



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO L EDIÇÃO Nº 119

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2021

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			47
Casa Civil.....		29	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	29	47
Secretaria de Estado de Economia.....	1	30	47
Secretaria de Estado de Saúde.....	4	33	49
Secretaria de Estado de Educação.....	6	37	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	7	37	52
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	8	39	54
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		40	54
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		40	55
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	8		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	10	40	55
Secretaria de Estado da Mulher.....	10	42	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		42	56
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		42	56
Secretaria de Estado de Comunicação.....			56
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		43	58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		43	58
Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....	14		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		44	58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	14	45	59
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	15		
Secretaria de Estado de Turismo.....		45	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		46	
Controladoria Geral.....	15	46	
Defensoria Pública.....		46	
Tribunal de Contas.....	15	46	
Ineditorial.....			59

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 27 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo 00132-0000440/2021-95, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente à Estacionamentos da Administração do Taguaparque, nos dias 29 e 30 de maio de

2021, das 10h às 16h, para realização de evento Drive Thru do Lixo Eletrônico - RECICLOTECH, realizado pela OSC Programando o Futuro, CNPJ 05.014.680/0001-16. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo da Ordem de Serviço nº 39, de 13 de maio de 2021, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2021, página 24, referente aos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, sob apuração dos fatos constantes no processo 00480-00000842/2020-40, com a finalidade de atender às recomendações do Relatório de Auditoria nº 32/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, subitem 1.3; bem como o subitem 2.3, originado da análise dos processos 145.000.375/2013, 145.000.508/2013, 145.000.695/2013, 145.000.785/2013 e 145.000.795/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Instrução Normativa nº 01 de 17 agosto de 2015, publicada no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2015, com base no artigo 71 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, bem como no artigo 2º do Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 01/2021, designada pela Ordem de Serviço nº 20, de 12 de maio de 2021, publicada no DODF nº 91, de 17 de maio de 2021, página 37, para verificar possível responsabilidade administrativa em face da ausência de acompanhamento tempestivo do contrato realizado entre a empresa Evolução Engenharia Construções e Adm. Ltda., constante do processo 305.000.114/2013 e omissão dos gestores que ensejou a sua não conclusão, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme recomendado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Convalidar os atos praticados a partir de 17 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO TOMÁZ DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2021, a Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, e a Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: UO – 19.101 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

UG – 130.101 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

PARA: UO - 22.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

UG - 190.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

I – OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 17.653.186,80 (dezesete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos), destinados a custear a liquidação/pagamento das despesas relativas ao mês de maio de 2021, realizadas por intermédio do Contrato nº 002/2017 - Fornecimento de energia elétrica e a utilização de postes para uso exclusivo ao Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal e do Contrato nº 004/2018 - Execução dos serviços de manutenção do Parque de Iluminação Pública no Distrito Federal - PIP, compreendendo: gestão dos serviços, consultoria técnica-operacional, engenharia de manutenção, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva. As medições dos serviços a serem custeados constam dos processos administrativos nº 00110-00001593/2021-81 (CT nº 002/2017) e nº 04028-00000214/2021-15 e nº 00110-00001680/2021-38 (CT nº 004/2018).

II – VIGÊNCIA: Até 31/12/2021.

III – Programa de Trabalho: 15.752.6209.8507.0040 – (***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - REGIÕES ADMINISTRATIVAS - DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.90.39	134	R\$ 17.653.186,80

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA
Secretária de Estado de Economia - Substituta
Titular Substituta da Unidade Gestora Concedente – UGC

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura
Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

PORTARIA Nº 176, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 505, parágrafo único, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta dos processos 00094-00002871/2021-62, 00060-00275446/2021-13, 00136-00000366/2021-02, 04009-00000689/2021-40 e 00060-00227153/2021-11, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 41.727, de 20 de janeiro de 2021, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

ANEXO	DESPESA	VALOR
I		R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII						64.520
15.752.6209.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 021192 7030 Eficientização (sub: Implantação de rede de iluminação h pública	8	33.90.30	0	100	64.520	64.520
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						14.984

15.452.6209.2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA					
Ref. 018349 6118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	14.984
310101/00001 27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL					20.972
23.122.8207.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 019439 0123	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-- PLANO PILOTO .	99	33.90.39	0	100	20.972
2021AC00269	TOTAL					100.476

ANEXO	DESPESA	VALOR
II		R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.195.030
10.122.6202.4165 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
Ref. 021117 0002 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-- DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	183	40.238	40.238
10.302.6202.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 000633 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- MATERIAIS PERMANENTES- SES-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	138	2.154.792	2.154.792
2021AC00269	TOTAL					2.195.030

ANEXO	DESPESA	VALOR
III		R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII						64.520
15.752.6209.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 021192 7030 Eficientização (sub: Implantação de rede de iluminação h pública	8	33.90.92	0	100	64.520	64.520
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						14.984

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

15.452.6209.2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA								
Ref. 018349	6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	14.984			14.984
310101/00001	27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL								20.972
23.122.8207.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 019439	0123 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- PLANO PILOTO.	99	33.90.92	0	100	20.972			20.972
2021AC00269								TOTAL	100.476
ANEXO IV	DESPESA								RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD								ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	ESPECIFICAÇÃO	REGI	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO		TOTAL	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							2.195.030	
10.122.6202.4165	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE								
Ref. 021117	0002 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL								
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.20.39	0	183	40.238			40.238
10.302.6202.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
Ref. 000633	6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-MATERIAIS PERMANENTES-DISTRITO FEDERAL								
	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.92	0	138	2.154.792			2.154.792
2021AC00269								TOTAL	2.195.030

PORTARIA Nº 178, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições, observando o contido na Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 c/c Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, no que couber, e considerando o constante no processo 00060-00116433/2021-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado visando à formação de banco de cadastro com 435 (quatrocentos e trinta e cinco) profissionais da saúde de nível superior e técnico para triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus (COVID-19), mediante contratação temporária, pelo período inicial de 12 (doze) meses, com fundamento no Decreto nº 40.416, de 24 de Janeiro de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Distrito Federal e autorizou a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia.

Art. 2º Delegar competência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para realizar Processo Seletivo Simplificado, visando à formação de banco de cadastro com 435 (quatrocentos e trinta e cinco) profissionais da saúde de nível superior e técnico, para triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus (COVID-19), mediante contratação temporária, pelo período inicial de 12 (doze) meses, em consonância com o objeto do Processo SEI nº 00060-00116433/2021-03.

Art. 3º O quantitativo autorizado será distribuído da seguinte forma: 50 (cinquenta) Médicos; 70 (setenta) Enfermeiros; 100 (cem) Técnicos em Enfermagem; 80 (oitenta) Auxiliares em Saúde - Padioleiro; 50 (cinquenta) Técnicos em Saúde - Motoristas; 85 (oitenta e cinco) Especialistas em Saúde, sendo 35 (trinta e cinco) Fisioterapeutas, 40 (quarenta) Psicólogos e 10 (dez) Assistentes Sociais.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a observância ao disposto na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, alterada pela Lei nº 4.524, de 13 de dezembro de 2010 e pela Lei nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 5º O provimento das vagas está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício, devendo existir adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a contratação se dará conforme a necessidade, a urgência e o agravamento da situação da pandemia no Distrito Federal.

Art. 6º Fica autorizada a previsão de cadastro reserva igual a 50% do número de vagas autorizadas, constante no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A contratação do cadastro reserva fica condicionada à manutenção do interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme art. 5º desta Portaria.

Art. 7º No Edital do Processo Seletivo Simplificado, a ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, devem ser observados os termos desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 180, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições, observado o contido na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 c/c Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008 alterada pela Lei nº 6.763, de 22 de dezembro de 2020 e no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, alterado pelo Decreto nº 41.476, de 28 de janeiro de 2021, no que couber, e considerando o constante no processo 00080-00126350/2019-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS para a contratação temporária de Professores Substitutos para o ano letivo de 2022, podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2023, com a anuência prévia desta Secretaria de Estado, limitado a 340.000 (trezentos e quarenta mil) horas semanais e ao montante anual autorizado para o presente exercício.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal para dar continuidade à realização do Processo Seletivo Simplificado - PSS de que trata o artigo anterior.

Art. 3º A contratação estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício, devendo existir adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado de Educação a observância ao disposto na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, alterada pela Lei nº 4.524, de 13 de dezembro de 2010 e pela Lei nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 5º No Edital do Processo Seletivo Simplificado, a ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, devem ser observados os termos desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 23/2021

Processo: 00040.00002533/2021-10

REFIS-DF 2020. LC nº 976/2020. Adesão já configurada ao programa. Discordância do valor da dívida consolidado na rubrica "débito incentivado". Questionamentos sobre os critérios utilizados nos cálculos deverão ser apresentados junto ao órgão procedimental que trata da gestão do programa.

I - Relatório

1. Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida no Distrito Federal apresenta Consulta envolvendo o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - Refis - DF 2020, previsto pela Lei Complementar - LC nº 976 de 9 de novembro de 2020.

2. Relata que "(...) aderiu ao referido programa para pagamento/compensação de seus débitos tributários inscritos em DÍVIDA ATIVA, por meio do protocolo de nº 20210115-11462 e parcelamento nº 7620001477".

3. Descreve de forma pormenorizada seu entendimento sobre como deve ser feita a interpretação da LC nº 976/2020, primeiramente "(...) no caso de apresentação de precatórios para efeito de pagamento/compensação de débitos, o contribuinte poderá usufruir a integralidade dos benefícios instituídos pelo artigo 4º, I, da Lei Complementar nº 976/2020, de redução sobre o principal".

4. Na sequência aponta: "(...) No entendimento do contribuinte, portanto, tem-se que o acréscimo legal estabelecido pelo artigo 42, § 1º, da Lei Complementar 004/94 deve igualmente sofrer redução quando o contribuinte adere ao REFIS, tal como preconizado expressamente pelo artigo 3º da Lei Complementar 976/2020".

5. Ao final apresenta dois questionamentos, transcritos *ipsis litteris*:

a) No caso de apresentação de precatórios para efeito de pagamento/compensação de débitos, é possível a fruição do benefício de redução do principal do débito tal como previsto pelo artigo 4º, I, da Lei Complementar nº 976/2020 (ou seja, de 50% sobre o valor dos débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2002; desconto de 40% sobre o valor dos débitos inscritos em dívida ativa entre 1º de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2008; e desconto de 30% sobre o valor dos débitos inscritos em dívida ativa entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2012)?

b) Se o acréscimo legal estabelecido pelo artigo 42, § 1º, da Lei Complementar 004/94 deve sofrer redução quando o contribuinte adere ao REFIS, tal como preconizado pelo expressamente artigo 3º da Lei Complementar 976/2020?

II - Análise

6. Ab initio, registre-se o fato de a Autoridade Fiscal promover a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

7. A Consulta apresentou-se regular quanto à admissibilidade prévia, realizada pelos órgãos preparadores do feito nos termos despachados nos autos, porém é praxe fazer novo juízo de admissibilidade no órgão consultivo, tendo em vista iniciar-se a fase de análise do mérito da matéria arguida.

8. Considerando que o Consultante já aderiu ao programa, conforme ele mesmo relata, a matéria apresentada já se encontra submetida à competência do órgão de gestão dos procedimentos relativos ao REFIS-DF 2020.

9. Assim, o contribuinte poderá alcançar a finalidade prática desejada, qual seja, confirmar se o montante dos valores já apurados pelo fisco, à vista da LC nº 976/2020 e demais dispositivos legais aplicados ao caso, relacionados à respectiva adesão ao programa REFIS-DF 2020 ao qual aderiu, estão em sintonia com as cogitações por ele expostas na inicial.

10. À Vista da situação de aderente ao REFIS-DF 2020, a solicitação de análise dos critérios utilizados na apuração dos valores do “débito incentivado”, já apurado pelo fisco, não poderá ser alcançada indiretamente por pronunciamento desse órgão consultivo, o qual não possui competência regimental para atuar como órgão julgador ou recursivo de impugnações, ainda que por via indireta ou oblíqua, relativas a levantamento de débitos fiscais procedidas por outros órgãos desta Subsecretaria.

11. Assim, tendo em vista o contribuinte já se encontrar impellido a cumprir a obrigação fiscal de recolher os valores relativos ao montante do “débito incentivado”, apurado nos moldes do programa REFIS-DF 2020, as questões ora suscitadas poderão ser novamente apresentadas por meio do atendimento virtual, devendo ser dirigidos ao Núcleo de Parcelamento da Gerência de Cobrança Tributária da Coordenação de Cobrança Tributária, desta Subsecretaria de Receita, a qual analisará as considerações do Contribuinte e porventura efetuará as correções que porventura se verificarem necessárias, conforme previsão contida no Decreto nº 35.565 de 25 de junho de 2014:

Art. 50. Ao Núcleo de Parcelamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Cobrança Tributária, compete:

I - operacionalizar a cobrança administrativa do parcelamento;

II - administrar os procedimentos referentes aos parcelamentos e às compensações;

III - Interagir com a Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, especificamente relativo aos processos de parcelamento e compensação por precatório;

IV - promover a inscrição automática em Dívida Ativa de débitos oriundos de parcelamento;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

12. Note-se que refoge às atribuições institucionais desse órgão consultivo manifestar-se acerca de questões que foram ou estão concretamente submetidas à competente análise de outros órgãos desta Subsecretaria de Receita, tais como aqueles incumbidos de operacionalizar a cobrança administrativa do parcelamento ou administrar os procedimentos referentes aos parcelamentos e às compensações.

13. Finalmente, note-se que é facultado ao sujeito passivo formular consulta sobre determinada situação de fato, porém não é permitida sua apresentação a quem esteja impellido a cumprir obrigação tributária relativa ao objeto da consulta, nos termos do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamentando o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011:

Art. 76. Não será admitida consulta:

(...)

III – formulada por quem esteja:

a) intimado a cumprir obrigação relativa ao objeto da consulta;

(...)

III – Conclusão

14. A par dessas considerações, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração superior;

Brasília/DF, 24 de junho de 2021
GERALDO MARCELO SOUSA
Auditor Fiscal da Receita do DF

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 24 de junho de 2021
ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, pp. 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 24 de junho de 2021
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA
Coordenação de Tributação
Coordenador

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (*)
05/07/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que

constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 05 de julho, às quatorze horas, o (s) seguintes (s) feito (s):

1. PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo 0040-00026529/2019-22, Tributo ICMS (restituição), RJV 221/2019, Recorrente CLARO S/A, Advogado Diego Bacelar Liparizi OAB/DF 33.397, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA A CONS. JOICY MONTALVÃO).

2. PARA INICIO DE JULGAMENTO:

b) Processo 0125-000586/2016, Tributo ICMS (restituição), RJV 107/2018, Recorrente, CLARO S/A, Advogado Diego Bacelar Liparizi OAB/DF 33.397, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu.

c) Processo 00040-00013703/2020-19, Tributo ICMS (isenção), RJV 98/2020, Recorrente ANTONIO LUIS FERREIRA DE CARVALHO, Advogado Marcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu.

d) Processo 00040-00025504/2020-45, IPTU (isenção), RJV 27/2021, Recorrente PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS, Advogada, Lorena Vieira Fernandes OAB/DF 34.015, Recorrida Fazenda Pública do DF, Conselheira Relatora Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.

e) Processo 00040-00004987/2020-44, Tributo ICMS (cassação), RJV 143/2020, Recorrente CAFÉ DO SÍTIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado Alberto Emanuel Albertin Malta OAB/DF 46.056, Recorrida Fazenda Pública DF, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

f) Processo 0390-000625/2014, ITBI (isenção), RJV 06/2021, Recorrente CENTRO COMUNITARIO DA CRIANÇA, Advogado Sérgio Ferreira Tamanini OAB/DF 26.350, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

g) Processo 00020-00043628/2019-43, IPTU (imunidade), RJV 159/2020, Recorrente CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONAUTICA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora conselheira Samara de Oliveira Freire.

h) Processo 00040-00004654/2020-15, ICMS (isenção) RJV 52/2020, Recorrente MARILIA MARQUES DA SILVA, Advogado Marcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do DF, Conselheira Relatora Samara de Oliveira Freire.

i) Processo 00040-00004118/2020-10, ICMS (isenção), RJV 17/2020, Recorrente MARIA NÍZIA MOREIRA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesaparf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 24 DE JUNHO DE 2021
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente/GESAP/TARF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 118, de 25 de junho de 2021, página 07.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 538, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 466ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de março de 2021, de forma virtual, considerando a pandemia da COVID-19, visto o Decreto nº 41.841, Art. 2º, de 26 de fevereiro de 2021, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº

8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, de 10 de maio de 2012 e Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 79, em 25 de julho de 2019, pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546/2018, de 19 de dezembro de 2018, Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ainda;

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no Art. 43 § 1º, que diz que a cooperação técnica consiste na implementação de processos de educação na saúde e na transferência de tecnologia visando à operacionalização do sistema eletrônico de que trata o Art. 39, bem como na formulação e disponibilização de indicadores para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde, que deverão ser submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos de Saúde;

Considerando que o Plano Distrital de Promoção à Saúde (PDPS 2020-2023) está em conformidade com a Política Nacional de Promoção da Saúde, instituída pela Portaria nº 687, de 30 de março de 2006 do Ministério da Saúde. Tendo sua primeira versão aprovada e publicada em 2006, revisada em 2009;

Considerando o parecer do GT/PDPS que recomenda a aprovação do PDPS 2020-2023;

Considerando o Processo SEI nº 00060-00523926/2020-15, que trata do Plano Distrital de Promoção à Saúde referente ao período de 2020 a 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Distrital de Promoção à Saúde referente ao período de 2020 a 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVANIA RODRIGUES SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 538, de 23 de março de 2021, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

RESOLUÇÃO Nº 541, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2021, de forma virtual, considerando a pandemia da COVID-19, visto o Decreto nº 41.841, Art. 2º, de 26 de fevereiro de 2021, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, de 10 de maio de 2012 e Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 79, em 25 de julho de 2019, pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 39.546/2019, de 19 de dezembro de 2018, (Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal) e ainda;

Considerando o Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que diz a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Portaria GM nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 93, de 11 de fevereiro de 2020, que institui a Rede de Gestão para Resultados, dispõe sobre a governança e a gestão para resultados na Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências;

Considerando a importância da manutenção das ações e políticas em saúde da SES/DF;

Considerando que compete aos gestores da SES/DF a elaboração do Plano Integrado para Prevenção, Vigilância e Controle da Sífilis 2021/2024;

Considerando que o Plano Integrado para Prevenção, Vigilância e Controle da Sífilis 2021/2024 é um instrumento relevante que expressa as políticas, os compromissos e as prioridades de saúde definidas pelos gestores para responder as necessidades em saúde da população;

Considerando que compete ao pleno do Conselho de Saúde do DF atuar no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Integrado para Prevenção, Vigilância e Controle da Sífilis 2021/2024, autuado no processo 00060-00507927/2020-12.

Art. 2º Fazer o acompanhamento sistemático anual, através de relatório, do Plano Integrado para Prevenção, Vigilância e Controle da Sífilis 2021/2024, por um GT do Conselho de Saúde do DF, que deverá analisar e apresentar para apreciação, aprovação ou reprovação, pelo Pleno deste Conselho. Este relatório para análise deverá ser apresentado pela gestão responsável pelo cumprimento das propostas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA
Presidente do Conselho de Saúde

Homologo a Resolução CSDF nº 541, de 13 de abril de 2021, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

OSNEI OKUMOTO
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 635, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 708/2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 494, de 17 de maio de 2021, publicada no DODF nº 96, de 24 de maio de 2021, ONDE SE LÊ: "...15/08/2019 a 14/02/2020...", LEIA-SE: "...15/08/2019 a 28/02/2020...", ficando ratificados os demais termos. Processo: 00060-00314739/2019-09.

KELLY DE SOUSA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano Nacional para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) 2011-2022, que define ações e investimentos para preparar o país para enfrentar e deter as DCNT;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal elaborou o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis 2017-2022 aprovado no Colegiado de Gestão em 25 de agosto de 2017, publicado no DODF de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde instituiu pela Portaria Nº 483, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 528, de 27 de maio de 2021, que instituiu o Grupo Condutor Central da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 100, de 24 de julho de 2020, publicada no DODF nº 140, de 27 de julho de 2020, página 44.

Art. 2º Instituir o Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º O Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Superintendência da Região de Saúde Central terá as seguintes atribuições:

I - Realizar o desdobramento do Plano Distrital de Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis 2017-2022 para o contexto da Região Central, propondo o Plano Regional de Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Região de Saúde Central - 2020/2022;

II - Construir o Plano de Ação da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Superintendência da Região de Saúde Central, com base no Plano Regional;

III - Realizar o monitoramento e avaliação das ações previstas;

IV - Mobilizar os gestores, objetivando a implantação e a implementação das ações propostas;

V - Fomentar e apoiar ações de educação continuada e permanente para profissionais da Região de Saúde Central para o enfrentamento das DCNT.

Art. 4º O Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Superintendência da Região de Saúde Central será composto pelos seguintes representantes, titulares e suplentes, dos respectivos setores:

I- 1 representante da Gerência de Áreas Programáticas de Atenção Primária à Saúde (GAPAS);

II- 1 representante das Gerências de Serviços de Atenção Primária (GSAPs);

III- 1 representante da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA);

IV- 1 representante da Gerência de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde (GAQAPS);

V- 2 representantes das especialidades clínicas oferecidas pelo HRAN;

VI- 1 representante do Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão (CEDOH);

VI- 1 representante do Centro Especializado em Saúde da Mulher (CESMU);

VII- 1 representante das Gerências de Serviços de Atenção Secundária (GSAS);

VIII- 1 representante da Assessoria de Planejamento em Saúde (ASPLAN).

Art. 5º O Grupo Conductor Regional da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Superintendência da Região de Saúde Central será coordenado por representante definido entre os pares, alternadamente, a cada seis meses;

Parágrafo único: A indicação nominal dos representantes e coordenação será atualizada no processo 00060-00488341/2019-08, processo no qual haverá o registro das atividades desenvolvidas pelo Grupo Conductor Regional da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Superintendência da Região de Saúde Central.

Art. 6º As funções dos representantes do Grupo Conductor Regional da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Superintendência da Região de Saúde Central não serão remuneradas e o seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º O Grupo Conductor Regional da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Superintendência da Região de Saúde Central terá caráter permanente.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 300, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia, Ceilândia, Planaltina, Plano Piloto, Santa Maria, São Sebastião e Taguatinga.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0261, conforme Ofício nº 911 e 1076, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º As Coordenações Regionais de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE	Capital	Custeio	Total
1	CRE BRAZLÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2	CRE CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
3	CRE PLANALTINA	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
4	CRE PLANO PILOTO	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
5	CRE SANTA MARIA	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
6	CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
7	CRE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 145.000,00	R\$ 145.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 565.000,00	R\$ 565.000,00

PORTARIA Nº 301, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil de reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino do Paranoá.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0259, conforme Ofício nº 1148, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE PARANOÁ	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

PORTARIA Nº 302, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0247, conforme Ofício nº 1238, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto nº 37.843/2016, APROVA COM RESSALVAS a prestação de contas do PROJETO INTEGRAL DE VIDA - PRÓ VIDA Processo de Prestação de Contas: 00080-00139089/2018-42; exercício 2017 – Período de 15/02/2017 a 31/12/2017.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 99, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta o registro e o comércio de coletes à prova de balas de uso permitido e revoga a Portaria nº 139, de 16 de novembro de 2006, do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 227, incisos II e XV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019, e considerando os termos da Portaria nº 18 - D LOG, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º O registro e o comércio de coletes à prova de balas de uso permitido no Distrito Federal observarão as disposições desta Portaria.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Controle de Atividades Especiais da Gerência de Fiscalização da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais da Subsecretaria de Operações Integradas da Secretaria Executiva de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - NUCAE/GEFIS/CEATE/SOPI/SESP/SPP, promover o registro de coletes à prova de balas de uso permitido, bem como o de eventuais transferências de propriedade.

§ 1º O registro de coletes à prova de balas de uso permitido será feito mediante o encaminhamento ao NUCAE, pelo fabricante ou revendedor, até o décimo dia do mês subsequente, da relação dos coletes vendidos no mês anterior, com a identificação dos adquirentes.

§ 2º As transferências de propriedade de coletes à prova de balas de uso permitido poderão ser autorizadas e registradas mediante requerimento apresentado ao NUCAE pelo interessado, instruído com cópias autenticadas em cartório da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, comprovante de residência, certidão negativa de antecedentes criminais e comprovação do exercício de ocupação lícita remunerada e habitual, bem como dos dados de identificação do colete e do vendedor.

§ 3º Caso a transferência envolva pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no § 2º deste artigo, relativamente às pessoas dos sócios, serão exigidas também cópia ou certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas e comprovantes de inscrição nos órgãos administrativos federais competentes.

Art. 3º As empresas especializadas em armas e munições interessadas em comercializar coletes à prova de balas de uso permitido, deverão solicitar autorização à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por meio do NUCAE.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo terá validade de um ano e poderá ser concedida mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas e comprovantes de inscrição nos órgãos administrativos federais competentes;

II - comprovante do Certificado de Registro expedido pelo Exército Brasileiro;

III - Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, Título de Eleitor e certidão negativa de antecedentes criminais dos sócios;

IV - termo de responsabilidade de não comercializar produtos controlados com quem não atenda às exigências legais; e

V - estimativa de movimentação de estoque.

Art. 4º Caso ocorra roubo ou furto de colete à prova de balas, o proprietário deverá encaminhar ao NUCAE a respectiva comunicação de ocorrência policial.

Art. 5º Ficam aprovados os modelos de Requerimento de Autorização/Renovação de Autorização para Venda de Coletes à Prova de Balas e de Requerimento de Autorização para Transferência de Propriedade de Colete à Prova de Balas, constantes dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 139, de 16 de novembro de 2006, do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 217, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 64508621 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00008748/2020-95, Portaria nº 222, de 31 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 218, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 64512532 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00021848/2020-15, Portaria nº 226, de 31 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 363, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 22, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, publicado no DODF, em 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º A Instrução do Detran/DF nº 601, de 20 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 162 de 21 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O membro designado deverá apresentar, a cada período de nomeação, Declaração Funcional do órgão de origem ou cópia do último Contrato Cheque, Nada Consta de Multas emitido pelo DETRAN/DF e Certidão Negativa Criminal.” (NR)

“Art. 8º Os membros da BET serão designados por um período de até seis meses, permitida recondução.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 365, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo XI, XVIII e XX do Regimento Interno do DETRAN/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007; considerando a queda da taxa de crescimento dos casos da Covid-19 no Distrito Federal segundo dados do Boletim elaborado pela Companhia de Planejamento do

Distrito Federal (CODEPLAN/DF), bem como, considerando o avançar da vacinação no grupo de servidores da Autarquia com o intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-DF) e o auxílio da Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF), e tendo as disposições contidas no Decreto nº. 42.211, de 17 de junho de 2021 alterou o Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021, que passou a permitir que pessoas consideradas do grupo de risco imunizadas contra a COVID-19, após trinta dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante, possam retornar a participar de atividades presenciais e indo ao encontro da necessidade identificada do retorno de servidores para poder recompor suas equipes de trabalho, resolve:

Art. 1º As unidades administrativas internas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal retornam a funcionar com o percentual presencial mínimo de 70% de seus servidores, dada a natureza estratégica da Autarquia para a segurança pública do Distrito Federal e considerando suas competências estabelecidas que visam promover a educação, a fiscalização e o policiamento de trânsito no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º Permanece autorizado o revezamento de servidores e estagiários no ambiente presencial, alternando-se em turnos ou dias, observado a carga horária legal e respeitando o limite estabelecido no caput.

§ 2º Cabe às chefias imediatas e Diretores de cada área, respectivamente, garantir a organização necessária ao funcionamento de suas unidades.

§ 3º O percentual estabelecido no caput poderá ser reduzido na hipótese de existirem na unidade quantitativo superior a 30% de servidores que se enquadrem em algumas das situações elencadas nos artigos 2º e 3º, enquanto perdurar a situação excepcional, cabendo a chefia nesses casos justificar a situação excepcional mensalmente a Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Fica mantido de maneira compulsória o regime de teletrabalho aos servidores, estagiários e colaboradores desta Autarquia, de forma excepcional e provisória, que se enquadrem nas hipóteses listadas e não tenham sido imunizados(as) com o recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante, a mais de 30 (trinta) dias:

I – com sessenta anos ou mais;

II – pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas;

III – responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19 atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, desde que haja coabitação, enquanto acometidas pela doença;

IV – pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, sem indicação médica assistencial de afastamento das atividades laborais, enquanto acometidas pela doença.

§ 1º Fica proibida a participação de gestantes nas equipes de trabalho presenciais, por força da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, bem como as lactantes pelo período de doze meses a contar do parto, mantendo nesses casos o regime de teletrabalho.

§ 2º Será disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, formulário padrão para que o servidor possa se autodeclarar pertencente aos grupos indicados neste artigo, a ser encaminhado ao Núcleo de Atenção ao Servidor – NUASE/GERPES/DIRAG, não cabendo, em relação ao inciso II, qualquer forma de indicação da doença que o servidor for portador.

§ 3º Os servidores deverão entregar, ao Núcleo de Atenção ao Servidor – NUASE/GERPES, no prazo de até 10 (dez) dias do preenchimento do formulário de trata o §1º deste artigo, comprovação médica que ateste a condição declarada.

§ 4º Os servidores e estagiários que permanecerem em regime de teletrabalho deverão continuar a anexar semanalmente relatório de suas atividades, que deverá ser aprovado pela Chefia Imediata, que posteriormente fará o encaminhamento a respectiva unidade competente para conhecimento e registro.

§ 5º É dever dos servidores e estagiários em regime de teletrabalho estar disponível para contato durante o horário de trabalho.

Art. 3º Serão afastados por 14 (quatorze) dias os servidores, estagiários e colaboradores desta Autarquia, de forma excepcional e provisória, que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I - que tenham retornado de viagem internacional, contado da data do retorno, devendo permanecer em teletrabalho;

II - que tiverem confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, com indicação médica assistencial de afastamento das atividades laborais.

Art. 4º As reuniões das unidades orgânicas da Autarquia poderão ser realizadas por utilizando-se os meios tecnológicos como: skype, whatsapp, facetime ou similar, sendo reduzida a termo caso seja necessário.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação-DIRTEC realizar todos os esforços possíveis para permitir aos servidores o acesso remoto aos sistemas indispensáveis ao funcionamento da Autarquia, sem prejuízo da segurança das informações.

Art. 6º Os servidores que não possuem equipamento ou meios para desempenhar suas atividades laborais na forma de teletrabalho poderão retornar ao trabalho presencial, respeitado o percentual de que trata o art. 1º, desde que não se enquadrem nos casos previstos nos artigos 2º e 3º ou que exerçam atividades incompatíveis com o teletrabalho, nos termos do art. 5º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições contidas na Instrução nº 177, de 10 de março de 2021, publicada no DODF nº 47, de 11 de março de 2021.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 171, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o que consta do processo 04026-00019094/2021-78, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC da Secretaria de Estado de Administração Penitência - SEAPE, ciclo 2021-2024.

Art. 2º O inteiro teor do PDTIC encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://www.seape.df.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, unidade colegiada DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, , que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a pauta de julgamento da Sessão Ordinária por Videoconferência da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês de junho de 2021, conforme anexo.

Art. 2º Os interessados ou seus procuradores poderão participar da videoconferência encaminhado solicitação para o e-mail jar@dflegal.df.gov.br ou ligar no telefone 39615185 até 1 (uma) hora antes do início da sessão para receber o link de acesso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS.

1ª CÂMARA

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Data: 29 Junho de 2021, terça-feira. Sessão Ordinária por Videoconferência. Horário: às 9:30 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relator: ÊNIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. Recorrente: JULIANA GALVÃO FONSECA. Processo 04017-00002434/2019-16. (Auto de Infração). Recorrente: DALVENIR PEREIRA DE SOUZA. Processo 04017-00000789/2020-12. (Intimação Demolitória). Recorrente: JOSÉ NILTON DE CARVALHO. Processo 04017-0000470/2020-89. (Intimação Demolitória). Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SPERANDIO. Processo 04017-00000327/2020-97. (Intimação Demolitória). Recorrente: JORGE ROBERTO SOARES BASTO. Processo 04017-00000131/2020-01. (Intimação Demolitória). Recorrente: FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS. Processo 00361-00004890/2018-85. (Auto de Notificação). Recorrente: ISABEL DA CRUZ SANTOS. Processo 00361-00052412/2017-09. (Auto de Notificação). Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES. Recorrente: HENRIQUE VINÍCIUS DE OLIVEIRA. Processo 00361-00011321/2019-77. (Auto de Apreensão). Recorrente: HENRIQUE VINÍCIUS DE OLIVEIRA. Processo 00361-00011318/2019-53. (Auto de Apreensão). Recorrente: HENRIQUE VINÍCIUS DE OLIVEIRA. Processo 00361-00011322/2019-06. (Auto de Apreensão). Recorrente: HENRIQUE VINÍCIUS DE OLIVEIRA. Processo 00361-00011325/2019-55. (Auto de Apreensão). Recorrente: HENRIQUE VINÍCIUS DE OLIVEIRA. Processo 00361-00011324/2019-19. (Auto de Apreensão). Recorrente: HENRIQUE VINÍCIUS DE OLIVEIRA. Processo 00361-00011322/2019-11. (Auto de Apreensão). Recorrente: PAOLO ASSAYUKI RODRIGUES TANAKA. Processo 00361-00006292/2019-21. (Auto de Notificação). Relatora: ANNE AMARO OLIVEIRA. Recorrente: SANDRA BARBOSA MACEDO. Processo 00361-00011289/2019-20. (Auto de Notificação). Recorrente: IVONE APARECIDA TORRES DE OLIVEIRA

SANTIAGO. Processo 04017-00000125/2019-10. (Auto de Notificação). Recorrente: MURILO CAETANO ALVES LOPES. Processo 00361-00005775/2019-17. (Auto de Embargo). Recorrente: MARIA JOSE DO NASCIMENTO OLIVEIRA. Processo 00361-00006505/2019-15. (Auto de Notificação). Recorrente: SABINO AMARAL NETO. Processo 04017-00002819/2019-83. (Auto de Embargo). Recorrente: BSB AGROPECUÁRIA. Processo 04017-00005802/2019-88. (Auto de Embargo). Recorrente: DAVI ZANATA. Processo 00361-00003794/2019-09. (Auto de Notificação). Recorrente: RITA BARBOSA DE SOUZA. Processo 00361-00011085/2019-99. (Auto de Notificação). Recorrente: FARLEY ANDERSON PEREIRA DA SILVA. Processo 04017-00001155/2019-35. (Auto de Embargo). Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TARTUCE. Processo 04017-00004731/2019-04. (Auto de Embargo). Recorrente: FLODELIZ ALKIMIM. Processo 04017-00003151/2019-91. (Auto de Infração). Recorrente: CARLOS ANDRÉ FROIS PEREIRA RESENDE. Processo 00361-00003314/2019-00. (Auto de Infração). Recorrente: FREDERICO COELHO JORGE LEAL. Processo 00361-00004031/2019-77. (Auto de Infração). Recorrente: MARIA ALICE BARROS MOREIRA. Processo 00361-00011219/2018-91. (Auto de Infração). Recorrente: WALTER FALEIROS JÚNIOR. Processo 00361-00009778/2019-11. (Auto de Infração). Recorrente: MARIA STELLA DE ANDRADE MACKAY DUBUGRAS. Processo 04017-00006924/2019-91. (Auto de Infração). Recorrente: MARCO ANTÔNIO POUCHAIN DE VASCONCELOS. Processo 04017-00009564/2019-80. (Auto de Infração). Recorrente: JOSE EXPEDITO DE FREITAS. Processo 00361-00057510/2017-24. (Auto de Infração). Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQS 108. Processo 00361-00020203/2018-79. (Auto de Infração). Recorrente: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA DANTAS. Processo 00361-00012786/2018-64. (Auto de Notificação). Recorrente: EDUARDO GOMES CALMON ALVES CARDOSO. Processo 00361-00024364/2018-31. (Auto de Infração). Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. Recorrente: LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA. Processo 04017-00007887/2019-39. (Auto de Embargo). Recorrente: DANILO DIVINO DA CUNHA. Processo 04017-00006020/2020-08. (Auto de Infração). Recorrente: LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A. Processo 04017-00015055/2020-20. (Auto de Infração). Recorrente: MARIA DE LOURDES DE AGUIAR COSTA. Processo 04017-00019518/2020-22. (Auto de Infração). Recorrente: GIOVANNA MAIA ME. Processo 04017-00021918/2020-06. (Cobrança de Auto de Infração). Recorrente: RAIMUNDO ILNÁ LOBO FERREIRA. Processo 04017-00008163/2020-46. (Auto de Infração). Recorrente: JURANDIR MARINHO DIAS. Processo 04017-00006163/2020-10. (Auto de Infração). Recorrente: CONSTRUTORA CASTELO LTDA. Processo 04017-00021129/2020-67. (Auto de Infração). Recorrente: CONDOMÍNIO SAINT TROPEZ. Processo 04017-00008640/2020-73. (Auto de Infração). Recorrente: NILSON PEREIRA NEVES. Processo 04017-00007675/2019-51. (Auto de Notificação). Recorrente: JOSINEI PEREIRA RIBEIRO. Processo 04017-00013809/2019-73. (Auto de Notificação). Recorrente: QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA. Processo 00361-00001613/2019-00. (Auto de Embargo). Recorrente: JOÃO VICTOR MELO FERREIRA. Processo 04017-00000220/2019-13. (Auto de Notificação). Recorrente: CASA AMARELA FOGÃO A LENHA LTDA. Processo 00361-00009011/2019-92. (Auto de Embargo). Recorrente: MARCELO MOREIRA DE ARAÚJO. Processo 04017-00008341/2019-03. (Auto de Notificação). Recorrente: ACADEMIA DE BALLE LÚCIA TOLLER. Processo 04017-00013833/2019-11. (Auto de Notificação). Recorrente: CASA AMARELA FOGÃO A LENHA LTDA. Processo 00361-00004041/2019-11. (Auto de Notificação). Recorrente: DENISE RIBEIRO LOPES. Processo 04017-00006837/2019-34. (Auto de Notificação). Recorrente: VANDENBERGUE DOS SANTOS SOBREIRA MACHADO. Processo 00361-00009269/2019-99. (Auto de Notificação). Recorrente: COSME FERREIRA DOMINGUES. Processo 04017-00006941/2019-29. (Auto de Notificação). Recorrente: MARTINS E COELHO LTDA – EPP. Processo 04017-00004627/2020-45. (Auto de Notificação).

2ª CÂMARA

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Data: 30 de Junho de 2021, quarta-feira. Sessão Ordinária por Videoconferência.
Horário: às 9:00 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relator: DANIEL BORGES GOMES. Recorrente: ROEHSIG & ROEHSIG LTDA. Processo 00361-00011947/2018-01. (Auto de Notificação). Recorrente: JCDECAUX MÍDIA LTDA. Processo 00361-00021062/2018-10. (Auto de Notificação). Recorrente: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL. Processo 00361-00003911/2018-45. (Auto de Notificação). Recorrente: LS LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS. Processo 00361-00009114/2018-71. (Auto de Notificação). Recorrente: PAULO DUARTE IMOVEIS LTDA – ME. Processo 00361-00012095/2018-61. (Auto de Notificação). Recorrente: VISUPLAC PROJETOS E MÍDIA URBANAS LTDA. Processo 00361-00007062/2018-07. (Auto de Notificação). Recorrente: ACADEMIA MASTER FIT LTDA ME. Processo 00361-00003143/2018-20. (Auto de Notificação). Relator: ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA. Recorrente: CHALES ALFAMA HOSPEDAGENS EIRELI ME. Processo 00361-00023067/2018-79. (Auto de Notificação). Recorrente: JY ALONSO COMERCIAL DE MÓVEIS-ME. Processo 00361-00009159/2018-46. (Auto de Notificação). Recorrente: FELICIDADE CARDOSO DE OLIVEIRA. Processo 04017-00007302/2019-81. (Intimação Demolitória). Recorrente: OBA HORTIFRUTI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA. Processo 00361-00010656/2018-97. (Intimação Demolitória). Recorrente: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO

RECANTO DAS EMAS. Processo 00361-00004723/2019-15. (Intimação Demolitória). Recorrente: JHEYMES FERREIRA BRAGA. Processo 04017-00007304/2019-70. (Intimação Demolitória). Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VISION WORK E LIVE. Processo 04017-00012947/2019-35. (Intimação Demolitória). Recorrente: GILBERTO LIMA DO NASCIMENTO. Processo 0361-005965/2017. (Intimação Demolitória). Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN SEBASTIAN. Processo 00361-00010912/2019-27. (Intimação Demolitória). Relator: LEONARDO FABRÍCIO DE REZENDE. Recorrente: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA. Processo 00361-00010940/2019-44. (Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: JADSON SANTANA DE SOUSA. Processo 00361-00009222/2019-25. (Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: MARCO ANTÔNIO POUCHAIN DE VASCONCELOS. Processo 00361-00008095/2019-47. (Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO A DO SCLN 308 ED MULHER. Processo 00361-00004272/2019-16. (Auto de Notificação). Recorrente: BRÁSLIO MAMORU KODAMA. Processo 04017-00001499/2019-44. (Auto de Notificação). Recorrente: JULIANA GALVÃO FONSECA. Processo 04017-00002028/2019-53. (Auto de Embargo). Recorrente: ADRIANO SABINO DE MELO. Processo 00361-00008279/2019-15. (Auto de Embargo). Recorrente: SOLUÇÃO PARABRISAS BRASÍLIA LTDA. Processo 00361-00024282/2018-97. (Auto de Notificação). Recorrente: CASA DAS GARRAFAS LTDA ME. Processo 00361-00003588/2018-18. (Auto de Interdição). Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. Recorrente: RN BAR E RESTAURANTE EIRELI ME. Processo 00361-00004039/2019-33. (Auto de Interdição). Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B SQS 308. Processo 04017-00004974/2019-34. (Auto de Notificação). Recorrente: FRATERNIDADE UNIVERSALISTA DA DIVINA LUZ CRÍSTICA. Processo 00361-00002613/2019-19. (Auto de Interdição). Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SQS 115. Processo 04017-00009323/2019-31. (Auto de Notificação). Recorrente: NILZETE MARIA DE MORAIS. Processo 00361-00006794/2019-52. (Auto de Notificação). Recorrente: ASHABERE-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. Processo 00361-00004077/2019-96. (Auto de Embargo). Recorrente: ASHABERE-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. Processo 00361-00004061/2019-83. (Auto de Embargo). Recorrente: BRENO DE SOUZA SILVA. Processo 00361-00004046/2019-35. (Auto de Embargo). Recorrente: HÉLIO RODRIGUES DA CRUZ. Processo 04017-00012369/2019-37. (Auto de Notificação). Recorrente: EDILEUZA DE JESUS SOARES RIBEIRO. Processo 04017-00011838/2019-09. (Auto de Embargo). Recorrente: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDUSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA. Processo 00361-00019210/2018-28. (Auto de Infração). Recorrente: MARIA CANDIDA DE CASTRO BERNARDES. Processo 00361-00060499/2017-80. (Auto de Infração). Recorrente: CONDOMÍNIO DO PRIVÊ I. Processo 00361-00005212/2019-11. (Auto de Infração). Recorrente: RESPOSTA BAR E REST. COM. DE ALIMENTOS EIRELI. Processo 00361-00005658/2019-45. (Auto de Infração). Recorrente: MARIA LUCIENE BENTO GUIMARAES. Processo 00361-00023666/2018-92. (Auto de Infração). Recorrente: EDERSON CABRAL DE BRITO. Processo 00361-00010488/2019-11. (Auto de Infração). Recorrente: ABEL ABADIO ME. Processo 04017-00001842/2019-51. (Auto de Infração). Recorrente: VANDERLIA BEZERRA DO VALE. Processo 00361-00025011/2018-59. (Auto de Infração). Recorrente: ISMAEL SERAFIM DOS SANTOS. Processo 00361-00005418/2019-41. (Auto de Infração). Recorrente: ELÓISA HELENA VINHAL. Processo 00361-00004834/2019-21. (Auto de Infração). Recorrente: JOSÉ WASHINGTON DE CARVALHO NOVAES. Processo 00361-00003430/2019-11. (Auto de Infração). Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. Recorrente: DEPÓSITO DE BEBIDAS PIAUÍ LTDA. Processo 00361-00003592/2019-59. (Auto de Infração). Recorrente: JOSE DINIZ DE MELO. Processo 04017-00011997/2019-03. (Auto de Infração). Recorrente: ARISTIDES ALMEIDA GONSALVES ME. Processo 00361-00002338/2019-33. (Cobrança de Auto de Infração). Recorrente: ABC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. Processo 04017-00013716/2019-49. (Auto de Infração). Recorrente: JOSEILTON DA SILVA OLIVEIRA. Processo 04017-00007717/2019-54. (Auto de Infração). Recorrente: CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIA BRASÍLIA. Processo 00361-00008670/2019-10. (Auto de Infração). Recorrente: JOSEILTON DA SILVA OLIVEIRA. Processo 04017-00007716/2019-18. (Auto de Infração). Recorrente: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANÇA N 1. Processo 04017-00017390/2020-62. (Auto de Infração). Recorrente: JOÃO DIAS DOS ANJOS. Processo 04017-00008633/2020-71. (Auto de Infração). Recorrente: LUIZ CALDAS PEREIRA. Processo 04017-00007574/2020-14. (Cobrança de Auto de Infração). Recorrente: CHARLES DA SILVA FRANCISCO ME. Processo 00361-00007916/2018-47. (Auto de Infração). Recorrente: AMARILDO RODRIGUES RIBEIRO. Processo 00361-00007601/2019-81. (Auto de Infração). Recorrente: BAR E LANCHONETE ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA ME. Processo 04017-00011113/2019-11. (Auto de Infração). Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAKE VIEW RESORT. Processo 00361-00001614/2019-46. (Auto de Infração). Recorrente: ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASÍLIA. Processo 04017-00009828/2019-03. (Auto de Infração). Recorrente: REDENÇÃO ALIMENTOS EIRELI – EPP. Processo 04017-00008446/2019-54. (Cobrança de Auto de Infração). Recorrente: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Processo 04017-00016951/2020-14. (Auto de Infração). Recorrente: CASA LOTÉRICA ENCONTRO COM A SORTE LTDA. Processo 04017-00008042/2020-02. (Auto de Infração). Recorrente: BOA TERRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Processo 04017-00003759/2020-50. (Auto de Infração). Recorrente: WESLEY NOVAIS DA SILVA. Processo 04017-00003993/2019-43. (Auto de Infração). Recorrente: VILA 202 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Processo 04017-00012284/2019-59. (Auto de

Infração). Relatora: ANA ILSA DIAS DE LUCENA. Recorrente: MJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. Processo 04017-00011488/2019-72. (Auto de Notificação). Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO E DA QI 01. Processo 04017-00000582/2019-04. (Auto de Notificação). Recorrente: MJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A. Processo 04017-00008795/2019-76. (Auto de Notificação). Recorrente: MARIA BESERRA DE LIMA. Processo 04017-00007681/2019-17. (Auto de Embargo). Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT PATRICK DA SQN 309 BLOCO A. Processo 00361-00057043/2017-32. (Auto de Notificação). Recorrente: VANDERLIA BEZERRA DO VALE. Processo 00361-00002829/2018-01. (Auto de Embargo). Recorrente: CONDOMÍNIO BURITI. Processo 04017-00005650/2019-13. (Auto de Notificação). Recorrente: VICENTE RANGEL PEITUDO. Processo 04017-00012036/2019-16. (Auto de Embargo). Recorrente: SALUSTIANO OLIVEIRA DE SOUSA. Processo 04017-00004234/2019-06. (Auto de Notificação). Recorrente: CONDOMÍNIO SANCY RESIDENCIAL. Processo 00361-00009451/2019-40. (Auto de Notificação). Recorrente: ASHABERE-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. Processo 00361-00004060/2019-39. (Auto de Embargo). Recorrente: RAIMUNDA AGUIAR SÁ. Processo 04017-00014067/2020-37. (Auto de Infração). Recorrente: DIEGO DE OLIVEIRA CIPRIANO. Processo 04017-00011271/2020-04. (Auto de Infração). Recorrente: VERA LÚCIA DE ARAUJO BRIEL. Processo 04017-00014190/2020-58. (Auto de Infração). Recorrente: RICARDO AUGUSTO MORENO DE FREITAS. Processo 04017-00016570/2020-27. (Auto de Infração). Recorrente: CONDOMÍNIO ILHAS MAURÍCIO. Processo 04017-00004196/2020-17. (Auto de Infração). Recorrente: SIQUEIRA CONSTRUTORA EIRELI. Processo 04017-00009149/2020-60. (Auto de Infração). Recorrente: NEWTON RODRIGUES GUIMARÃES. Processo 04017-00017689/2020-17. (Auto de Infração). Recorrente: KR PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI. Processo 04017-00025149/2020-15. (Auto de Infração). Recorrente: MANOEL DA SILVA RODRIGUES. Processo 04017-00011193/2020-30. (Auto de Infração). Recorrente: CAPITAL AUTOMAÇÃO LTDA. Processo: 04017-00015588/2020-10. (Auto de Infração).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

DESPACHO DA PREGOEIRA

Em 25 de junho de 2021

TORNAR SEM EFEITO o Aviso de Resultado de Licitação (retificação), referente ao pregão eletrônico nº 090/2021, publicado no DODF nº 111, de 16 de junho de 2021, página 48.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Normatiza a implementação do Programa Acolher, instituído pela Portaria nº 41, de 12 de maio de 2021, no âmbito da Casa Abrigo, unidade integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, responsável pela proteção, acolhimento e acompanhamento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou nas relações íntimas de afeto, com risco de morte, bem como seus dependentes.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no disposto no Art. 54, inciso XVIII, do Decreto nº 41.106, de 13 de agosto de 2020, e:

Considerando a Lei Distrital nº 434/93, de 19 de abril de 1993, que autoriza o Poder Executivo a criar abrigos para mulheres vítimas de violência, regulamentada pelo Decreto 22.949, de 08 de maio de 2002;

Considerando a Lei nº 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226, § 8º da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências, 2011;

Considerando as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, 2011;

Considerando a Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos;

Considerando o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal e de acordo com o Capítulo I, Art. 6º a Secretaria de Estado da Mulher passou a integrar a estrutura organizacional da administração direta do Distrito;

Considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 41.106, de 13 de agosto de 2020, que aprova o regimento interno da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

Considerando os princípios e diretrizes das ações socioassistenciais estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e suas regulações;

Considerando o art. 7º da Portaria nº 41, de 12 maio de 2021, que dispõe “o Programa Acolher será implementado nos equipamentos da SMDF observando suas atribuições e especificidades”, resolve:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Da Casa Abrigo

Art. 1º A Casa Abrigo, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 434, de 19 de abril de 1993, e regulamentada pelo Decreto nº 22.949, de 08 de maio de 2002, subordinada à Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, unidade orgânica da Secretaria de Estado da Mulher, constitui unidade pública estatal de prestação de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, localizada em endereço sigiloso, de funcionamento ininterrupto, que acolhe e protege provisoriamente:

I - mulheres em situação de violência doméstica e familiar com risco de morte, podendo estar acompanhadas:

a) de dependentes do sexo masculino, até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

b) de dependentes do sexo feminino, sem limitação de idade;

II - crianças e adolescentes do sexo feminino em situação de violência doméstica e familiar com risco de morte, somente acompanhados por responsável legal do sexo feminino.

III - os casos excepcionais serão avaliados pela Coordenação da Casa Abrigo.

Art. 2º São competências da Casa Abrigo, estabelecidas no Regimento Interno da SMDF:

I - acolher mulheres em situação de violência doméstica e familiar com risco iminente de morte;

II - oferecer acolhimento em local de endereço sigiloso e de funcionamento ininterrupto;

III - garantir o direito à segurança, à integridade física e emocional de mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar, em situação de risco de morte;

IV - promover atendimento multidisciplinar e humanizado às acolhidas e seus dependentes;

V - realizar articulação com a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM, em relação ao ingresso na Casa Abrigo;

VI - manter articulação com a rede de serviços socioassistenciais, saúde, educação e outros, governamentais ou não, com o objetivo de ampliar e fortalecer a rede e a utilização desses serviços;

VII - promover articulações com a rede de proteção e atendimento para garantia de direitos e proteção integral;

VIII - realizar atividades de cunho preventivo e educativo sobre as políticas para mulheres, contra violência de gênero e direitos humanos.

Art. 3º A Casa Abrigo tem como objetivos gerais:

I - ofertar serviço de acolhimento institucional;

II - garantir a integridade física e psicológica de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ou nas relações íntimas de afeto com risco de morte, e de seus filhos do sexo masculino até doze anos de idade incompletos e dependentes do sexo feminino, sem limitação de idade, favorecendo o exercício de sua condição cidadã, resgatando e fortalecendo sua autoestima e possibilitando que se tornem protagonistas de seus próprios direitos.

Art. 4º A Casa Abrigo tem como objetivos específicos:

I - primar pela segurança e integridade física e emocional das pessoas acolhidas;

II - prestar atendimento multidisciplinar e humanizado;

III - atuar em rede de forma transversal;

IV - proporcionar espaços humanizados e planejar as ações de forma multidisciplinar.

Art. 5º A Casa Abrigo tem como fundamentos:

I - dignidade da pessoa humana;

II - enfrentamento à violência doméstica e familiar;

III - respeito à privacidade, diversidade e individualidade das pessoas;

IV - empoderamento da mulher.

§ 1º O atendimento deve pautar-se no questionamento das relações de gênero enquanto construção histórico-cultural das relações desiguais entre homens e mulheres, que legitimam e estão na base da violência contra as mulheres.

§ 2º O abrigamento na Unidade Casa Abrigo deve considerar as interseccionalidades de gênero, raça/cor, etnia, classe social, geração, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, localização geográfica, entre outras.

CAPÍTULO II

Do Ingresso na Casa Abrigo

Art. 6º O ingresso na Casa Abrigo ocorre por meio de encaminhamento das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulheres, mediante apresentação de registro de boletim de ocorrência e solicitação de medida protetiva realizados em qualquer Delegacia de Polícia.

Art. 7º Em observância ao que preconiza a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, a autoridade policial deve, entre outras providências:

I - ouvir a ofendida, lavar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - encaminhar a ofendida ao serviço de saúde e ao Instituto Médico Legal;
 III - assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

IV - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro quando houver risco de morte.

V - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

VI - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

Art. 8º Nos casos de solicitação de abrigo para mulheres com boletim de ocorrência de outro Estado, a equipe indicará a Central de Vagas para possibilidade de acolhimento em outras unidades.

Art. 9º Constatado possível transtorno mental ou utilização de medicamento de uso contínuo e/ou controlado, é necessário solicitar apresentação de laudo médico e receita medicamentosa do caso específico; na ausência destes, deverá ser feito o encaminhamento da vítima ao serviço de saúde.

Art. 10. Para o ingresso na Casa Abrigo é imprescindível a apresentação dos seguintes documentos:

I - boletim de ocorrência que relata a atual situação de risco de morte decorrente de violência doméstica e familiar ou nas relações íntimas de afeto;

II - solicitação de medida protetiva;

III - documentos pessoais, inclusive dos dependentes, ou boletim de ocorrência de extravio;

IV - encaminhamento formal ou ofício de encaminhamento da DEAM, conforme o caso.

Parágrafo único. Em caso de desligamento compulsório é vedado o reingresso, salvo avaliação realizada pela equipe multidisciplinar e ratificada pela Coordenação da Casa Abrigo.

Art. 11. A capacidade limite da Casa Abrigo é de até 40 (quarenta) vagas, incluindo adultos, adolescentes e crianças;

Art. 12. Nos casos de restrição de acolhimento, ou de lotação da capacidade institucional, a equipe de plantão informará a impossibilidade e orientará as DEAMs a entrarem em contato com a Central de vagas de acolhimento e atendimento emergencial (Unisuas), para buscar outras alternativas de abrigo;

Parágrafo único. Ao surgirem vagas a unidade comunicará a disponibilidade às DEAMs.

Art. 13. A pessoa acolhida permanecerá na Casa Abrigo por um período de até 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis a partir de avaliação da equipe multidisciplinar.

CAPÍTULO III

Da Oferta dos Serviços

Art. 14. São serviços e ações ofertadas na Casa Abrigo:

I - acolhimento;

II - escuta qualificada;

III - atendimento individual ou em grupo;

IV - inclusão em atividades pedagógicas;

V - oficinas e atividades de capacitação que visem a autonomia econômica;

VI - atividades de convivência, palestras e rodas de conversa na temática de gênero e saúde mental;

VII - inclusão em programas sociais e em serviços das demais políticas públicas;

VIII - acesso às instituições competentes;

IX - acompanhamento técnico visando à superação da situação de violência, contribuindo para o empoderamento da mulher e o resgate da sua cidadania;

X - alimentação e de seus dependentes;

XI - materiais de higiene pessoal e a seus dependentes;

XII - transporte nas demandas de saídas;

XIII - encaminhamento para atendimento de saúde;

XIII - oferta de atividades pedagógicas e dinamização às mulheres e seus dependentes.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres das Pessoas Acolhidas

Art. 15. Serão assegurados às abrigadas os direitos a:

I - ser acolhida e protegida;

II - receber tratamento digno por parte das equipes;

III - conhecer o nome e a credencial de quem a atende na unidade;

IV - escuta, informação e encaminhamento de suas demandas;

V - local adequado e seguro para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;

VI - ser orientada e esclarecida sobre seus direitos;

VII - ser informada sobre os encaminhamentos pertinentes às suas demandas na unidade;

VIII - ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional de forma clara;

IX - ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada;

X - ter atendimento personalizado e individualizado, direcionado de acordo com suas necessidades específicas;

XI - manter vínculo com sua rede de amigos e familiares por meio de contato telefônico conforme avaliação da equipe multidisciplinar;

XII - ser encaminhada para acesso às políticas públicas inerentes à sua demanda;

XIII - ser acomodada junto aos seus dependentes;

XIV - ter os seus dependentes em idade escolar matriculados na Rede Pública de Ensino Regular;

XV - receber alimentação com adequado padrão de nutrição, respeitadas as faixas etárias e condições específicas de saúde;

XVI - receber kit de higiene básico e complementar;

XVII - colocar seus pertences de valor em um cofre oferecido pela Casa Abrigo; e

XVIII - solicitar a compra de artigos pessoais específicos não fornecidos pela Casa Abrigo, desde que previamente autorizados pela Coordenação.

Art. 16. São deveres das mulheres abrigadas na Casa Abrigo:

I - cumprir com os horários, rotinas e normas da casa;

II - cuidar dos seus dependentes, no que diz respeito a medicação, higiene, alimentação, objetos pessoais e outros;

III - zelar pela integridade física e moral de seus dependentes;

IV - manter organizados seus objetos pessoais e de seu dependentes;

V - cuidar da sua higiene pessoal e de seu dependentes;

VI - manter seu quarto sempre limpo e arrumado;

VII - respeitar as demais mulheres acolhidas na unidade;

VIII - tratar todas pessoas acolhidas, bem como as equipes, com cortesia e respeito;

IX - colaborar com outras abrigadas que necessitem de ajuda;

X - lavar e passar suas próprias roupas;

XI - respeitar cronograma, horários e atividades desenvolvidas na Casa Abrigo; e

XII - obedecer às normas de convivência estabelecidas na Casa Abrigo.

Art. 17. Às abrigadas da Casa Abrigo é vedado, sob o risco de desligamento compulsório:

I - descumprir o compromisso de manter em sigilo a localização da Casa Abrigo;

II - permanecer sem roupa ou apenas de roupa íntima nas instalações comuns da Casa Abrigo;

III - portar, distribuir ou usar álcool ou drogas ilícitas;

IV - portar, distribuir ou usar medicamentos sem prescrição médica;

V - manter, sob sua guarda, ou fazer uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico de comunicação (celular, rádio comunicador, computadores, tablets e similares);

VI - praticar atos libidinosos ou qualquer outro ato de natureza sexual nas dependências da Casa Abrigo, portar, distribuir, ler e divulgar qualquer material pornográfico ou de caráter sexual;

VII - portar armas de qualquer natureza;

VIII - manter, sob sua guarda objeto perfuro cortante; que são qualquer dispositivo ou objetos com cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas capazes de cortar ou perfurar;

IX - atentar contra a integridade física ou moral das equipes e das demais pessoas acolhidas;

X - danificar, deliberadamente, equipamentos, materiais e instalações da Casa Abrigo;

XI - evadir-se da Casa Abrigo;

XII - receber três advertências; e

XIII - desacatar funcionário público, no exercício de sua função ou em razão dela.

CAPÍTULO V

Da Dinâmica Operacional

Seção I

Do Acolhimento

Art. 18. O acolhimento se dá mediante ao seguinte fluxo, devendo a Unidade:

I - receber os agentes da DEAM, com a ofendida, para preenchimento do formulário de entrada e coleta das assinaturas;

II - receber a ofendida devendo verificar seus documentos pessoais e de seus dependentes e necessidades urgentes;

III - vistoriar os pertences das pessoas acolhidas, recolher objetos perfuro cortantes, celulares, e equipamentos eletrônicos;

IV - abrir o prontuário e listar todos os pertences portados na ocasião do ingresso;

V - disponibilizar à abrigada o telefone institucional para que a mesma faça contato telefônico com pessoas do seu convívio no ato da entrada;

VI - preencher os formulários de abrigo;

VII - entregar cópia com as normas de convivência da Casa Abrigo, previstas nesta Portaria e colher assinatura da abrigada;

VIII - disponibilizar, no ato da entrada, alimentação, preparar acomodação, kit de higiene e outros;

IX - verificar emergências de saúde (saída), e providenciar o transporte imediato da pessoa para atendimento médico;

X - consultar site do TJDF, para realizar busca do processo de medidas protetivas e outros;

XI - ofertar o acolhimento psicossocial por especialista para que a mulher tenha um atendimento de escuta inicial;

XII - informar, nos casos de ingresso de crianças e adolescentes sem documentação pessoal, ao conselho tutelar de referência da Casa Abrigo para providências.

Seção II

Do Acompanhamento

Art. 19. O acompanhamento se dá mediante ao seguinte fluxo, devendo a Unidade:

I - atualizar prontuário e evolução;

II - atualizar documentação da abrigada e dos dependentes;

III - em caso de emergência de saúde (saída) a unidade providenciará o transporte imediato da pessoa para atendimento médico;

IV - redigir e encaminhar ofícios de comunicação de abrigo (Fórum, Conselho Tutelar, Local de trabalho, Creche, Escola, entre outros);

V - oferecer acolhimento especializado para identificação de demandas;

VI - consultar, identificar e encaminhar as demandas jurídicas;

VII - encaminhar demandas socioassistenciais;

VIII - elaborar e encaminhar relatórios, quando demandada;

- IX - acionar o Conselho Tutelar para providenciar demandas relacionadas aos dependentes;
 X - articular demandas escolares em geral;
 XI - realizar atividades educativas;
 XII - encaminhar demandas de saúde.

Seção III

Do Acompanhamento Especializado

Art. 20. Deve ser disponibilizado para a acolhida atendimentos nas seguintes especialidades:

I - Direito e Legislação:

- a) realizar acolhimento técnico especializado;
 b) identificar e encaminhar demandas jurídicas;
 c) acompanhar os processos de medidas protetivas relativos aos casos de mulheres acolhidas na Unidade durante o período de abrigamento;
 d) realizar entrevista com a mulher, identificar as demandas e verificar qual a documentação necessária para encaminhamento a Defensoria Pública de referência;
 e) providenciar documentação pessoal da abrigada para ingresso de ações junto ao NDM – Núcleo de Defesa da Mulher do MPDFT, quando solicitado;
 f) encaminhar documentação, termos de declaração, declaração de hipossuficiência financeira e documentos pessoais ao NDM para garantir o ingresso de ações;
 g) acompanhar as ações perpetradas durante o período de abrigamento; e
 h) ofertar às mulheres informações, orientações, atendimentos e acompanhamento na área de direito e legislação;

II - Socioassistencial:

- a) realizar acolhimento técnico especializado;
 b) encaminhar demandas socioassistenciais;
 c) elaborar relatórios para os serviços socioassistenciais de referência;
 d) encaminhar demanda de atendimento aos serviços socioassistenciais de referência;
 e) solicitar inclusão no CadÚnico;
 f) solicitar ID Jovem;
 g) realizar articulação com a rede de proteção socioassistencial;
 h) articular demandas relativas ao vínculo empregatício;
 I) elaborar e encaminhar ofício comunicando o acolhimento ao empregador;
 j) solicitar, se necessário, a possibilidade de transferência de local do trabalho para endereço seguro para a acolhida; e
 k) verificar se possui direito a receber abono do PIS e orientar como ter acesso.

III - Saúde:

- a) verificar demandas de saúde física ou mental e, em caso de lesões, encaminhar a abrigada à rede de saúde de referência, para atendimento;
 b) encaminhar ao Posto de Saúde demandas de troca de receita médica;
 c) articular o atendimento em hospital diverso do qual costuma ser atendida, no caso de doenças crônicas, de modo a preservar a segurança da abrigada;
 d) encaminhar, de acordo com a necessidade, a abrigada ao Programa de Pesquisa, Assistência e Vigilância à Violência – PAV, ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, ao Instituto de Saúde Mental – ISM, ao Centro 18 de Maio e Adolescente;
 e) realizar contato com o SAMU (192) ou Bombeiros (193), quando constatado casos de urgência e emergências em saúde;

IV - Educação:

- a) providenciar demandas de educação;
 b) articular e acompanhar as demandas escolares;
 c) realizar atividades educativas e de dinamização com as crianças e adolescentes.

V – Deslocamentos:

- a) viabilizar atendimentos externos, para áreas de saúde, assistência social, banco, busca de pertences, busca de doações, desligamento, educação, judiciário, busca de aluguel, rede de apoio, rede de proteção à criança/adolescente, rodoviária/aeroporto, segurança pública, trabalho e emprego e outros;
 b) solicitar escolta policial para área de risco, demandas jurídicas e outras necessidades;
 Parágrafo único. Os deslocamentos são realizados pelo Técnico Assistência Social – Cuidador Social, na ausência deste os Chefes de Núcleos de Recepção e Acolhimento e os Assessores procederão o acompanhamento.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 21. Procedimentos para desligamento das mulheres abrigadas:

- I – realizar entrevista de desligamento, com as orientações à abrigada sobre as demandas iniciadas;
 II – receber a solicitação de desligamento, da abrigada, avaliada pela equipe multidisciplinar, que deve identificar a possibilidade de superação da situação de vulnerabilidade, condição socioeconômica e risco;
 III - verificar a possibilidade de acolhimento por familiares e/ou buscar alternativas em outros locais, caso não apresentem risco;
 IV – desligar em dias úteis obedecidas as etapas previstas no fluxograma de abrigamento da Unidade;
 V - realizar encaminhamentos às unidades: CEAM, NAFAVD, CMB, EMPREENDE;
 VI - vincular a mulher aos serviços da Rede de Enfrentamento à Violência;
 VII – comunicar desligamento aos fórum, conselho tutelar, defensoria pública, CREAS, escola;
 VIII – providenciar o preenchimento dos formulários e Termo de Desligamento com compromisso de sigilo do endereço da Casa Abrigo, que deve ser assinado pela abrigada;
 IX - devolver pertences do cofre que devem ser conferidos e relacionados em documento específico;

X - arquivar o prontuário da abrigada;

Parágrafo Único: o desligamento no período noturno, aos finais de semana e em feriados, somente mediante autorização da chefia de plantão e coordenação, exceto os casos que a sua permanência coloque em risco as outras pessoas acolhidas e/ou as equipes.

Seção V

Dos Encaminhamentos pós-desligamento

Art. 22. Os procedimentos de encaminhamentos e acompanhamento pós-desligamento devem ser ofertados para todas as acolhidas.

I - no ato do desligamento, entregar para a abrigada Memorando de encaminhamento à uma das Unidades CMB, CEAM, NAFAVD ou EMPREENDE para acompanhamento do caso pós abrigamento;

II – enviar à Unidade o encaminhamento da usuária com as informações e dados para contato;

III – solicitar a Unidade, após 15 dias do encaminhamento, a confirmação de atendimento.

IV - os serviços da rede poderão solicitar o relatório de atendimento da mulher, a fim de evitar revitimização.

TÍTULO II

Capítulo I

Das atribuições

Seção I

Da Coordenação e Assessoria

Art. 23. São atribuições do Coordenador da Casa Abrigo as descritas no Decreto nº 41.106, de 13 de agosto de 2020, além de executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 24. São atribuições dos Assessores da Coordenação da Casa Abrigo as descritas no Decreto nº 41.106, de 13 de agosto de 2020, além de executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção II

Dos Especialistas em Assistência Social

Art. 25. São atribuições da especialidade em Direito e Legislação as relacionadas abaixo assim como as constantes na portaria conjunta nº 02, de 21 de junho de 2018:

I – realizar atendimento, acolhimento e acompanhamento técnico especializado para identificação de demandas iniciais;

II - trabalhar em equipe multidisciplinar, no planejamento e avaliação das ações propostas;

III - atender e acompanhar as mulheres, propiciando escuta qualificada, com vistas à construção de um plano de desligamento das dificuldades vivenciadas;

IV - realizar escuta qualificada individual ou em grupo;

V - realizar avaliação sistêmica da evolução das mulheres atendidas na Casa Abrigo e nas atividades socioeducativas, com vistas ao retorno à família e ao convívio social, objetivando a autonomia integral da mulher;

VI - elaborar e encaminhar relatórios técnico quando demandado;

VII - acionar as redes de apoio (Conselho Tutelar, saúde, educação, segurança, trabalho) para providenciar demandas relacionadas aos dependentes e à própria mulher, em sua área de atuação;

VIII - realizar encaminhamentos (CEAM, CMB, EMPREENDE, NAFAVD, CREAS, CAPS, Conselho Tutelar e outros);

IX - realizar contato com o SAMU (192) ou Bombeiros (193) em caso de emergência;

X - articular e vincular as usuárias e seus dependentes aos serviços da Rede de Enfrentamento à Violência;

XI - realizar oficinas, grupos, palestras de assuntos relevantes para a temática de enfrentamento à violência contra as mulheres;

XII - elaborar evolução técnica em cada atendimento e/ou monitoramento;

XIII - realizar estudos de casos, quando necessário;

XIV - acompanhar os processos de medidas protetivas relativos aos casos de mulheres acolhidas na Unidade, durante o período de abrigamento;

XV - realizar entrevista para preenchimentos dos formulários para garantia de direitos;

XVI - providenciar documentação pessoal da abrigada para garantia de direitos junto ao NDM – Núcleo de Defesa da Mulher do MPDFT;

XVII - encaminhar documentações, declarações, documentos pessoais ao NDM para garantir direitos da mulher;

XVIII - acompanhar as ações perpetradas durante o período de abrigamento;

XIX - articular demandas relativas ao vínculo empregatício e orientações trabalhistas;

XX - elaborar relatórios, despachos, pareceres técnicos, laudos técnicos, notas técnicas;

XXI - realizar estudos e pesquisas sobre temas e assuntos pertinentes à atividade em execução;

XXII - instruir sobre como ter acesso aos serviços jurídicos após o desligamento;

XXIII - realizar desligamento das mulheres;

XXIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 26. São atribuições da especialidade em Psicologia as relacionadas abaixo assim como as constantes na Portaria Conjunta nº 02, de 21 de junho de 2018:

I - realizar atendimento, acolhimento e acompanhamento técnico especializado para identificação de demandas iniciais e posteriores;

II - trabalhar em equipe multidisciplinar, no planejamento e avaliação das ações propostas;

III - acolher, atender e acompanhar as mulheres, propiciando escuta qualificada, com vistas à construção de um plano de desligamento das dificuldades vivenciadas;

IV - realizar escuta qualificada individual ou em grupo;

V - realizar avaliação sistêmica da evolução das mulheres atendidas na Casa Abrigo e nas atividades socioeducativas, com vistas ao retorno à família e ao convívio social, objetivando a autonomia integral da mulher;

VI - elaborar e encaminhar relatórios, quando demandado;

VII - elaborar planos operativos, estudos, pesquisas, relatórios, pareceres psicológicos e diagnósticos;

VIII - acionar as redes de apoio (Conselho Tutelar, saúde, educação, segurança, trabalho) para providenciar demandas relacionadas aos dependentes e à própria mulher, em sua área de atuação;

IX - realizar encaminhamentos (CEAM, CMB, EMPREENDE, NAFAVD, CREAS, CAPS, Conselho Tutelar e outros);

X - realizar contato com o SAMU (192) ou Bombeiros (193) em caso de emergência;

XI - articular e vincular as usuárias e seus dependentes aos serviços da Rede de Enfrentamento à Violência;

XII - realizar oficinas, grupos, palestras de assuntos relevantes para a temática de enfrentamento à violência contra as mulheres;

XIII - elaborar evolução técnica em cada atendimento e/ou monitoramento;

XIV - realizar estudos de casos, quando necessário;

XV - avaliar a necessidade de encaminhamentos para outros acompanhamentos psicológicos ou psiquiátrico;

XVI - instruir sobre os serviços após o desligamento;

XVII - realizar desligamento das mulheres;

XVIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 27. São atribuições da especialidade em Pedagogia as relacionadas abaixo, assim como as constantes na Portaria Conjunta nº 02, de 21 de junho de 2018:

I - realizar atendimento, acolhimento e acompanhamento técnico especializado para identificação de demandas iniciais;

II - trabalhar em equipe multidisciplinar, no planejamento e avaliação das ações propostas;

III - atender e acompanhar as mulheres, propiciando escuta qualificada, com vistas à construção de um plano de desligamento das dificuldades vivenciadas;

IV - realizar escuta qualificada individual ou em grupo;

V - articular demandas educacionais em geral;

VI - realizar avaliação sistêmica da evolução das mulheres atendidas na Casa Abrigo e nas atividades socioeducativas, com vistas ao retorno à família e ao convívio social, objetivando a autonomia integral da mulher;

VII - elaborar e encaminhar relatórios, quando demandado;

VIII - acionar as redes de apoio (Conselho Tutelar, saúde, educação, segurança, trabalho) para providenciar demandas relacionadas aos dependentes e à própria mulher, em sua área de atuação;

IX - realizar encaminhamentos (CEAM, CMB, EMPREENDE, NAFAVD, CREAS, CAPS, Conselho Tutelar e outros);

X - realizar contato com o SAMU (192) ou Bombeiros (193) em caso de emergência;

XI - articular e vincular as usuárias e seus dependentes aos serviços da Rede de Enfrentamento à Violência;

XII - realizar oficinas, grupos, palestras de assuntos relevantes para a temática de enfrentamento à violência contra as mulheres;

XIII - elaborar evolução técnica em cada atendimento e/ou monitoramento;

XIV - realizar estudos de casos, quando necessário;

XV - orientar e assistir crianças e adolescentes;

XVI - realizar atividades de dinamização com crianças e adolescentes;

XVII - instruir sobre como ter acesso aos serviços após o desligamento;

XVIII - realizar desligamento das mulheres; e

XIX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 28. São atribuições da especialidade em Serviço Social as relacionadas abaixo, assim como as constantes na portaria conjunta nº02, de 21 de junho de 2018:

I - realizar atendimento, acolhimento e acompanhamento técnico especializado para identificação de demandas iniciais;

II - trabalhar em equipe multidisciplinar, no planejamento e avaliação das ações propostas;

III - encaminhar demandas socioassistenciais;

IV - atender e acompanhar as mulheres, propiciando escuta qualificada, com vistas à construção de um plano de desligamento das dificuldades vivenciadas;

V - realizar escuta qualificada individual ou em grupo;

VI - realizar avaliação sistêmica da evolução das mulheres atendidas na Casa Abrigo e nas atividades socioeducativas, com vistas ao retorno à família e ao convívio social, objetivando a autonomia integral da mulher;

VII - elaborar e encaminhar relatório para os serviços socioassistenciais de referência;

VIII - elaborar relatórios, despachos, pareceres técnicos, laudos técnicos, notas técnicas, quando demandado;

IX - solicitar inclusão no CadÚnico e ID Jovem;

X - articular demandas relativas ao vínculo empregatício;

XI - identificar as demandas imediatas e mediatas e ampliar o acesso dos usuários a proteção social; desempenhar ações interventivas;

XII - acionar as redes de apoio (Conselho Tutelar, saúde, educação, segurança, trabalho) para providenciar demandas relacionadas aos dependentes e à própria mulher, em sua área de atuação;

XIII - realizar encaminhamentos (CEAM, CMB, EMPREENDE, NAFAVD, CREAS, CAPS, Conselho Tutelar e outros);

XIV - realizar contato com o SAMU (192) ou Bombeiros (193) em caso de emergência;

XV - articular e vincular as usuárias e seus dependentes aos serviços da Rede de Enfrentamento à Violência;

XVI - realizar oficinas, grupos, palestras de assuntos relevantes para a temática de enfrentamento à violência contra as mulheres;

XVII - elaborar evolução técnica em cada atendimento e/ou monitoramento;

XVIII - realizar estudos de casos, quando necessário;

XIX - instruir sobre como ter acesso aos serviços após o desligamento;

XX - realizar desligamento das mulheres; e

XXI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 29. São atribuições dos Técnicos em Assistência Social – Agente Social as relacionadas abaixo, assim como as constantes na Portaria Conjunta nº 02, de 21 de junho de 2018:

I - realizar acolhimento inicial e acompanhamento da mulher;

II - trabalhar em equipe multidisciplinar, no planejamento e avaliação das ações propostas;

III - disponibilizar telefone institucional e acompanhar à abrigada em contato telefônico com pessoas do seu convívio no ato da entrada;

IV - preencher os formulários de abrigamento, cadastramento, registro e triagem;

V - disponibilizar, no ato da entrada, alimentação, emergência médica, descanso, banho e outros;

VI - preparar acomodação/kit de higiene/alimentação;

VII - receber os agentes da DEAM, com a abrigada, para preenchimento do formulário de entrada e coleta das assinaturas;

VIII - verificar os pertences das pessoas acolhidas (rol) no ato da entrada na Casa / receber os pertences de guarda no cofre e preencher o controle de entrega;

IX - realizar escuta qualificada individual ou em grupo, em conjunto com os Especialistas em Assistência Social;

X - elaborar e encaminhar relatórios, quando demandado;

XI - acionar as redes de apoio (Conselho Tutelar, saúde, educação, segurança, trabalho) para providenciar demandas relacionadas aos dependentes e à própria mulher, quando demandado por Especialista em Assistência Social - EAS ou chefia imediata;

XII - realizar contato com o SAMU (192) ou Bombeiros (193) em caso de emergência;

XIII - articular e vincular as usuárias e seus dependentes aos serviços da Rede de Enfrentamento à Violência, quando demandado por EAS ou chefia imediata;

XIV - apoiar no desenvolvimento de atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal

XV - auxiliar os EAS em oficinas, grupos, palestras de assuntos relevantes para a temática de enfrentamento à violência contra as mulheres;

XVI - apoiar no desenvolvimento de atividades para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários;

XVII - elaborar evolução em cada atendimento e/ou monitoramento;

XVIII - participar de estudos de casos, quando necessário e solicitado;

XIX - instruir sobre como ter acesso aos serviços após o desligamento;

XX - realizar desligamento das mulheres; e

XXI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 30. São atribuições dos Técnicos em Assistência Social – Cuidador Social as relacionadas abaixo, assim como as constantes na Portaria Conjunta nº 02, de 21 de junho de 2018:

I - realizar acolhimento inicial acompanhamento da mulher e seus dependentes;

II - trabalhar em equipe multidisciplinar, no planejamento e avaliação das ações propostas;

III - disponibilizar telefone institucional e acompanhar à abrigada em contato telefônico com pessoas do seu convívio no ato da entrada;

IV - preencher os formulários de abrigamento;

V - disponibilizar, no ato da entrada, alimentação, emergência médica, descanso, banho e outros;

VI - preparar acomodação/kit de higiene/alimentação;

VII - receber os agentes da DEAM, com a abrigada, para preenchimento do formulário de entrada e coleta das assinaturas;

VIII - orientar e assistir crianças, adolescentes, famílias, idosas e pessoas com deficiência.

IX - verificar os pertences das pessoas acolhidas (rol) no ato da entrada na Casa / receber os pertences de guarda no cofre e preencher o controle de entrega;

X - acompanhar a mulher em caso de emergência de saúde (saída), para atendimento médico;

XI - acompanhar as mulheres acolhidas em saídas de modo geral;

XII - encaminhar demandas de saúde;

XIII - participar da vida escolar e profissional dos assistidos;

XIV - contribuir para o protagonismo social, a aquisição gradativa de autonomia e o exercício da cidadania;

XV - orientar e assistir crianças, adolescentes, famílias, idosas e pessoas com deficiência, inclusive na ausência de seus responsáveis;

XVI - realizar atividades de dinamização com crianças e adolescentes;

XVII - elaborar e encaminhar relatórios, quando demandado;

XVIII - realizar contato com o SAMU (192) ou Bombeiros (193) em caso de emergência;

XIX - elaborar evolução em cada atendimento e/ou monitoramento;

XX - acompanhar o desligamento das mulheres; e

XXI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 31. São atribuições dos Técnicos em Assistência Social – Agente Administrativo relacionadas abaixo, assim como as constantes na portaria conjunta nº 02, de 21 de junho de 2018:

- I - preencher os formulários de abrigamento;
- II – disponibilizar telefone institucional e acompanhar à abrigada em contato telefônico com pessoas do seu convívio no ato da entrada;
- III - realizar contato com o SAMU (192) ou Bombeiros (193) em caso de emergência;
- IV - elaborar relatórios, quando demandado;
- V - consultar site do TJDF, para realizar busca do processo de medidas protetivas e outros;
- VI - trabalhar em equipe multidisciplinar, conjuntamente no planejamento e avaliação das ações propostas;
- VII - efetuar cópia da documentação de entrada;
- VIII - montar, concluir e arquivar o prontuário da abrigada elaborar e enviar as comunicações de acolhimento;
- IX - redigir e encaminhar ofícios de comunicação de abrigamento e desligamento (fórum, conselho tutelar, local de trabalho, creche, escola, entre outros);
- X - elaborar aviso de procura de imóvel e análise de propostas apresentadas para alocação da Casa Abrigo;
- XI - preencher os formulários de desligamento e coletar assinatura da abrigada;
- XII - receber, expedir e controlar documentos internos e externos da Casa Abrigo;
- XIII - auxiliar a unidade nas atividades de acordo com a necessidade;
- XIV - providenciar e reparar materiais de consumo, de acordo com a necessidade;
- XV - elaborar plano de compras e suprimentos anual para materiais de consumo e permanentes e outros documentos necessários para a aquisição de bens e serviços;
- XVI - controlar almoxarifado;
- XVII - realizar levantamentos de preços para licitação;
- XVIII - coletar e manter dados estatísticos e elaborar relatórios sobre as atividades do setor de trabalho;
- XIX - acompanhar questões patrimoniais da Unidade;
- XX - executar e fiscalizar a prestação de serviços das empresas terceirizadas (alimentação, vigilância, serviços gerais);
- XXI - acompanhar a elaboração e digitar a sinopse estatística mensal;
- XXII - acompanhar as rotinas e o fluxo diário da Casa Abrigo;
- XXIII - organizar e monitorar o uso e fluxo dos veículos e materiais;
- XXIV - digitar documentos internos e externos no SEI e e-mails institucionais;
- XXV - atualizar dados e prontuários eletronicamente;
- XXVI - elaborar evolução administrativa e/ou monitoramento; e
- XXVII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 32. São atribuições dos Chefes de Núcleos de Recepção e Acolhimento as relacionadas abaixo e as descritas no Decreto nº 41.106, de 13 de agosto de 2020 – Regimento Interno SMDF:

- I – disponibilizar telefone institucional e acompanhar à abrigada em contato telefônico com pessoas do seu convívio no ato da entrada;
- II - receber os agentes da DEAM, com a abrigada, para preenchimento do formulário de entrada e coleta das assinaturas;
- III - preencher os formulários de abrigamento;
- IV - montar prontuário da abrigada;
- V - consultar site do TJDF, para realizar busca do processo de medidas protetivas e outros;
- VI - efetuar cópia da documentação de entrada;
- VII - verificar os pertences das pessoas acolhidas (rol) / receber os pertences de guarda no cofre e preencher o controle de entrega;
- VIII - elaborar e enviar as comunicações de acolhimento;
- IX - redigir e encaminhar ofícios de comunicação de abrigamento e desligamento (fórum, conselho tutelar, local de trabalho, creche, escola, entre outros);
- X - encaminhar demandas de saúde;
- XI - elaborar aviso de procura de imóvel e análise de propostas apresentadas para alocação da Casa Abrigo;
- XII - elaborar plano de compras e suprimentos anual para materiais de consumo e permanentes e outros documentos necessários para a aquisição de bens e serviços;
- XIII – auxiliar no controle do almoxarifado;
- XIV - acompanhar questões patrimoniais da Unidade;
- XV - acompanhar as rotinas e o fluxo diário da Casa Abrigo;
- XVI - realizar contato com o SAMU (192) ou Bombeiros (193) em caso de emergência;
- XVII - acionar o Conselho Tutelar para providenciar demandas relacionadas aos dependentes;
- XVIII - realizar desligamento das mulheres;
- XIX - acompanhar as mulheres nas saídas;
- XX - atualizar dados e prontuários eletronicamente; e
- XXI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 33 São atribuições dos condutores de veículos

- I - realizar a locomoção das abrigadas, quando solicitado, para atividades externas;
- II - controlar a quilometragem do veículo;
- III - passar, ao final do plantão, o veículo em perfeitas condições de uso, limpo e higienizado;
- IV - utilizar o veículo apenas para atividades de trabalho;
- V - permanecer à disposição da Casa Abrigo para solicitações emergenciais;
- VI - dirigir veículos para transportar pessoas e cargas;

- VII - fazer entrega de documentos em outras repartições;
- VIII - vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento e comunicar ao chefe imediato;
- IX - controlar o abastecimento e consumo de combustível e períodos de lubrificação dos veículos;
- X - encaminhar veículos à oficina para consertos;
- XI - zelar pela segurança de passageiros e cargas que lhe forem confiadas;
- XII - zelar pela conservação e limpeza dos veículos, observando calendário de manutenção;
- XIII - responsabilizar-se pelos danos (por dolo ou culpa) causados ao veículo e por multas provenientes;
- XIV - observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho; e
- XV - executar outras tarefas correlatas e usuais.

Capítulo II

Do Regime de atuação das Equipes

Art. 34. A equipe necessária, à realização do plantão na Casa Abrigo, será composta por profissionais das especialidades: Especialista Assistência Social – Psicólogo, Técnico Assistência Social – Agente Social, Cuidador Social.

§ 1º Devem integrar na composição da equipe de plantão a que se refere o caput, os Chefes de Núcleos de Recepção e Acolhimento.

§ 2º A coordenação da unidade deve definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária de trabalho, em conformidade com a necessidade de serviço.

§ 3º O quantitativo de profissionais em cada cargo/especialidade poderá ser alterado de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 35. Os demais cargos/especialidades, lotados na Casa Abrigo, exercerão suas atividades em regime de expediente.

Parágrafo único. O gestor da unidade deve definir o horário de atuação dos servidores em atuação no regime de expediente, em conformidade com a necessidade de serviço, e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária semanal de trabalho.

TÍTULO III

Capítulo I

Das Disposições finais

Art. 36. A mulher e os dependentes acolhidos na casa abrigo deverão passar necessariamente pelas etapas de atendimento descritas.

Art. 37. A mulher acolhida poderá optar por não aceitar e/ou não se sentir apta a receber alguns dos atendimentos ofertados pela unidade.

Art. 38. Os setores competentes da SMDF deverão no prazo de 30 dias implementar todas as medidas necessárias à efetivação do disposto nesta Portaria, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 39. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERICKA FILIPPELLI

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 97, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Tornar público o Planejamento Estratégico da JUCIS-DF, para o período de 2020 a 2021, conforme documentos constantes no processo 04019-00000430/2020-81.

Art. 2º O inteiro teor do PDTIC - JUCIS/DF encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://jucis.df.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos 18 (dezoito dias) do mês de janeiro de 2021, presentes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), representada pelos Executores do Contrato, designados por meio da Resolução nº 602 (Id. 30957000), publicada no DODF nº 215, de 11 de novembro de

2019, página 88, (Id. 31219725), de outro lado, a empresa CONSULT SERVICE CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA, procederam o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto do Contrato nº 43/2019 (Id. 30464482), qual seja, a execução de 05 (cinco) módulos estruturais de interesse social, denominados "Módulos Embriões", na Região Administrativa de Samambaia RA - XII, mais precisamente na QN 423 CONJ. "N" - LOTES 03 AO 07, processo 00392-00010288/2019-28. O objeto do citado Contrato encontra-se concluído, sendo considerada satisfatória a sua execução, bem como em condições de aceite. A parte contratante, pelo seu representante legal, assina o presente Termo MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BASTOS, matrícula 1077-4, representante da CODHAB/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta, para garantir a segurança ao público visitante e visando garantir a melhoria da prestação de serviços da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. As disposições contidas no Decreto 41.913, de 19 de março de 2021, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O Inciso III, do Artigo 2º da Portaria nº 11, de 08 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º A restrição da capacidade da Fundação Jardim Zoológico de Brasília fica limitada a ocupação máxima diária de 2.500 pessoas."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso II, do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019 c/c Portaria nº 212, de 27 de maio de 2019, consoante o disposto nos arts. 214, §2º, 216, §4º, e 217, §1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012 resolve:

Art. 1º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 1, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo 0480-000156/2016, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 17, de 22 de abril de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021;

II- Processo 0480-000176/2017, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 17, de 22 de abril de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021;

III- Processo 0480-000060/2017, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 17, de 22 de abril de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021;

IV – Processo 0480-00004149/2019-11, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 17, de 22 de abril de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021;

V- Processo 0480-000194/2015, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 15, de 07 de abril de 2021, publicada no DODF nº 67, de 12 de abril de 2021;

VI- Processo 00480-00005952/2019-64, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 15, de 07 de abril de 2021, publicada no DODF nº 67, de 12 de abril de 2021.

Art. 2º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 2, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo 0480-000601/2015, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 17, de 22 de abril de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021;

II- Processo 0480-000401/2015, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 17, de 22 de abril de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021;

III- Processo 00480-00003640/2018-35, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 17, de 22 de abril de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021;

IV- Processo 0480-000853/2011, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 17, de 22 de abril de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021;

V- Processo 00480-00000585/2020-46, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 17, de 22 de abril de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021;

VI- Processo 0060-009717/2016, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 17, de 22 de abril de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021;

VII- Processo 00480-00002783/2019-19, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 17, de 22 de abril de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021;

VIII- Processo 0480-000026/2016, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 17, de 22 de abril de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021.

Art. 3º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 3, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo 0480-000524/2016, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 17, de 22 de abril de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021;

II- Processo 0480-000159/2013, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 17, de 22 de abril de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021;

III- Processo 00480-00003444/2019-41, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 17, de 22 de abril de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021;

IV- Processo nº 0480-000854/2011, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 17, de 22 de abril de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021.

Art. 4º Reconduzir os trabalhos das Comissões Especiais, referentes aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo 0480-000496/2013, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 15, de 07 de abril de 2021, publicada no DODF nº 67, de 12 de abril de 2021;

II- Processo 0098-006282/2013, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 15, de 07 de abril de 2021, publicada no DODF nº 67, de 12 de abril de 2021;

III- Processo 00480-00004161/2018-36, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 11, de 23 de março de 2021, publicada no DODF nº 55, de 23 de março de 2021.

Art. 5º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para as comissões responsáveis pelos processos mencionados nos incisos dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º:

I - elaborarem e encaminharem à Subcontroladora de Correição Administrativa da Controladoria-Geral relatório acerca dos trabalhos realizados no processo até o momento;

II - apresentarem cronograma de atividades a serem desenvolvidas no prazo fixado no art. 5º.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

TRIBUNAL DE CONTAS

INFORMAÇÃO Nº 49/2021 – SEGEDAM (AA)

Processo: 00600-00005220/2021-9. Assunto: Inexigibilidade de licitação – contratação do curso in company “Contratações Públicas com Base na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021”.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), em favor da promotora do evento Supercia Capacitação e Marketing EIRELLI. – (CNPJ 11.128.083/0001-15), para pagamento da despesa com curso in company “Contratações Públicas com Base na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021” (peça nº 8), na modalidade a distância, por meio da plataforma ZOOM, para 1 (uma) turma com até 80 (oitenta) participantes, com início a ocorrer em julho do presente exercício.

Brasília/DF, 25 de junho de 2021

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INFORMAÇÃO Nº 50/2021 – SEGEDAM (AA)

Processo: 00600-00004259/2021-94. Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação de instrutoria para ministrar o curso in company “Competências dos Conselhos Regionais de Cultura e sua Relação com o Controle Social”.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, no valor total de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), em favor de Carlos Augusto Pereira da Silva, visando a contratação do curso in company “Competências dos Conselhos Regionais de Cultura e sua Relação com o Controle Social”, na modalidade EaD, para 1 (uma) turma com até 40 (quarenta) participantes, por meio da plataforma Teams.

Brasília/DF, 25 de junho de 2021

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 22/2021,

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 30 DE JUNHO DE 2021(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5260

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 26530/2008-e, Licitação, 3º ICE- Divisão de Auditoria; 2) 14355/2013-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 24986/2019-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Cal Indústria e Comércio de Alimentos Ltda; 4) 00600-00000898/2020-08-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 5) 00600-00002665/2020-31-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 00600-00007887/2020-41-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 00600-00009509/2020-00-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00000205/2021-50-e, Pedido de Prorrogação de Prazo, TCD/DF; 9) 00600-00003826/2021-95-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 10) 00600-00004176/2021-03-e, Tomada de Contas Especial, SECEC; 11) 00600-00004575/2021-66-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00004611/2021-91-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00004990/2021-10-e, Representação, GIP; 14) 00600-00005257/2021-12-e,

Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00005633/2021-79-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00005641/2021-15-e, Representação, MPJTCDF; CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1607/2002-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 2) 225/2003-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Agricultura; 3) 1552/2017-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação do DF; 4) 20027/2017-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 5) 24642/2017-e, Tomada de Contas Especial, RA XX; 6) 00600-00000330/2020-89-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 00600-00000527/2020-18-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 8) 00600-00001443/2020-00-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 00600-00001994/2020-65-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Tribunal de Contas do DF; 10) 00600-00003593/2020-40-e, Tomada de Contas Especial, SEEC; 11) 00600-00004158/2020-32-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 00600-00004630/2020-37-e, Representação, Deputado Leandro Grass; 13) 00600-00005741/2020-61-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 14) 00600-00007572/2020-01-e, Representação, MPJTCDF; 15) 00600-00008676/2020-25-e, Tomada de Contas Especial, SES; 16) 00600-00009465/2020-18-e, Representação, MPJTCDF; 17) 00600-00001123/2021-22-e, Tomada de Contas Especial, SES; 18) 00600-00004121/2021-95-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 19) 00600-00004604/2021-90-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00005050/2021-48-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 21) 00600-00005216/2021-26-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 21475/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILATUR; 2) 21872/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 3) 23900/2018-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 4) 8132/2019-e, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 5) 11833/2019-e, Representação, MPJTCDF; 6) 12600/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 7) 18897/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 24196/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 27144/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 224385/2019-e, Representação, Fórum da Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno; 11) 00600-00000233/2020-96-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00003750/2020-17-e, Inspeção, DIASP2; 13) 00600-00006448/2020-11-e, Pensão Militar, SIRAC; 14) 00600-00006455/2020-12-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00007609/2020-93-e, Tomada de Contas Especial, SES; 16) 00600-00008832/2020-58-e, Representação, GP2 - Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda; 17) 00600-00000243/2021-11-e, Tomada de Contas Especial, BRB; 18) 00600-00003867/2021-81-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00003893/2021-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00003966/2021-63-e, Representação, IGESDF. Deputado Leandro Grass.; 21) 00600-00004288/2021-56-e, Representação, MPCDF; 22) 00600-00004571/2021-88-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00004612/2021-36-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00004613/2021-81-e, Análise de Concessão, SIRAC; 25) 00600-00004614/2021-25-e, Análise de Concessão, SIRAC; 26) 00600-00004615/2021-70-e, Análise de Concessão, SIRAC; 27) 00600-00004625/2021-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 28) 00600-00005215/2021-81-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 29) 00600-00005236/2021-05-e, Edição de Normativo, TCDF; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 22540/2005-e, Tomada de Contas Anual, RA VI; 2) 11151/2013-e, Tomada de Contas Especial, SEDF; 3) 21216/2014-e, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 4) 31317/2018-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 5) 3306/2020-e, Representação, CLDF; 6) 00600-00008648/2020-16-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 7) 00600-00009228/2020-49-e, Representação, TCDF; 8) 00600-00009968/2020-85-e, Regularização de Débito, LUIZ GONZAGA DA ROCHA; 9) 00600-00000209/2021-38-e, Pedido de Prorrogação de Prazo, TCDF; 10) 00600-00003861/2021-12-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00004129/2021-51-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 12) 00600-00004239/2021-13-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 13) 00600-00004601/2021-56-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00004766/2021-28-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00004983/2021-18-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 16) 00600-00005015/2021-29-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 17) 00600-00005251/2021-45-e, Análise de Concessão, SIRAC; CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 4397/2011-e, Pensão Militar, Deuzeli Sampaio Sousa de Oliveira; 2) 13108/2014-e, Tomada de Contas Especial, SEF; 3) 20945/2014-e, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 41431/2017-e, Tomada de Contas Especial, SES DF; 5) 00600-00000758/2020-21-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 00600-00001064/2020-10-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 2482/2020-e, Tomada de Contas Especial, SES; 8) 00600-00002953/2020-96-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 00600-00003352/2020-09-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00004877/2020-53-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00005272/2020-80-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00005897/2020-41-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP; 13) 00600-00007884/2020-15-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00008635/2020-39-e, Tomada de Contas Especial, PMDF. MANOEL GOMES MOREIRA NETO.; 15) 00600-00008953/2020-08-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00009218/2020-11-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 17) 00600-00009514/2020-12-e, Representação, Particular; 18) 00600-00009692/2020-35-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 19) 00600-00000599/2021-46-e, Representação, PMDF; 20) 00600-00003273/2021-71-e,

Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 21) 00600-00004141/2021-66-e, Representação, FAC, SEEC, Dep. Arlete Sampaio; 22) 00600-00004564/2021-86-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00004565/2021-21-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00004606/2021-89-e, Análise de Concessão, SIRAC; 25) 00600-00004732/2021-33-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; Sessão Reservada Nº 1375
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00005452/2021-42-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde - SES;
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00007090/2020-43-e, Representação, GP2 - Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda;
CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 25169/2017-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 2) 00600-00003401/2020-03-e, Licitação, Secretária de Estado de Saúde - SES; 3) 00600-00004513/2020-73-e, Análise de Denúncia, CIDADÃO;
(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 97

Aos 16 dias de junho de 2021, às 15h05, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, §2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 5258, realizada nesta data.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário, do seguinte:

- Que a Presidência, à vista do atestado médico encaminhado pelo Ofício nº 540/2021 e com fundamento no inciso I do art. 33 e no art. 51 do RI/TCDF, concedeu à Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA licença para tratamento da própria saúde, por 7 dias, a contar de 11.06.2021.

- Ofício nº 004/2021, do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando que fruirá férias no período de 07.07 a 05.08.2021.

- Ofício nº 005/2021, do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando, em retificação ao Ofício nº 004/2021, que fruirá férias no período de 14.07 a 02.08.2021.

- Ofício nº 540/2021, do gabinete da Procuradoria-Geral, comunicando que, no período de 11 a 17.06.2021:

- o Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA exercerá, cumulativamente, as atribuições da 2ª e da 4ª Procuradoria; o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE exercerá, cumulativamente, as atribuições da 1ª e da 3ª Procuradoria.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 7378/2007-e - Despacho Nº 189/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001273/2020-55-e - Despacho Nº 186/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000580/2021-08-e - Despacho Nº 187/2021.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00008532/2020-79-e - Despacho Nº 303/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003376/2020-50-e - Despacho Nº 299/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009465/2020-18-e - Despacho Nº 295/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003593/2020-40-e - Despacho Nº 296/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31651/2018-e - Despacho Nº 294/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00002535/2021-80-e - Despacho Nº 293/2021, Licitação: PROCESSO Nº 26652/2019-e - Despacho Nº 290/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001075/2021-72-e - Despacho Nº 289/2021.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000172/2020-67-e - Despacho Nº 298/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002307/2021-18-e - Despacho Nº 292/2021, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00000291/2021-09-e - Despacho Nº 291/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009509/2020-00-e - Despacho Nº 188/2021.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00005826/2020-49-e - Despacho Nº 415/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003623/2021-90-e - Despacho Nº 409/2021, Pensão Militar: PROCESSO Nº 4702/2011-e - Despacho Nº 302/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 2768/2020-e - Despacho Nº 404/2021, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00008644/2020-20-e - Despacho Nº 406/2021, Representação: PROCESSO Nº 22100/2019-e - Despacho Nº 403/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003378/2020-49-e - Despacho Nº 402/2021, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00005003/2020-13-e - Despacho Nº 401/2021, Licitação: PROCESSO Nº 36900/2008-e - Despacho Nº 399/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 00600-00004005/2021-76-e - Despacho Nº 187/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003607/2020-25-e - Despacho Nº 188/2021.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00008832/2020-58-e - Despacho Nº 407/2021.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1750/2000-e - Auditoria de regularidade realizada no Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – Pró-DF, no exercício de 2001. DECISÃO Nº 2254/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos constantes das peças 114, 122 e 123 e os associados aos autos no e-TCDF; b) da Matriz de Achados de peça 140; c) do Relatório Final de Inspeção – Informação nº 15/2021 – Digem1; II – determinar: a) à Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal – SEMP/DF que: 1) suspenda, cautelarmente, a emissão de Atestados de Implantação Definitivos – AIDs com desconto, bem como a revisão de AIDs sem desconto, para os beneficiários do PRÓ-DF I, até ulterior deliberação plenária; 2) adote providências imediatas no sentido da extinção do benefício do PRÓ-DF, retomada do imóvel e encerramento do processo, para os casos alcançados pela declaração de inconstitucionalidade, com encaminhamento ao TCDF dos documentos probantes do cumprimento da deliberação plenária, noticiando-as ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias; 3) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos e justificativas que entender pertinentes acerca das irregularidades evidenciadas no Achado de Inspeção nº 2, que propiciaram a ocorrência de danos ao erário; 4) encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do Parecer Técnico de revisão de desconto exarado no Processo SEI nº 0160.003451/1999, bem como do AID emitido com desconto em favor da empresa FORT Veículos LTDA. ME e dos demais documentos de apuração do valor atualizado do terreno, da quantia descontada e do valor de venda; b) proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, à oitiva das empresas beneficiárias do desconto indevido, citadas nos §§ 91 e 92 do Relatório Final de Inspeção, nos termos do art. 248, inciso V, do RI/TCDF, tendo em vista a falta de cumprimento de todas as exigências legais para obtenção do Atestado de Implantação Provisório – AIP e do AID, sobretudo a necessária comprovação de manutenção das condições de funcionamento e geração de empregos da empresa, necessárias à concessão do desconto; c) à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP que, no prazo de 90 (noventa) dias: 1) adote providências para judicialização das cobranças das taxas de concessão constantes dos Contratos de Direito Real de Uso com opção de compra - CDRU-c, em virtude do tempo decorrido desde a celebração dos contratos, do número de parcelas em inadimplência, em especial dos processos em situação “997”, que perfazem aproximadamente 75% do montante da dívida total, e que, por essa razão, se reputam relevantes sob o aspecto da materialidade; 2) adote medidas para inclusão das empresas inadimplentes no Serviço de Proteção ao Crédito; 3) reformule as regras de cobrança da entidade, no sentido de promover a judicialização das cobranças dos débitos decorrentes dos processos do PRÓ-DF com pleito de retomada dos terrenos, nos casos em que couber, uma vez que as medidas administrativas não têm força executória e não têm logrado êxito nesse intento; III – autorizar: a) a constituição de autos apartados, para exame da diligência determinadas no item II.c anterior; b) a ciência desta decisão, com a disponibilização da Informação nº 15/2021 – Digem1 e do relatório/voto do Relator à SEMP/DF, à TERRACAP e às empresas referidas no item II.b anterior; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade/TCDF – Segem, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 482/2004-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item III da Decisão nº 4.117/2003, exarada no Processo nº 890/2003, em face da omissão do dever de prestar contas dos Contratos de Gestão nºs 001 e 002/2001, celebrados entre a então Fundação Polo Ecológico de Brasília – FunPEB e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS . DECISÃO Nº 2291/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 130/21-Nurec (Peça nº 246); b) do recurso de revisão interposto pelo Sr. Raul Gonzales Acosta contra os itens I e II da Decisão nº 2.297/19, desprovido de efeito suspensivo, a teor do art. 288, “caput”, do RI/TCDF (Peças nºs 238/243); II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o envio dos autos ao Gabinete do Conselheiro Márcio Michel, para deliberar sobre a petição protocolada pela Sra. Dirlene Fiel dos Santos de Souza (Peça nº 236) e, após o deslinde, o encaminhamento ao Núcleo de Recursos – Nurec, para análise do mérito do recurso de revisão. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 31900/2013-e - Auditoria operacional realizada em 2014 para avaliar o acesso da população às Unidades de Tratamento Intensivo - UTIs, da rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2276/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 4905/2021 – SES/GAB, peça nº 264, e-DOC D1B9791D-c, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão nº 1671/2020, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6040/2017-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com o objetivo de examinar a execução, os

pagamentos e as repactuações dos contratos de serviços de vigilância e de cocção de alimentos, vigentes nos exercícios de 2016 e 2017. DECISÃO Nº 2262/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1446/2021 - SEE/GAB/ASTEC (peça 140 e-DOC E995EDFE), oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, à jurisdicionada, para cumprimento integral da Decisão nº 1994/2019; III – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 40559/2017-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 17/2017, lançado pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, tendo por objeto a formação de registro de preços, para eventual contratação de serviço de locação de equipamentos, estruturas e materiais para a realização de eventos no Distrito Federal. DECISÃO Nº 2277/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 461/2021 - SECEC/GAB (peça 169) e dos documentos constantes do Processo nº 00600-00001200/2021-44-e (apenso); II – considerar atendido o item III da Decisão nº 253/2021; III – autorizar: a) o envio desta decisão à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002236/2020-64-e - Aposentadoria de BAILON TAVEIRA VILA NOVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2278/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 723/2021-SEE/GAB/ASTEC, de 18.03.21, e dos documentos anexados ao referido expediente (e-DOC 2701C148- c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atendimento à diligência determinada na Decisão nº 2.639/20; II – ter por cumprida a Decisão nº 2639/2020; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006561/2020-04-e - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por objeto verificar a regularidade de pagamentos efetuados a servidores inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, e o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e de pensão julgadas legais com correção posterior e ilegais, bem como as conversões de licenças-prêmio, não usufruídas em pecúnia. DECISÃO Nº 2279/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria (peça 53) e da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (peças 26/28); b) das informações: 1) prestadas pela SES/DF no que tange ao determinado no item III da Decisão nº 1.871/18, proferida no Processo nº 704/02, considerando-as procedentes, pelos motivos expostos no Relatório Final de Auditoria; 2) relativas ao despecho do Processo nº 0723426-87.2017.8.07.0016, da servidora MÁRCIA DE SÁ OLIVEIRA, Mat. nº 1400685-5; II – considerar cumpridas as decisões com recomendação posterior constantes do Quadro I do Relatório Final de Auditoria, as Decisões nºs 3.018/19, 498/20 e 2.252/20, e as alíneas “a” e “b” do item III da Decisão nº 2.693/19, bem como parcialmente cumprida a alínea “c” desse último; III – ter por regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão nº 77/07, constantes do Quadro I do Relatório Final de Auditoria; IV – tomar conhecimento das informações apuradas, no tocante às parcelas de licença-prêmio convertida em pecúnia, bem como da manifestação da jurisdicionada a respeito; V – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, conjuntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, quando for o caso, e observando, quando cabíveis, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no que se refere às impropriedades de que cuida o Quadro II do Relatório Final de Auditoria, enviando ao Tribunal a documentação que certifica os ajustes nas situações apontadas, bem assim inserindo no processo próprio, relativo à concessão, a mesma documentação comprobatória das correções realizadas: 1) localize o Processo GDF nº 060.014442213 (TCDF nº 4.859/18), de aposentadoria de JULDIRACELI NUNES LUCENA, para fins de futura verificação; 2) em relação à aposentadoria de ACILINO HOMERO PRAÇA FILHO, Mat. nº 131766-0, reiterando o item II da Decisão nº 1.924/18, notifique o servidor de que o período de 19.10.70 a 16.03.75 poderá ser computado para fins de ATS, nos termos da Decisão nº 3.811/12, desde que seja apresentada a certidão do próprio órgão/entidade (SAB/DF), discriminando o tempo de efetivo exercício e eventuais afastamentos, tais como faltas e licenças; 3) em relação à aposentadoria de ACRÍSIO ARMINDO FERNANDES DE ARAÚJO, Mat. nº 113772-7, elabore novo abono provisório, com o cômputo do tempo de serviço prestado à Novacap para fins de anuênios, com base na certidão da referida empresa, retificando a vantagem nos proventos do inativo; 4) em relação à aposentadoria de ANGELICA MEIRA MACHADO DE ANDRADE, Mat. nº 123386-6, reiterando o item II da Decisão nº 262/18, notifique a servidora de que o período laborado na esfera municipal (01.05.77 a 31.05.78 e 20.05.83 a 30.05.83) poderá ser computado para fins de ATS, desde que seja apresentada a certidão da própria municipalidade, discriminando o tempo de efetivo exercício e eventuais afastamentos, tais como faltas e licenças, bem como proceda à correção do décimo incorporado com base na Lei nº 1.141/96 (DF 05) de R\$ 71,45 para R\$ 67,25; 5) em relação à aposentadoria de ANTONIA BATISTA DE SOUZA,

Mat. n.º 133288-0, reiterando o item III da Decisão n.º 962/19, elabore novo abono provisório, considerando o período laborado na Novacap para fins de anuênios, com base na certidão da referida empresa, retificando a vantagem nos proventos do inativa; 6) em relação à aposentadoria de ARI EUSTÁQUIO BATISTA, Mat. n.º 107265-X, reiterando o determinado no item III da Decisão n.º 1.999/20, refaça o Demonstrativo de Tempo de Serviço - DTS, a fim de consignar como tempo averbado unicamente o período certificado pela Marinha do Brasil (10.05.72 a 18.05.73) e de encerrá-lo em 25.05.13, data do atingimento da idade mínima para a aposentadoria em exame, observando que o período de inatividade não pode ser computado para qualquer outra finalidade que não seja o tempo de aposentadoria e notícia aos beneficiários da pensão decorrente da aposentadoria em apreço acerca da informação prestada pela Marinha do Brasil, que substituiu o tempo averbado anteriormente pelo ex-servidor (15.01.68 a 06.04.71) pelo real tempo prestado àquela instituição (19.05.72 a 18.05.73), o que ocasionará a redução correspondente da parcela de ATS; 7) em relação à aposentadoria de DOMINGOS HONÓRIO DE OLIVEIRA, Mat. n.º 131235-9, reiterando o determinado no item II da Decisão n.º 1.964/18, informe ao servidor que os períodos prestados à Novacap (07.01.72 a 22.10.72 e 04.12.72 a 09.01.73) poderão ser computados para fins de ATS, desde que seja apresentada a certidão própria da empresa, discriminando o tempo de efetivo exercício e eventuais afastamentos, tais como faltas e licenças; 8) em relação à aposentadoria de ELIANA REZENDE MOURA, Mat. n.º 124909-9, reiterando o determinado no item II da Decisão n.º 3.584/19, esclareça os períodos de licença-prêmio efetivamente usufruídos pela servidora e os convertidos em pecúnia, anexando respectivos comprovantes no processo físico e fazendo os ajustes porventura necessários; 9) em relação à aposentadoria de EVANDRO CABRAL DA SILVA, Mat. n.º 141741-X, reiterando o determinado no item II da Decisão n.º 2.372/19, faça constar do Processo GDF n.º 060.002053/15, que trata da aposentadoria do servidor, a certidão de tempo de serviço da FHDF relativamente ao tempo lá prestado (08.12.97 a 09.12.98 e de 14.12.98 a 14.12.00), discriminando todos os afastamentos do servidor (faltas, licenças, suspensão), bem como a documentação comprobatória do direito à Gratificação de Titulação; 10) em relação à aposentadoria de GENÁRIO FRANCISCO GUIMARÃES, Mat. n.º 130172-1, em consonância com o disposto no item II da Decisão n.º 4.817/18, retifique no SIGRH o período averbado pelo interessado para consignar o período de 08.10.79 a 1.º.03.86, de acordo com certidão constante dos autos físicos; 11) em relação à aposentadoria de ISLANDE BRAGA DE SANTO ANTONIO, Mat. n.º 110145-5, reiterando o determinado no item II da Decisão n.º 1.819/20, oficie o Ministério da Saúde para, dando notícia sobre os tempos averbados na aposentadoria junto à SES/DF, apure se houve averbação em duplicidade, caso em que proceda à exclusão do tempo pertinente e os ajustes que se fizerem necessários; 12) em relação à aposentadoria de JOSÉ MARIA CAVALCANTI PEREIRA, Mat. n.º 127455-4, em complemento ao determinado no item II da Decisão n.º 2.734/18, promova ajuste no tempo averbado prestado à Caesb, de 28.01.75 a 27.04.77 (821 dias), e à Terracap, de 16.06.77 a 17.08.82 (1.889 dias), para considerá-los para fins de ATS; 13) em relação à aposentadoria de JOSÉ NAUCI DE SOUZA, Mat. n.º 115409-5, reiterando o determinado no item II da Decisão n.º 2.778/18, informe ao servidor sobre a possibilidade de considerar, para fins de anuênios, os períodos prestados à empresa pública distrital como serviço público, desde que junte aos autos declaração da própria entidade, em que constem o período de efetivo exercício e os afastamentos, tais como faltas e licenças; 14) em relação à aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES PEREIRA FILHO, Mat. n.º 122627-4, em complemento ao determinado no item II da Decisão n.º 2.294/20, apresente circunstâncias justificativas para a conversão em pecúnia dos 4 (quatro) meses de licença prêmio utilizados em dobro, para completar o requisito temporal da inatividade, em especial, considerando a existência de cópia de certidão de tempo da aposentadoria nos autos de conversão onde, expressamente, consta a contagem dos períodos em questão; 15) em relação à aposentadoria de JOSÉ SILVÉRIO ASSUNÇÃO, Mat. n.º 114901-6, tendo em conta o disposto nos itens II e IV da Decisão n.º 4.540/18, informe a situação atualizada do ressarcimento de valores pelo servidor, bem como se houve o envio das cópias indicadas ao MPDFT; 16) em relação à aposentadoria de LEILA MARIA DE FREITAS SANTOS, Mat. n.º 1401020-8, reiterando o determinado no item III da Decisão n.º 1.808/20, verifique os dias corretos de licença para tratamento da saúde da servidora, observando os eventuais reflexos nos anuênios e registrando o apurado no processo físico de aposentadoria; 17) em relação à aposentadoria de LUCIA HELENA BARBOSA MARTINS DE CARVALHO, Mat. n.º 118146-7, reiterando o determinado no item II da Decisão n.º 5.953/17, esclareça se, durante o período em que laborou na SES/DF, a servidora Lúcia Helena Barbosa Martins de Carvalho cometeu a infração prevista no art. 193, inciso X, da LC n.º 840/11, em virtude de seu vínculo com a ASSOCIACAO CRIATIVA COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE SAMAMBAIA-DF (CRIATIVA-FM), inscrita sob o CNPJ n.º 03.144.923/0001-05, conforme cadastro no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil – RFB, adotando, se necessárias, as medidas cabíveis; 18) em relação à aposentadoria de LUIZ CARLOS SANTOS SOUZA, Mat. n.º 113971-1, reiterando o determinado no item II da Decisão n.º 4.698/18: a) esclareça a fundamentação legal para a percepção da parcela “10511 – abono de permanência - EC 41/03” pelo servidor a partir de novembro/2010 e providencie as correções necessárias; b) justifique o cômputo das licenças-prêmio (em dobro), esclarecendo se foram utilizadas para efeito de concessão de abono de permanência ou de aposentadoria, bem como se são indenizáveis ou não, tendo em conta que, conforme consta das Decisões n.ºs 1.152/05 e 255/10, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; c) providencie, se for o caso, ressarcimento ao erário pelo interessado, bem como corrija o valor do décimo pela Lei n.º 1.004/96 (2/10 DF 04) – deveria ser R\$ 147,20 e está R\$ 220,81; 19) em

relação à aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO CURVELO LAMELLAS, Mat. n.º 18913-6, justifique o pagamento dos proventos com base no Padrão I da Classe Especial, haja vista que ela se inativou no Padrão II, adotado as providências decorrentes do apurado; 20) em relação à aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, Mat. n.º 1401155-7, reiterando o determinado no item II da Decisão n.º 2.114/20, envie maiores esforços para dar ciência à servidora da necessidade de trazer aos autos o demonstrativo de tempo de serviço relativo ao período de 04.04.77 a 04.08.78, em que constem os afastamentos, tais como faltas e licenças, alertando-a do risco de se desconsiderar o respectivo tempo para fins de ATS; 21) em relação à aposentadoria de MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS, Mat. n.º 117320-0, corrija o valor dos décimos incorporados pela Lei n.º 1.141/96 (2/10 do DF 04) de R\$ 129,92 para R\$ 118,78; 22) em relação à aposentadoria de MARIA UNIVERCINA BENITES FIUSA LIMA, Mat. n.º 143465-9, proceda à análise das razões de defesa da interessada e, após decisão de mérito e adoção das providências pertinentes, dê a devida ciência à Corte; 23) em relação à aposentadoria de MARIA ENOI COELHO FERREIRA DOS SANTOS, Mat. n.º 117111-9, reiterando o determinado no item II da Decisão n.º 2.030/20, verifique possível inconsistência em relação ao saldo das licenças-prêmio não gozadas ou convertidas em pecúnia, promovendo, se necessários, os eventuais ajustes; 24) em relação à aposentadoria de MARIA VILMA DOS SANTOS, Mat. n.º 114864-8, reiterando o recomendado na Decisão n.º 1.176/20: a) oficie ao Ministério da Saúde, solicitando informações sobre possível averbação do período de 07.04.68 a 30.01.69 para a aposentadoria federal; b) confirme a origem estadual do tempo trabalhado pela interessada em empresa pública ou sociedade de economia mista, levando em consideração que, nos termos da Decisão n.º 3.811/12, somente períodos prestados a instituições da administração indireta distrital podem ser computados para ATS, fazendo os ajustes que se façam porventura necessários; 25) em relação à aposentadoria de MIGUEL JORGE SAFE NETO, Mat. n.º 116539-9, continue o acompanhamento da Ação de Conhecimento n.º 0710563-25.2019.8.07.0018-TJDFT, adotando as medidas administrativas pertinentes e mantendo o Tribunal informado, em especial, das decisões de mérito, até o seu desfecho; 26) em relação à aposentadoria de MONICA TELLES DE SALLES, Mat. n.º 128708-7, reiterando o determinado no item II da Decisão n.º 2.809/18, alerte a servidora de que o tempo de serviço averbado, prestado à administração pública municipal, poderá ser computado para fins de ATS, desde que fornecida certidão expedida pelo próprio órgão municipal competente, discriminando o tempo de efetivo exercício, assim como eventuais afastamentos (licenças, faltas); 27) em relação à aposentadoria de OSVALDO GONÇALVES DA SILVA, Mat. n.º 1401214-6, em complemento ao determinado no item II da Decisão n.º 3.982/19, considere, para fins de anuênios, o período de 30.01.86 a 20.08.91, prestado na empresa Transportes Coletivos de Brasília TCB-DF, conforme a Decisão n.º 3.811/12 e de acordo com a certidão emitida por aquela empresa; 28) em relação à aposentadoria de PAULO CESAR GOMES DIAS, Mat. n.º 115522-9, reiterando o recomendado no item II da Decisão n.º 2.076/20, solicite esclarecimentos sobre a existência de averbação de tempo de serviço na Secretaria de Educação do Distrito Federal e, caso verificado aproveitamento de mesmos períodos nos dois vínculos, promova a exclusão do tempo averbado em duplicidade, realizando os devidos ajustes; 29) em relação à aposentadoria de PAULO VICENTE BARRETO, Mat. n.º 121040-8, reiterando o determinado no item II da Decisão n.º 1.300/20, junte cópia autenticada do documento de identificação do servidor ao processo de aposentadoria; 30) em relação à aposentadoria de ROSANE PESCADOR, Mat. n.º 134889-2, reiterando o determinado no item II da Decisão n.º 1.506/18, esclareça a divergência entre a proporcionalidade dos proventos apurada na aba “Tempos” do Sirac (26/30) e a indicada no SIGRH (25/30), e providencie, se for o caso, os ajustes cabíveis nos proventos da inativa; 31) em relação à aposentadoria de SARA CAMPOS BITTAR, Mat. n.º 143514-0, reiterando o determinado no item II da Decisão n.º 1.090/20, ajuste o percentual dos anuênios da servidora de 30% para 31%; 32) em relação à aposentadoria de VALDETE DE GUSMÃO DE LALOR, Mat. n.º 144611-8, ajuste o valor do benefício para que não seja inferior ao salário-mínimo vigente; 33) em relação à aposentadoria de VICENTE DE PAULA BRITO, Mat. n.º 123773-X, reiterando o determinado no item II da Decisão n.º 4.154/18, notifique o interessado acerca da possibilidade de considerar para fins de ATS, desde que traga aos autos certidão emitida pelo próprio órgão, o período averbado de 15.03.83 a 16.09.83, prestado ao Hospital das Forças Armadas, nos termos do Enunciado n.º 80 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal; 34) em relação à aposentadoria de VICENTE PASCOAL, Mat. n.º 1400703-7, reiterando o determinado no item II da Decisão n.º 3.688/19, esclareça a divergência entre o percentual do ATS calculado na aba “Tempos” e o consignado na aba “Proventos” do Sirac, observando possíveis reflexos no pagamento do interessado; 35) em relação à aposentadoria de VITTORIA NEIDE C. SICILIANO, Mat. n.º 156574-5, retifique o valor atual do benefício que, consoante os índices de correção aplicáveis (RGPS), corresponde a R\$ 6.697,70; 36) em relação à aposentadoria de WAGNER DOS SANTOS LOUREIRO, Mat. n.º 118422-9, informe o Tribunal, quando do desfecho do Processo SEI n.º 00060-00397704/20-22, sobre as medidas adotadas como resultado do apurado; 37) em relação à aposentadoria de WILMA CALÇA DE MENEZES, Mat. n.º 125484-7, envie esforços para regularização da compensação previdenciária durante o tempo em que a servidora esteve cedida ao governo do estado de Goiás, entre 14.06.02 a 1.º.02.07; 38) em relação à aposentadoria de WILMA CEDRO, Mat. n.º 120392-4, reiterando o determinado no item II da Decisão n.º 2.887/18, demonstre que a legislação pertinente foi observada em relação às licenças-prêmio concedidas à servidora e, se necessário, promova os ajustes cabíveis na concessão do abono de permanência e no acerto financeiro da conversão em pecúnia; 39) em relação à pensão instituída por MARIO FERREIRA DA SILVA, Mat. n.º 110232-X, reiterando o determinado no item II da Decisão n.º 987/20, promova, no que se refere ao cálculo do

benefício pensional, os ajustes que se fizerem necessários: a) observando, quanto à parcela "triênio", que sua apuração está restrita ao tempo trabalhado na FHDF até 16.08.90, conforme exceção prevista no art. 3º da Lei n.º 119/90, devendo seu percentual ser inteiramente absorvido quando o ATS atingir o mesmo patamar; b) cumprindo, se ainda não o fez anteriormente, a alínea a.I do item II da Decisão n.º 227/00 (Processo TCDF n.º 1.927/92), que assim dispôs: "excluir de seu montante o valor relativo a uma das parcelas denominadas "Integrações de Plantões", em cumprimento à determinação contida no item II da Decisão n.º 5.376/98, prolatada no Processo n.º 3.928/96, e considerando, ainda, que a Lei n.º 1.867/98, deu respaldo à percepção apenas de uma dessas parcelas"; 40) em relação à pensão instituída por SUZANA MELO ARAÚJO RAMOS, Mat. n.º 131164-6, ajuste, na base de cálculo da pensão, os valores da VPNI da Lei n.º 4.584/11, pela Lei n.º 1.004/96 e pela Lei n.º 1.141/96, respectivamente, para R\$ 191,46 e R\$ 51,54, atentando para os reflexos no valor do benefício pensional; 41) em relação à servidora ROSÂNGELA MARIA QUEIROZ, Mat. n.º 1400787-8, dê cumprimento ao disposto na letra "c" do item III da Decisão n.º 2.693/19, proferida no Processo n.º 11.059/14; VI – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) providencie a regularização das conversões de licenças-prêmio em pecúnia dos servidores indicados no Quadro IV do Relatório Final de Auditoria, com o ressarcimento do indevidamente recebido, observando, no que couber, o contraditório e a ampla defesa, juntando ao processo físico a documentação que comprove as providências adotadas, dando ciência ao Tribunal do que for efetivamente realizado; b) informe sobre a localização e disponibilização dos processos de ANA CRISTINA GOMES, Mat. n.º 122114-0, de DELZAIR MARIA DOS SANTOS, Mat. n.º 126095-2, de MARIA DE FÁTIMA SANTANA DE SOUZA, Mat. n.º 127074-5, e de REINALDO DE NORONHA LIMA, Mat. n.º 1401388-6; VII – recomendar à jurisdicionada que adote políticas de fortalecimento de seus controles internos, tendo em vista as situações listadas no Quadro II do Relatório Final de Auditoria, em especial, no tocante à correta classificação dos tempos averbados no Sirac-Concessões; VIII – autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório Final de Auditoria à SES/DF e ao Iprev/DF, para adoção das providências de sua alçada; b) o retorno dos autos à Sefipe para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007973/2020-53-e - Representação nº 11/2020-GIP, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, versando sobre possível irregularidade em parceria celebrada entre o Banco de Brasília S.A. – BRB e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Nacional e Distrital), com suposto favorecimento em concessões de crédito e tratamento diferenciado para advogados. DECISÃO Nº 2260/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do: a) Ofício Conjunto PRESI/DIVAR e PRESI/DIJUR - 2020/001 (Peça nº 43); b) documento apresentado pela OAB/DF (Peça nº 57); c) pedido de cópia formulado pelo Banco de Brasília – BRB (Peça nº 74); II – considerar cumprida a diligência constante do item II da Decisão 4.872/20; III – determinar ao Banco de Brasília S.A. – BRB que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do convênio celebrado com a Federação do Comércio do Estado do Piauí – FECOMÉRCIO, em parceria com a Agência Piauí Fomento, citado na Representação nº 11/2020 – GIP; IV – conceder ao Exmo. Governador do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil, oportunidade de manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos constantes da Representação nº 11/2020 – GIP; V – autorizar: a) a ciência desta decisão, com a disponibilização da Informação n.º 43/21 – Digem1, ao BRB, à OAB/DF, ao representante e ao Exmo. Governador do Distrito Federal, este por intermédio da Casa Civil; b) a disponibilização ao Exmo. Governador do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil, da Representação nº 11/2020 – GIP e dos documentos que a acompanham (Peça nºs 1/15), para conhecimento; c) o fornecimento de cópia das peças solicitadas pelo BRB, em atendimento ao pedido acostado aos autos à Peça nº 74; d) o retorno dos autos à Segem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008889/2020-57-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA ALVES DE SANTANA MARQUES DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2280/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 401/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009927/2020-99-e - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO JOAQUIM DA COSTA - SSP/DF. DECISÃO Nº 2281/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 406/21; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000198/2021-96-e - Representação, com pedido de liminar, formulada pela empresa Tripar BSB Administradora de Cartões Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 042/2020, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de Vale Alimentação/Vale Refeição e Vale Cesta, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com sistema de segurança e senha individual. DECISÃO Nº 2282/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das manifestações apresentadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, mediante Ofício nº

244/2021-NOVACAP/PRESI e anexos (peças 50 e 44 a 49) e pela empresa Ticket Serviços S.A. e anexos (peças 43 e 23 a 42); b) da Informação nº 19/2021 – DIGEM2; II – considerar: a) satisfatoriamente atendidos os itens III e IV da Decisão nº 13/2021; b) improcedente a representação da empresa Tripar BSB Administradora de Cartões Ltda. (peça 11); III – dar ciência deste decisum à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e às empresas Ticket Serviços S.A. e Tripar BSB Administradora de Cartões Ltda. com a disponibilização de cópia da Informação nº 19/2021 – DIGEM2 e do relatório/voto do Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00000795/2021-11-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, com pedido de medida cautelar, questionando possíveis ilegalidades praticadas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, em especial o descumprimento da Cláusula 12ª, XV, do contrato de gestão celebrado entre o Instituto e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2257/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 224/2021 – SEASP, Peça nº 42, e-DOC 7007871F-c, oriundo do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 5 (cinco) dias úteis ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 346/2021, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00001955/2021-49-e - Pregão Eletrônico nº 30/21, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, cujo objeto é a contratação de empresa para modernização e expansão da plataforma de Business Intelligence – Qlik, incluindo o fornecimento de licenças e serviços de implantação, suporte técnico, atualização e treinamento. DECISÃO Nº 2265/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3835/2021-SEEC/GAB (Peça nº 26), encaminhado pela SEEC/DF, e da documentação atualizada (Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Termo de Referência e Edital), referente ao Pregão Eletrônico nº 30/2021 (Peça nº 27); II – considerar cumpridas as diligências veiculadas no item II da Decisão nº 957/2021; III – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 30/2021; b) a ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF e ao progeiro responsável; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003056/2021-81-e - Aposentadoria de ELIZABETH RIBEIRO - SEEL/DF. DECISÃO Nº 2283/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do Ato Eletrônico nº 10748-7 à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em diligência, para que adote as seguintes medidas: a) no prazo de 60 dias: 1 - na aba "Dados da Concessão" do Sirac/Concessões, corrigir a retificação, uma vez que o ato juntado não diz respeito à servidora; 2 - na aba "Anexos e Observações", juntar: 2.1 - o parecer recente de comissão sobre a acumulação de cargos da servidora; 2.2 - a análise de compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6.069/17, informando, se houver, os conflitos de horários identificados no período de março/2009 a março/2014; 2.3 - informações sobre a carga horária cumprida pela servidora, se de 30 ou 40 horas semanais; b) no prazo de 30 (trinta) dias, notificar a servidora acerca do teor desta decisão, para que, caso entenda necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de defesa; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins

PROCESSO Nº 00600-00003057/2021-25-e - Aposentadoria de ELIZABETH RIBEIRO - SEE/DF. DECISÃO Nº 2284/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – sobrestar a apreciação do feito em exame até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0600.00003056/2021-81, objeto do Ato Eletrônico nº 10748-7; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003281/2021-17-e - Edital da Concorrência nº 005/2021-DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, tendo por objeto a contratação de empresa para execução das obras de restauração do pavimento da rodovia DF-095 (EPCL). DECISÃO Nº 2264/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da manifestação apresentada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, em atenção ao Despacho Singular nº 163/2021-GCMA (ratificado pela Decisão nº 1851/21), disponibilizada no Processo Correlacionado nº 00600-00004771/2021-31; II – considerar cumpridas as diligências consubstanciadas no Despacho Singular nº 163/2021-GCMA (ratificado pela Decisão nº 1851/21); III – orientar o DER/DF para que avalie se os serviços contratados, em especial os relacionados ao pavimento de concreto, serão executados conforme o previsto em suas composições de referência, com vistas a evitar eventual superfaturamento por metodologia executiva; IV – autorizar: a) a continuidade da Concorrência n.º 005/2021 – DER/DF, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, nos termos da legislação vigente, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF e ao presidente da comissão responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003476/2021-67-e - Pensão civil instituída por JOAQUIM MARTINS GOMES - SEE/DF. DECISÃO Nº 2285/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins

de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003872/2021-94-e - Revisão da aposentadoria de LUIZA SILVA AGUIAR - SEE/DF. DECISÃO Nº 2286/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, salientando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada nos Autos nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00003880/2021-31-e - Revisão da aposentadoria de Maria das Graças de Jesus Oliveira – SEE/DF. DECISÃO Nº 2287/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte à aba “Anexos e Observações” laudo médico complementar informando fundamentadamente se a doença específica que acometeu a servidora pode ser considerada doença especificada em lei (alienação mental) para fim de concessão de aposentadoria por invalidez qualificada; II - autorizar o envio dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003890/2021-76-e - Pensão militar instituída por NELSON COUTINHO – PMDF. DECISÃO Nº 2288/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004735/2021-77-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do Edital n.º 05/11. DECISÃO Nº 2289/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 05, publicado no DODF de 01.04.11: Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia: Andréa Duarte Damasceno Vieira, Camila Leal Mathias, Clarissa Chastinet de Carvalho, Cynthia Roberta Torres Barros, Danielle Xavier Nunes, Josiane Inhaquite Bolfofi da Cunha, Marina de Carvalho Vilela Cabral, Paula Giani Fonseca e Raphaela Costa Leite Bueno; Médico, especialidade Neurocirurgia: Igor Brenno Campbell Borges; III – autorizar o envio dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004783/2021-65-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do Edital n.º 40/2018 – SEEDF. DECISÃO Nº 2290/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Afonso Hernani Pereira Opazo, Alessandra Beltrao Vaz, Alessandra Marciel Amorim, Ana Cleire Pereira de Moraes Bomtempo, Ana Lúcia Barros, Ana Patrícia Mariano Almeida, Ana Paula Lopes Ferreira Naser, Beatriz dos Santos Holanda de Medeiros, Bruna Soares da Silva de Menezes, Catia do Vale Almeida, Celia Maria de Paiva, Cicera Sylvania Ferreira dos Santos, Cintia Gonçalves Xavier, Conceição Marcia Ulisses Simplicio, Cremilda da Silva Veloso, D'ângela dos Santos Vieira, Daniele dos Santos Ferreira, Danielle Franco de Souza, Dayane Dias da Silva, Eliane Souza Monte Martins, Fabiana Santos Matos Menezes, Francisca Paula Pereira de Carvalho, Hevilane Maria Costa Bulhões, Hortencia Lopes Barros de Sousa, Irene Alves Gonçalves, Isabella de Carmo Simões Berbigier, Jacobede Almeida e Silva, Joana D'arc Alves Ferreira Bitencourt, João Luiz Meira Neto, Joelma Rodrigues Nogueira, Jose Filipe Inacio dos Reis, Judite Alves de Matos, Karina Rocha de Paula, Karina Vieira de Moraes, Lais Barradas Lima Coelho, Leonice Inacio Pereira, Letícia da Conceição Ribeiro, Ligia de Oliveira Silva Rodrigues, Luciana Bento da Silva, Luciene Ribeiro Feitoza, Lucila de Sa Sampaio Camara, Lucilaine Maria Alves de Souza, Luzia Grazielle Ribeiro da Silva, Luzineth Pereira de Araujo da Silva, Maria da Gloria Rodrigues Catebeke, Maria Lucy Rodrigues Barros, Páulo César Freitas de Araújo, Rosimeire Nunes Caixeta, Simone Ferreira de Freitas e Valdirene Evangelista Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5896/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por força da Decisão nº 5.746/2017, proferida no Processo nº 669/2012, em razão de irregularidades ocorridas na contratação de empresa para implantação do gramado no Estádio Nacional de Brasília - ENB. DECISÃO Nº 2292/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Conselheiro PAIVA MARTINS, que tem por fundamento a sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 13374/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos e responsáveis por inexecução do objeto do Convênio nº 01/2012, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e a Associação Comercial do Distrito Federal - ACDF. DECISÃO Nº 2293/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conceder ao

Sr. RENATO CAIADO REZENDE derradeira prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para apresentação de suas alegações de defesa em face do disposto na Decisão nº 4.097/2019; II – autorizar: a) a ciência do interessado, na pessoa de sua representante legal, Dra. AMANDA MEIRELES DE ANDRADE; b) retorno dos autos à SECONT.

PROCESSO Nº 4760/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, para ressarcimento de dano causado por ex-empregado que, mediante transações fraudulentas, apropriou-se indevidamente de recursos pertencentes a clientes do banco, conforme apurado nos autos do PAD nº 041.000.340/2009. DECISÃO Nº 2328/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 096/2021 – NUREC e do Parecer nº 266/2021-G3P/DA; II - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. MARCELO OTÁVIO TOLENTINO (peça 48), restaurando os efeitos da Decisão nº 2714/2020 (peça 42); III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa do representante legal; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SECONT, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 31290/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para a apuração de responsabilidades pela execução parcial do Contrato n.º 14/2008, firmado entre a Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR e a empresa I9 Comércio e Serviços Ltda. ME, para a elaboração de projeto básico para a reforma e revitalização estrutural do Pavilhão do Parque da Cidade – Expobrasília. O Dr. Edward Marcones Santos Gonçalves, OAB/DF 21.182, Procurador da Sra. Ana Suely Zerbin, não respondeu ao chamado para acesso ao ambiente da sessão, objetivando proceder à sustentação oral das razões da defesa, deferida pelo Despacho Singular nº 259/2021 - GCR, comunicado pelo Ofício nº 4483/2021-GP, recebido em 27/05/2021. DECISÃO Nº 2269/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete.

PROCESSO Nº 31460/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX, por força da Decisão nº 5.011/2017, para apurar possível prejuízo decorrente da irregularidade apontada no subitem 2.1 (ausência de processo de contratação de obras e serviços), do Relatório de Auditoria nº 14/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, objeto de análise do Processo nº 366.000.129/2017. DECISÃO Nº 2294/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 68/2021 – SECONT/3ª DICONT, referente à representação por atraso formulada pela Secretaria de Contas - SECONT; b) do Parecer nº 343/2021-G2P/ML; II – reiterar os termos do item II da Decisão 2615/2020, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, contado a partir do recebimento desta decisão; III – determinar, com fundamento no art. 12 da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência do Administrador Regional de Vicente Pires, Sr. DANIEL DE CASTRO SOUSA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas justificativas pelo descumprimento de diligência do Tribunal, sem causa justificada, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar 01/94; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3980/2019-e - Denúncia formulada por cidadãos, com pedido de medida cautelar, acerca de possível conflito entre a cláusula de barreira contida no item 18.1 do Edital nº 21/DGP-PMDF/2018, que disciplina o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Praças - CFP, na graduação de Soldado Policial Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, e o previsto no Decreto Federal n.º 6.944/2009, na Lei Distrital nº 6.166/2018 e nas Decisões TCDF n.ºs 844/2018 e 2.078/2018. DECISÃO Nº 2273/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, ao qual anuiu, nesta assentada, o 2º Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º 264/2019 – PMDF/GCG/AATJ e anexo (Peça 70); b) da sentença proferida pela 2ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal nos autos do Processo nº 0702896-51.2020.8.07.0018, da qual recorreu o Distrito Federal, conforme apelação interposta em 09.07.2020; II - considerar: a) atendida a diligência objeto do item III da Decisão Reservada n.º 98/2019, reiterado pelo item I da Decisão n.º 3963/2019; b) no mérito, procedente a denúncia oferecida por cidadãos, os quais noticiam a existência de conflitos entre os subitens 18.1 e 18.1.1 do Edital n.º 21/DP – PMDF/2018 (disciplina o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Praças na graduação de Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes-QPPMC da PMDF), e o Decreto Federal n.º 6.944/2009, a Lei n.º 6.166/2018-DF e as Decisões DF n.ºs 844/2018 e 2078/2018; III - informar à Polícia Militar do Distrito Federal que, verificadas as disponibilidades financeira e orçamentária, o interesse da instituição e suas reais e prementes necessidades, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fundamento no art. 11 do Decreto federal nº 6944/2009 e na Lei n.º 6166/2018, considera regular o afastamento da regra constante do subitem 18.1.1 do Edital n.º 21/DP-PMDF/2018 e a implementação de providências no sentido convocar, para o Curso de Formação de Praças – CFP, os candidatos aprovados no certame em tela, ainda que fora do limite de vagas, desde que não esgotado o prazo de validade do concurso; IV - dar ciência desta decisão aos denunciante, bem como à Polícia Militar do Distrito Federal; V - autorizar a devolução dos autos em apreço, bem como do Processo nº 3.971/2019, que contém as peças originais da denúncia em exame, à SEFIPE, para fins de arquivamento, determinando àquela unidade técnica que acompanhe a tramitação dos Processos n.ºs 0700416-37.2019.8.07.0018 e 0702896-51.2020.8.07.0018-TJDF. Vencido o 1º

Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4140/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 2295/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. Arnaldo José da Silva (e-DOC 09EF232A-c) em atendimento ao item II da Decisão n.º 3.458/2020; b) da Informação n.º 357/2020-SECONT/3ªDICONTE (e-DOC 0057D635-e); c) do Parecer n.º 25/2020-G1P (e-DOC 64D191C9-e); II. sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III. dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. Arnaldo José da Silva; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00004632/2020-26-e - Representação nº 54/2020 - GPCF, do Ministério Público junto ao Tribunal, com pedido de cautelar, acerca de possível ilegalidade do Decreto Distrital nº 39.674/19, que teria exorbitado de seu poder regulamentar, ao estender, além daquele fixado na Lei nº 5.899/2017, o prazo que possibilitou a cessão de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF. DECISÃO Nº 2267/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 6.325/2020 - SES/GAB (peça 17) e do expediente consubstanciado na peça 18, encaminhados, respectivamente, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em cumprimento ao item II da Decisão 3.401/2020; II - ter por atendida diligência objeto da referida deliberação plenária; III - considerar parcialmente procedente a representação em foco; IV - tendo em conta o momento crítico vivenciado pelo Distrito Federal em face da pandemia do coronavírus, determinar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF que: a) informem ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação dos servidores cedidos às unidades administradas pelo IGESDF fora das situações previstas no Contrato de Gestão nº 001/2018, especialmente no Terceiro Termo Aditivo; b) promovam, no prazo de 90 (noventa) dias, a regularização da situação dos servidores que porventura estejam cedidos de forma irregular, efetuando novo aditamento ao Contrato de Gestão nº 001/2018, ou providenciem o retorno dos servidores para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, observando-se, no que couber, os parâmetros delineados na Decisão nº 553/2021 (Processo nº 00600-00001272/2021-91-e), encaminhando a este Tribunal, no mesmo prazo acima referido, as informações acerca das medidas adotadas; V - encaminhar cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF; VI - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para acompanhar o atendimento das determinações constantes nos itens III.a, III.b e IV.

PROCESSO Nº 00600-00006874/2020-54-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 2296/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento juntado aos autos pelo militar ERNESTO RODRIGUES FERNANDES; II - determinar, com fundamento no art. 13, I, da Resolução nº 102/98, o encerramento da tomada de contas especial, em face do pagamento integral do débito apurado; III - considerar quite com o erário, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, o responsável acima nominado; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à SECONT para as providências necessárias e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001272/2021-91-e - Representação nº 6/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGES/DF, consubstanciadas em atos de demissões de empregados ou na devolução de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com prejuízo a pacientes que são atendidos em unidades gerenciadas pelo referido Instituto. DECISÃO Nº 2253/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da reclamação apresentada pelo SINDMÉDICO/DF (e-DOC A37A9F5Fe), do Ofício nº 203/2021-G2P (e-DOC FADB48CB-e), bem como dos anexos que os acompanham; II - deferir a cautelar requerida pelo Ministério Público junto à Corte para determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGESDF que tornem sem efeito a devolução de servidores daquele órgão à origem, promovidas em desacordo com as condições estabelecidas na Decisão nº 553/2021-TCDF, salvo decisão judicial em contrário ou ulterior deliberação deste Tribunal de Contas; III - determinar a remessa à SES/DF e ao IGES/DF de cópia dos documentos de peças 80 a 92, para que se manifestem acerca do teor dos referidos documentos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta decisão; IV - dar ciência desta decisão à representante do Ministério Público junto à Corte-MPC/DF, signatária do Ofício nº 203/2021 -G2P, bem como ao Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO/DF; V - autorizar a devolução dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003871/2021-40-e - Revisão da pensão militar instituída por LUIZ RENATO DA SILVA SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 2297/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar a concessão, a fim de incluir o art. 52 da Lei nº 10.486/2002; b) no SIRAC: b.1) na Aba "Dados da Concessão" cadastrar a retificação do item I; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que, em cumprimento ao princípio da publicidade insculpido no art. 19 da LODF e no art. 37 da CF, que é peremptório, deve ser evitada a publicação intempestiva de atos concessórios, como a ocorrida com o de revisão de pensão em exame, sob pena de multa ao responsável; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004131/2021-21-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 - SEE/DF. DECISÃO Nº 2298/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 - SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, professor substituto, especialidade atividades: ADRIANA MITIKO DO NASCIMENTO TAKEUTI, ANA PAULA PEREIRA DE CARVALHO, ANDREIA DE CARVALHO CASSIMIRO NERI, ANDRÉIA VIANA BARRON, ANGELITA APARECIDA DE ALMEIDA BARBOSA DE CASTRO, ANTÔNIA JOZIANE ALVES DE SANTANA, APARECIDA FERREIRA DA SILVA, AURINEIDE RODRIGUES BELO, BIANCA DE SOUZA CAMPOS BORGES, CHRISTIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, CÍNTIA LIRA DE AGUIAR, CLEIDE PAULO DA SILVA LIMA, DANIELA TEIXEIRA VECCHI, DANUBIA AMORIM DA TRINDADE, DARLENE LIMA DA SILVA DE ANDRADE, DÉBORA VIANA COSTA, DORA MARIA DE LEMOS, DORALICE BEZERRA DA SILVA, EDNEIA DO ROSARIO SOUZA, ELAINE MARCIA MIURA, FABRÍCIO MARTINS DA SILVA, IONARA SILVA RIBEIRO, JAQUELINE ALVES RODRIGUES DA SILVA, JEANE CRISTINA DE SOUSA, JULIANA ALCANTARA SOARES, KARINA DIAS SILVA, KARINE FREITAS DE PAIVA CARDOSE, KARLA DAYANE MUNIZ SILVA, KELLEN FONSECA MATIAS, LEIDE COSTA DE MOURA, LILIA RAQUEL FERNANDES DE OLIVEIRA, LILIAN BRAGA DE OLIVEIRA SOUSA, LOUISE FERNANDA DE CARVALHO OLIVEIRA, LUANA VILLA REAL NERI, MARCIENE SILVA DUARTE FERREIRA, MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, MARIA IZABEL HACK DE ANDRADE ARAUJO, MARIANE NASCIMENTO GOMES, MARLÍVIA DA ROCHA E SILVA, MARLUCIA CARLOS DIAS, MIKAELLEN DE ALMEIDA RODRIGUES BESERRA, MIRNA KYRLIAN MAGALHÃES LIMA REVOREDO, PATRICIA DE SOUSA RIBEIRO, PEDRO PAULO DE SOUZA FREIRE, RAFAEL AUGUSTO BARROS DE MEDEIROS, RAQUEL LIMA DOS SANTOS PEREIRA, RAUL HIPOLITO UCHOA LACERDA DA SILVA, RENILANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO DOS SANTOS, SOLANGE CLARICE DE LIMA e VALCILEIDE FRANCISCA DE LACERDA OLIVEIRA; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004139/2021-97-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 - SEEDF. DECISÃO Nº 2299/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 - SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Aires Pereira Moura, Danielle da Silva Baião, Eder de Souza Oliveira, Fabiana Mendes de Alcantara Nascimento, Genice Almeida dos Santos, Irineide da Silva Pereira, Jaqueline da Silva Rodrigues, Josiane Cristina dos Santos Barbosa Botelho, Josy Dayanne Mendes Sena Rodrigues, Joyce Nunes Leite, Jucyara Macedo Martins, Juliana Alves Sena, Jussara Maria Carvalho Silva, Karina Aparecida Martins, Laila Maria de Queiroz da Silva, Leticia Rodrigues Figueiredo, Lília Rodrigues dos Santos Alves, Loyane Rodrigues de Oliveira, Luciane Rodrigues de Almeida, Luciene Jesus de Resende Chaves, Magda Francisca de Araújo Morais, Maiza Fernanda Rebouças Batista, Marcia Costa de Souza, Márcia Salgueiro de Sousa, Maria Aparecida Cassimiro da Costa, Maria de Jesus Costa Sepulveda, Maria Helena Fernandes Lima Soares, Maria José Soares Galeno, Maria Luiza Pereira dos Santos, Marinalva Monteiro de Oliveira, Marsandra Gomes de Castro, Melquiades Iedo Oliveira Costa, Meyre Azevedo de Oliveira, Natalia Moreira Neves, Nilce Malta Guimarães, Núbia Soares de Deus, Renata Alves da Silva, Rosiane Karine Paulino da Silva Barbosa, Sandra Regina de Sousa Murici, Simone Santana Correa Gomez, Sindalva Gonçalves da Abadia, Stella Arruda Krawczyk Braz, Taisa Gomes dos Santos Costa, Tania Maria Pereira dos Santos, Taynara de Oliveira Cardoso Machado, Thays Silva Almeida, Valquíria Aranha de Matos, Vanessa Jose da Conceição, Vanusa Almeida Oliveira e Walmirene Barriolo Monção; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004145/2021-44-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 - SEEDF. DECISÃO Nº 2300/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em

apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018: Professor Substituto, especialidade Atividades: Adilce Teresinha Guerrezi, Adriana Marinete Ribas, Ailez Darci de Souza Amorim, Ana Maria de Souza Lopes, Andra Damasceno Amorim de Albuquerque, Addressa Keteen de Salles Fernandes, Célia Maria Teixeira, Celso Augusto Ferreira Da Silva Júnior, Cristina Garcez Carvalho Araujo, Dafne Oliveira Lopes, Diony Kely Alves Carvalho, Elenita Aparecida Coutinho, Eliane de Sousa Oliveira Alves, Erica Maykelli Alves Curado, Flávia Freitas Jimovski Veiga, Floreni Cardoso Dos Santos Souza, Gabriel Cesar Barbosa Pinto, Gabriela Moreira Vilar, Geane Gomes Da Silva, Helvenice Pinheiro Do Nascimento, Ingrid Louize Nascimento Dos Santos, Jaciara de Jesus Oliveira Dos Santos, Jedson Nelio Da Rocha Barros, Jennifer Priscila Ferreira Da Silva, Jessica Louzada de Moura, Jessica Oliveira Bastos, João Carlos Dos Santos Pires, José Carlos Alves de Sousa, Luciana de Fátima Silva Lima, Luís Oliveira Da Silva, Macilene de Brito Gonçalves Freitas, Maiara Rocha Maia Silva, Marcelo Pereira Gomes, Marcia Soares de Almeida Reis, Maria Inês Tedesco Batista, Maria Madalena Diniz Pinheiro Ramos, Maria Vania Almeida Da Rocha Dos Santos, Michelle Izabel Martins, Nayanna Paz Barbosa, Nayara Paulino Ratsbone Vargas, Rejane Da Silva Dourado, Roberta Nunes de Sousa, Samara Feitosa de Albuquerque, Sara Couto Santos, Suely Rodrigues Sant'ana, Tânia Mara Morais, Thalita Moreira Rodrigues, Valdêyde Agostinho Mendes, Valdirene Paes Landim Ribeiro Martins e Valeria Faustino Caldeira; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004617/2021-69-e - Revisão da pensão militar instituída por MANOEL MESSIAS DOS SANTOS – PMDF. DECISÃO Nº 2301/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar a Portaria nº 558, de 11 de abril de 2014, publicada no DODF de 16/05/2014, para incluir na fundamentação legal da revisão o art. 52 da Lei nº 10.486/02; b) exclua do SIRAC Concessões o ato de nº 036883-5, por se tratar de mero apostilamento; II – tomar conhecimento da retificação do ato de revisão, Portaria nº 692, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF de 16/07/2018, para excluir a pensionista militar ELIANE SOUSA DOS SANTOS, em razão de seu falecimento, ocorrido em 31/08/2017, e consequente redistribuição do quantum pensional entre as beneficiárias remanescentes, na proporção de 25% para cada, como se apostilamento fosse; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004719/2021-84-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela entidade Assistência Social Casa Azul – Casa Azul Felipe Augusto, acerca de discordância quanto à reprovação de sua prestação de contas, relativa ao Termo Simplificado de Convênio nº 28/2016, firmado com a então Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF, referente ao projeto SUSTENTARE. DECISÃO Nº 2302/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- com fundamento no inciso I do § 6º do art. 230 do RI/TCDF, não conhecer da representação ofertada pela Assistência Social Casa Azul – Casa Azul Felipe Augusto, ante o não atendimento do requisito de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II- autorizar: a) a ciência da representante e da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF; b) a devolução dos autos à SECONT, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 27751/2018-e - Auditoria de regularidade realizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, contemplando base de dados de âmbito nacional, sobre acumulação de cargos, teto remuneratório e parcelas. DECISÃO Nº 2272/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da instrução, bem como dos Ofícios SEIGDF N.º 2675/2019 – SEE/GAB (e-DOC AA389F29-e), SEI-GDF N.º 4528/2019 – SES/GAB (e-DOC A4AAE3BA-e), N.º 158/2020 – IPREV/PRESI (e-DOC 0803CA4E-e), N.º 1459/2020 – SEEC/GAB (eDOC 48C25D15-e), N.º 1078/2020 – SES/GAB (e-DOC 27F5512F-e) e N.º 232/2020 – SEE/GAB/ASTEC (e-DOC B47500E4-e); II – ter por cumpridos os itens III a V da Decisão n.º 281/2020; III – determinar às Secretarias de Estado de Educação e de Saúde do Distrito Federal que, adicionalmente às medidas já implementadas em cumprimento ao item III da Decisão n.º 281/2020, adotem, se ainda não o fizeram, providências para o ressarcimento ao erário relativo aos valores pagos indevidamente, isto é, no intervalo entre o óbito do beneficiário e a respectiva suspensão do pagamento, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; IV – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 00600-00000922/2020-09-e - Representações apresentadas pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – Sindical, pela Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – Afinco e pelos Deputados Distritais Arlete Sampaio, Chico Vigilante e Fábio Felix, sobre possível irregularidade praticada pela Governadoria do Distrito Federal ao comunicar, via ofício circular, a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do DF quanto à obrigatoriedade do recolhimento imediato de contribuição previdenciária, com alíquotas estabelecidas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019. DECISÃO Nº 2303/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 90/2020 – GIP (e-DOC 5D67B5CE-e) e respectivo anexo (e-DOC 33851184-e); b) da Informação n.º 22/2021 – DIFIPE2 (e-DOC CCDBD39C-e); c) do Parecer n.º 302/2021 – G4P/ML (e-DOC 937C9B9B-e); II. determinar o encaminhamento da documentação à Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal para que avalie, de acordo com critérios de

materialidade, risco e relevância, a oportunidade e conveniência da inclusão do tema (recolhimento e destinação da contribuição previdenciária patronal do Distrito Federal) em roteiro de futura fiscalização a ser empreendida pela unidade instrutiva competente; III. autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00004078/2020-87-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 2304/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação n.º 64/2021 – SECONT/1ºDICON (e-DOC 25E851FB-e); b) do Parecer n.º 383/2021–G2P/CF (e-DOC 371DB0EA-e); II. considerar regularmente encerrada a TCE objeto do Processo n.º 480.001.196/2011, tendo em vista o falecimento do responsável antes da regular citação, em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, com absorção do prejuízo pelo erário; III. dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal; IV. autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004634/2020-15-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 2305/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 72/2021 – SECONT/2ºDICON (e-DOC 9FBAD4B8-e); b) do Parecer n.º 345/2021–G2P (e-DOC F91520F6-e); II – considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. José Maria Ferreira (CPF ***.241.221-**), nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 01/1994; III – julgar irregulares as contas do Sr. José Maria Ferreira, em razão das irregularidades constantes da Matriz de Responsabilização de e-DOC 418C6460-e, quanto à indevida percepção de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “d” da Lei Complementar n.º 01/1994; IV – tendo em vista a gravidade dos fatos, aplicar ao Sr. José Maria Ferreira a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar n.º 01/1994; V – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 01/1994, a notificação do responsável mencionado no item III retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor de R\$ 327.259,96 (atualizado em 09.04.2021, e-DOC 71FA89F6-e, Peça n.º 14), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005634/2020-32-e - Consulta formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, acerca da aplicação dos critérios de integralidade e paridade às aposentadorias de servidores policiais civis que ingressaram no serviço público após a EC n.º 41/2003, tendo em vista divergência entre a Decisão n.º 7.996/2009, deste Tribunal, e o atual entendimento do Tribunal de Contas União – TCU e da Advocacia Geral da União – AGU. DECISÃO Nº 2255/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão n.º 4.970/2020; II. tomar conhecimento: a) da manifestação da parte interessada (807B44F7-e, peça 40); b) do requerimento extemporâneo da parte interessada (e-DOC 768C74B8; peça 64); c) do Tema de Repercussão Geral n.º 1.019, em trâmite no âmbito do STF (RE 1.162.672/SP); d) do pedido de cópia protocolizado em 15.06.2021 (e-DOC 410F4077-e, peça 68); III. negar o pedido de fornecimento de cópia do e-DOC C84FCAED-e, substituído no sistema pelo e-DOC 67576038-e, peça 69, em virtude da sua publicação até a sessão do dia 23.06.2021, nos termos do item IV.c da Decisão n.º 4.464/2017; IV. estabelecer, em relação à aposentadoria especial dos integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, os critérios interpretativos fixados no âmbito federal, até que sobrevenha deliberação definitiva da Suprema Corte no RE 1.162.672/SP, observadas as seguintes orientações: a) os policiais civis, ingressos nas respectivas carreiras até 12.11.2019 (data anterior a vigência da Emenda Constitucional n.º 103/2019), quando da implementação dos requisitos, fazem jus à aposentadoria com base no artigo 5º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, com proventos integrais (totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria), nos termos artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 51/1985, e paridade plena, com fundamento no art. 38 da Lei n.º 4.878/1965; b) os policiais civis, ingressos nas respectivas carreiras a partir de 13.11.2019 (com a vigência da Emenda Constitucional n.º 103/2019), quando da implementação dos requisitos, fazem jus à aposentadoria com base no artigo 10, § 2º, inciso I, com proventos calculados pela média aritmética e reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, conforme artigo 26, todos da Emenda Constitucional n.º 103/2019; V. dar ciência desta decisão ao consulente e ao Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal (Sinpol/DF), por meio de seu representante legal; VI. autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para acompanhamento do deslinde do RE 1.162.672/SP, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO Nº 00600-00007917/2020-19-e - Acompanhamento dos procedimentos de desestatização da CEB Distribuição S.A. (CEB-D), subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB Holding, em observância à Resolução TCDF n.º 201, de 21 de maio de 2009, que dispõe sobre a fiscalização dos procedimentos de desestatização promovida pela Administração do Distrito Federal, compreendendo a

concessão, a permissão e a autorização de serviço público. DECISÃO Nº 2306/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Cartas n.ºs 203/2020 - CEB-H/PR, 235/2020 - CEB-H/PR, 242/2020-CEB-H/PR, 245/2020 - CEB-H/PR, 253/2020 - CEBH/PR, 256/2020 - CEB-H/PR e 257/2020 - CEB-H/PR e documentos anexos (peças 89 a 137 e 140 a 143); b) da Informação n.º 17/2021 - DIGEM2 (e-DOC A83B5976-e); c) da documentação complementar encaminhada pela CEB Holding, mediante Cartas n.ºs 27/2021 - CEB-H/PR e 31/2021 - CEB-H/PR (peças 150 a 155 e 158 a 159); d) da Informação n.º 38/2021 - DIGEM2 (e-DOC 0463AD3E-e); e) do Parecer n.º 340/2021 - G1P/ML (e-DOC 7C65FB3A-e); II – considerar, com relação à Decisão n.º 5.255/2020: a) a perda do objeto do item III, ante a conclusão dos procedimentos de transferência do controle acionário da CEB Distribuição S.A. à iniciativa privada; b) atendido o item IV; III – dar ciência desta decisão à Companhia Energética de Brasília – CEB (Holding); IV – autorizar: a) a juntada da Informação n.º 38/2021 - DIGEM2 (e-DOC 0463AD3E-e) aos Processos n.ºs 00600-00007094/2020-21-e, 00600-00002562/2020-71-e, 25.150/2017 e 14.174/2019, de modo a subsidiar a análise daqueles autos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003622/2021-54-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 - SEE/DF. DECISÃO Nº 2307/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 - SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Matemática: Cecília Emerich da Cruz, Deliane Jorge Paiva, Denilson Araújo Campos Almeida, Dimas Joventino da Silva Junior, Diones Santini Wagner, Edilene Moreira Mendes da Silva, Eliana Soares Batista, Elvio Mendes da Silva, Eraldo Carlos Alves de Souza, Fernanda Soares Silva, Flávio Henrique Dias Barroso, Frederico Almeida Tavares Mesquita, Genivaldo Pereira de Souza, Giselly Batista Dias Guimarães, Givlye Barros de Melo Magalhães, Isabel Andrade Lara, Ivo Vital da Costa, Jefferson Vidal Carvalho Costa, Joanna Layla da Silva Barbosa, João Batista da Silva Alves, João Juvenço Gomes de Sousa, Juliana da Silva, Kelvin John Silva dos Anjos, Lorraine Caixeta Silva, Luciana de Jesus Lemos, Luciano Severino Antunes, Marcelo Pereira Gomes, Marcos Eugenio Ribeiro, Marcos Silva Duarte, Maria Madalena Soares, Mauricio Antonio Albuquerque de Araujo, Mauro Dantas de Sousa, Melcks Santana Lima, Natasha Cosmo de Souza, Otto Moura de Andrade, Pedro Victor Jovenal Fernandes da Silva, Rafael Rodrigues Fernandes, Raimunda Valdete Rezende Ferreira, Ricardo Beserra de Sena, Roberto Sousa dos Santos, Rogerisson da Silva Caetano, Rosângela Cristina dos Santos Figuerêdo, Ruthylen Cristina Machado de Freitas, Samuel Rodrigues de Abreu, Silvestre Lopes Soares, Taciana Cintia dos Prazeres Herrero, Thanna Cunha Lima, Vicente Ferreira do Nascimento, Wanderson Castelo dos Reis Morais e Wendril de Oliveira Gomes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003630/2021-09-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, versando acerca de supostas irregularidades na execução do Plano de Trabalho integrante do Termo de Colaboração n.º 01/2021, celebrado entre o Instituto Tocar e o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, no âmbito do Chamamento Público n.º 02/2020-Sedes/DF. DECISÃO Nº 2259/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação de e-DOC C1B7E36C-e, formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, bem como dos seus respectivos anexos, acostados às Peças n.ºs 01/10; b) da Informação n.º 28/2021-DIASP2 (e-DOC 8756BD74-e); c) do Parecer n.º 329/2021-G4P (e-DOC 52D2341A-e); II – com espeque no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, previamente à deliberação quanto ao pedido de medida cautelar constante da exordial, fixar prazo de 5 (cinco) dias para que a Sedes/DF preste esclarecimentos a esta Corte de Contas sobre o teor da Representação e que alude o item I.a, devendo a jurisdicionada encaminhar ao Tribunal cópia digital de documentação comprobatória do que vier a ser noticiado; III – em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, facultar ao Instituto Tocar a oportunidade de se manifestar sobre o disposto na Representação em epígrafe, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias; IV – dar ciência desta decisão ao signatário da exordial, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); V – autorizar: a) o envio de cópia da documentação indicada no item I.a à Sedes/DF e ao Instituto Tocar, para subsidiar o cumprimento dos itens II e III; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00003775/2021-00-e - Aposentadoria de MÚRIA LOPES FRANCO - SEE/DF. DECISÃO Nº 2308/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a realização de diligência, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notifique a servidora MÚRIA LOPES FRANCO, Matrícula n.º 66008-6, inativada no cargo de Professor de Educação Básica - Etapa 4 - Padrão 25, a contar de 10.05.2016, para que, se for do seu interesse, apresente as alegações que tiver, haja vista a possibilidade de sua aposentadoria vir a ser

considerada ilegal, em face da insuficiência de requisito temporal para a modalidade de aposentadoria requerida; II – junte à aba “Anexos e Observações” a documentação comprobatória de notificação e de recebimento pela servidora, bem como a defesa apresentada; 2) autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003855/2021-57-e - Aposentadoria de ANA HELENA BOMFIM BEZERRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2309/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003860/2021-60-e - Aposentadoria de DIRCEU EMERICK DE BARROS - SES/DF. DECISÃO Nº 2310/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do trânsito em julgado da decisão adotada no Processo Judicial n.º 2014.01.1.140927-2, no qual se reconheceu ao servidor Dirceu Emerick de Barros o direito a converter o tempo de serviço prestado em condições insalubres, em tempo de serviço prestado em condições especiais para fins de aposentadoria; b) das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento da decisão judicial proferida no processo indicado no item anterior; c) para fins de registro, da concessão em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004273/2021-98-e - Informação n.º 05/82021-SEGECEX, da Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal, encaminhando minuta de normativo elaborada pela Assessoria Técnica e de Estudos Especiais da Segecex/TCDF, que dispõe sobre a apresentação de tomadas de contas especiais - TCEs no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Informatizado de Contas (e-Contas). DECISÃO Nº 2270/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 486/2021 - MPC/PG e seu anexo (e-DOC B4D3496E-e), com as sugestões de aprimoramento do normativo alvitadas pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, em atenção ao deliberado no item II da Decisão n.º 1.857/2021; II – aprovar o teor da minuta de instrução normativa de e-DOC E8B307B2-e, que dispõe sobre a apresentação de tomada de contas especial - TCE no âmbito do Distrito Federal por meio do Sistema Informatizado de Contas (e-Contas), com as propostas de aprimoramento da norma propugnadas pelo Parquet especial mediante Ofício n.º 486/2021 - MPC/PG e seu anexo (e-DOC B4D3496E-e), na forma consolidada na minuta em anexo; III – determinar o envio dos autos à Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa - Diplan/TCDF, para os fins esboçados no art. 26, inciso VII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF n.º 273/2014, em relação ao normativo aprovado no item II retro; IV – autorizar, após adotada a providência a que alude o item III, a remessa dos autos à Presidência desta Corte de Contas, para fins de publicação do normativo alusivo à apresentação de tomada de contas especial no âmbito do Distrito Federal por meio do Sistema e-Contas.

PROCESSO Nº 00600-00004677/2021-81-e - Representação n.º 42/2021-G2P, formulada pelo Procurador - Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas à não inclusão, pelo Governo do Distrito Federal, de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) nos grupos prioritários de vacinação contra a Covid-19. DECISÃO Nº 2311/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 52/2021-DIASP3 (e-DOC 97BE8502-e); b) do Parecer n.º 381/2021-G2P (e-DOC 7772E8E4-e); II – considerar que houve a superveniente perda de objeto da Representação n.º 42/2021-G2P, formulada pelo MPJTCDF, da lavra do Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima (e-DOC 2586FF3E-e); III – dar ciência desta decisão ao signatário da exordial; IV – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004717/2021-95-e - Representação n.º 05/2021-G1P, do Procurador Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, versando sobre supostas irregularidades na eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração junto à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB. DECISÃO Nº 2263/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação (e-DOC 60D1FE39-e), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno - TCDF; II – dar ciência desta decisão ao representante do Parquet, signatário da exordial; III – conceder prazo de 15 (quinze) dias à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação à TCB, para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004987/2021-04-e - Representação n.º 43/2021 - G2P/ML, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de possíveis irregularidades na execução do Contrato n.º 104/2020 - SES/DF e na eventual prorrogação do ajuste, pretendida pela contratada, o qual tem por objeto a prestação de serviços de gestão integrada de 86 leitos de suporte avançado e 20 leitos de enfermagem localizados no Hospital de Campanha da Polícia Militar - HCPM. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 398/2021 - GCIM, emitido no dia 10.06.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de

18.11.04. DECISÃO Nº 2256/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da Representação nº 43/2021 – G2P/ML, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 104/2020 – SES/DF e na eventual prorrogação do ajuste, pretendida pela contratada, o qual tem por objeto a prestação de serviços de gestão integrada de 86 leitos de suporte avançado e 20 leitos de enfermaria localizados no Hospital de Campanha da Polícia Militar – HCPM (e-DOC 2134D48F-e e anexos), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF e com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; b) da Informação nº 51/2021 – SEASP (e-DOC 870B99E5-e); II. fixar prazo de 5 (cinco) dias, com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF apresente esclarecimentos circunstanciados sobre as questões suscitadas na Representação nº 43/2021 – G2P/ML (peça 7) e anexos (peças 1 a 6), especialmente quanto ao/à: a) eventual prorrogação do Contrato nº 104/2020; b) limitada taxa de ocupação dos leitos do HCPM (inferior à 20% do contratado em alguns períodos da execução contratual); c) ocupação e permanência de pacientes de baixa complexidade em Leitos de Suporte Avançado instalado no HCPM, assim como das medidas adotadas pela Pasta a fim de sanear a ocorrência, apenas a contratada e obstar outras da mesma natureza; d) aparente incoerência entre a existência de leitos de UTI disponíveis em Hospitais de Campanha e de fila de espera de pacientes acometido com COVID-19; e) deficiência da qualidade dos serviços prestados pela Contratada; f) bloqueio de leitos de UTI do HCPM em razão da alta taxa de mortalidade; g) ausência de especificação dos bens que deverão ser doados pela contratada à SES/DF ao término do ajuste, apesar de manifestação anterior da SES/DF, por meio do Ofício nº 5908/2020-SES/GAB, de que todos os bens listados no Anexo II do Contrato nº 104/2020 seriam incorporados ao patrimônio do órgão; h) medidas adotadas a fim de assegurar eventual necessidade da realização de glosas e/ou indenizações em face das mencionadas irregularidades, sobretudo quanto às divergências relacionadas ao inventário dos bens a serem incorporados ao patrimônio da Secretaria ao término da contratação, conforme previsto na cláusula 4.19.2 do ajuste em tela; III. conceder prazo de 5 (cinco) dias para que a empresa Associação Saúde em Movimento – ASM, caso queira, apresente suas considerações acerca dos fatos narrados na Representação nº 43/2021 – G2P/ML (peça 7) e anexos (peças 1 a 6), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV. esclarecer ao titular da SES/DF e à empresa contratada que o período fixado nos itens II e III para fins de manifestação é improrrogável e que a deliberação acerca da medida cautelar requerida na exordial ocorrerá ao término do prazo estabelecido, independentemente do encaminhamento ou não de eventuais esclarecimentos; V. dar ciência deste Despacho ao i. signatário da Representação nº 43/2021 – G2P/ML; VI. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 43/2021 – G2P/ML (peça 7) e anexos (peças 1 a 6), da Informação nº 51/2021 – SEASP e deste Despacho à SES/DF e à empresa Associação Saúde em Movimento – ASM, a fim de subsidiar suas manifestações; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para exame da cautelar requerida, em caráter urgente e prioritário."

PROCESSO Nº 00600-00005062/2021-72-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, cujo objeto é o registro de preços de serviços de conservação e reparação de sistemas e de instalações, com fornecimento de peças, equipamentos, mão de obra e todos os materiais de consumo e insumos necessários e adequados à sua execução, na forma estabelecida nas planilhas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas Feiras Permanentes situadas em diversos locais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2252/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021 – DECOMP/DA (e-DOC D49D791F-e); b) da cópia do Processo SEI nº 00112-00022751/2020-07 (e-DOC 93F5C70A-e), obtido a partir do e-mail encaminhado com o link de acesso direto aos documentos daqueles autos (e-DOC 998C6F75-e); c) da Informação nº 140/2021 – DIFLI (e-DOC F4801DAF-e) e da lista de verificação do PE nº 009/2021 – DECOMP/DA (e-DOC DF7F55C7-e); II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 277 do RI/TCDF, que suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico nº 009/2021 – DECOMP/DA, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia da documentação comprobatória das medidas implementadas ao Tribunal: a) encaminhar a documentação de responsabilidade técnica relativa à elaboração do projeto básico e da planilha orçamentária, consoante a Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, artigo 1º da Lei nº 6.496/1977 e Decisão TCDF nº 5.749/2012; b) fazer constar, no processo administrativo de contratação, a designação do pregoeiro que conduzirá o certame para período corrente e, caso haja, da respectiva equipe de apoio, consoante o art. 16, parágrafo único do RLC da Novacap; c) estabelecer como critério máximo de aceitabilidade de preços e de classificação das propostas, além do valor global, os valores dos preços unitários praticados no orçamento de referência, nos termos do art. 30, inciso XII do RLC da Novacap e da Súmula nº 259 do TCU, com vistas a evitar jogo de planilha; d) apresentar esclarecimentos técnicos quanto à natureza da atividade que se deseja licitar, se referente às reformas/obras ou a serviços de conservação e reparação, de modo à perfeita caracterização do objeto da licitação e adequação da contratação aos regramentos previstos na legislação de regência para cada situação; e) apresentar estudos técnicos consistentes que fundamentem os quantitativos de serviços praticados nas planilhas, de maneira individualizada para cada lote, em atenção ao art.

9º do Decreto nº 39.103/2018; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap e ao pregoeiro responsável pelo certame, a fim de subsidiar o atendimento do item II anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 17309/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 2.982/12, para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 02/05, firmado entre a então Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e a empresa Mistral Comércio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda. DECISÃO Nº 2312/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 164/2021-SECONT (e-DOC 4E31E9DB-c); II – autorizar: a) a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; b) o arquivamento dos autos. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 100/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada inicialmente pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e concluída pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para apuração de possíveis danos ao erário, em virtude de prestação de contas irregular de termo de contrato firmado entre a extinta Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur e a empresa Tape Music Ltda., para realização do evento "Reveillon", ocorrido em 31 de dezembro de 2007. DECISÃO Nº 2313/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 186/200, 208/230 e 232/238, do e-doc 60BC5CA2-e; II – determinar o sobrestamento da análise de mérito dos autos até o deslinde do Processo nº 32.351/17, que trata de estudos especiais acerca da aplicação do instituto da prescrição no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com os precedentes desta Corte (Decisões nºs 1.721/20, 3.095/20, 1.551/20, 1.888/20, 2.037/20, 2.122/20, 3.078/20 e 5.222/20, entre outras); III – dar ciência desta decisão aos justificantes; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 785/2019 - GIP (e-doc 4588AE72 - peça 68).

PROCESSO Nº 1498/2017-e - Pensão civil instituída por SANDRA GARRIDO PEREIRA SEE/DF. DECISÃO Nº 2314/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar: a) o fim do sobrestamento da análise de mérito da concessão em apreço, fixado por meio do inciso II da Decisão nº 3.126/17; b) que relativamente à ex-servidora Sandra Garrido Pereira, o cumprimento da determinação do Egrégio Plenário deste Tribunal, constante do inciso III, "b", da Decisão nº 870/17 (reiterada nas Decisões nºs 4.044/18 e 3.140/19), passe a ser acompanhado no Processo nº 1.498/17, no qual se está analisando a legalidade do ato de pensão instituída, no cargo de Professor de Educação Básica, em favor de Giovanni Garrido Cruz; II. tomar conhecimento do ato de homologação do pedido de renúncia de Giovanni Garrido Cruz à pensão instituída em seu favor por sua genitora, Sandra Garrido Pereira, a contar de 8.1.2018, publicado no DODF de 31.1.2018; III. considerar prejudicado o exame de mérito da pensão instituída por Sandra Garrido Pereira em favor do filho Giovanni Garrido Cruz, tendo em vista a homologação da renúncia do pensionista publicada em 31.1.2018; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19339/2017-e - Aposentadoria de WAGNER DOS SANTOS CRUZ - SES/DF. DECISÃO Nº 2315/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 4.003/17, em virtude do trânsito em julgado da ADI nº 2014.00.2.028783-4 - TJDF; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002105/2020-87-e - Acompanhamento da quitação de sanções pecuniárias aplicadas a ATHAYDE PASSOS DA HORA e a DIVINO MAURÍCIO DIAS, conforme Decisão nº 1.871/2017, exarada no bojo do Processo nº 4.227/2010. DECISÃO Nº 2316/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos comprovantes de recolhimento juntados aos autos (e-docs BC5A222A-c, 65CB7CE6-c, B90A6534-c, FA794A03-c, F5898321-c, 3833AB51-c, 1C70E2AB-c, 1920A5B5-c, CAA66884-c, AEE442F2-c, 7DD59202-c, 13EE100B-c, 7885D51C-c, 72255B20-c, B0B69C31-c, DE8D1E38-c, B00181F0-c, DE3A03F9-c, 794D52EE-c, 188619C5-e, 660E2D9C-c, D113EC98-c, D443AB86-c, BA78298F-c, D4F4B647-c, BACF344E-c, 0882B254-c, BF9F7350-c, 66B9305D-c, DIA4F159-c, FCC931FA-c, 4BD4F0FE-c, 92F2B3F3-c); II – considerar os Srs. Athayde Passos da Hora e Divino Maurício Dias quites com o erário, tendo em vista o recolhimento das multas que lhes foram aplicadas pela Decisão nº 1.871/17 e pelos Acórdãos nºs 108/17 e 109/17 (R\$ 3.000,00 e R\$ 2.000,00, respectivamente, valores originais), devidamente atualizadas; III – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV – dar ciência desta decisão aos responsáveis; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002200/2020-81-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Brasília – RA IV, referente ao exercício de 2017. DECISÃO Nº 2317/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativas encaminhadas pelos Srs. Devanir Gonçalves (e-doc 4A269D80-e) e Janes Dean Rodrigues de Oliveira (e-doc F40C0749-e), encaminhadas em atenção ao inciso II da Decisão nº 5.229/20, considerando-as, no

mérito, parcialmente procedentes; b) do Ofício nº 6/2021 - RA-IV/GAB e anexos (e-docs 2FEBA071-c e 11397982-c), considerando parcialmente atendido o inciso III da Decisão nº 5.229/20. II – julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Márcio de Araújo Silva (Administrador Regional Substituto, no período de 10.10 a 18.10.2017), Miqueias de Oliveira Martins (Coordenador de Administração Geral – Substituto, no período de 11.8 a 19.8.2017) e da Srª. Indiara de Oliveira (Coordenadora de Administração Geral Substituta, no período de 6.3 a 14.3.2017); b) com fulcro no art. 17, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas dos Srs. Devanir Gonçalves de Oliveira (Administrador Regional, no período de 01.1 a 31.12.2017) e Janes Dean Rodrigues de Oliveira (Coordenador de Administração Geral, no período de 01.1 a 31.12.2017), em razão do subitem 1.1 - Fracionamento de despesas com obras, do Relatório de Inspeção nº 4/2019 - DINOE/COLES/SUBCI/CGDF (e-doc E6FB991D-e); III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no inciso II, alínea “a”, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em apreço; IV – aplicar, com fulcro no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 1/94 e art. 272, inciso I do Regimento Interno, multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis indicados no inciso II, alínea “b”; V – notificar os responsáveis indicados no inciso II, alínea “b”, para o recolhimento do valor da sanção aos cofres públicos do Distrito Federal no prazo de 30 (trinta) dias, alertando-os de que o valor deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento, autorizando, desde já, a adoção das providências previstas no art. 29 da LC nº 1/94, caso não atendida a referida notificação; VI – determinar: a) à Administração Regional do Brazlândia – RA IV, conforme art. 19, da Lei Orgânica do TCDF, que adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias à correção das impropriedades registradas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2017, Relatório de Bens Móveis nº 25/2018 e Relatório de Bens Imóveis nº 25/2018; b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua nos exames das contas anuais da Administração Regional de Brazlândia a análise das discrepâncias entre sistemas das inscrições contábeis das contas 115600000 – Almoxarifado/Estoque interno, 123200000 – Bens Imóveis e 123100000 – Bens Móveis; VII – aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00009053/2020-70-e - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, sobre a folha de pagamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, objetivando verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal. DECISÃO Nº 2318/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 01/2020 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF (e-DOC DA5BE3CA-c), encaminhado à Corte por meio do Ofício nº 1198/2020 - CGDF/SUBCI (e-DOC 037DA0C7-c); II – determinar: a) à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no que se refere à recomendação “R.1” do Relatório de Auditoria nº 01/2020 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, observem o decidido por este Tribunal no Processo nº 22.029/19, encaminhando informações a respeito das medidas adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias; b) à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1. no que se refere à recomendação “R.2” do Relatório de Auditoria nº 01/2020 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, encaminhe esclarecimentos acerca do andamento do procedimento apuratório e da continuidade ou não do pagamento questionado; 2. no que se refere à recomendação “R.4” do Relatório de Auditoria nº 01/2020 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, encaminhe esclarecimentos acerca das medidas adotadas, informando, inclusive, eventuais pagamentos oriundos do Contrato de Prestação de Serviços DA nº 7/2018-ASJUR/PRES e o direito da contratada ao recebimento dos respectivos valores; c) à Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal que considere a inclusão dos assuntos constantes das propostas apresentadas no Parecer nº 251/2021-G2P em futuros roteiros de fiscalização; III – alertar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, no que refere ao subitem 2.7 do Relatório de Auditoria nº 01/2020 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, quanto ao entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a questão, nos termos trazidos pela Informação constante do e-DOC FF1EDD99-e, e quanto ao disposto no § 14 do art. 37 da Constituição Federal, bem como quanto a necessidade de acompanhamento do deslinde dos Recursos Extraordinários nºs 655.283 e 688.267; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 1/2021 constante do e-DOC FF1EDD99-e, do Parecer nº 251/2021-G2P (e-DOC A4006C01-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000248/2021-35-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento do item VI.b.1.3 da Decisão nº 3218/2018, proferida no Processo nº 11.937/2016, visando apurar a ocorrência de prejuízo indicada no item 2.4.1.2 (Aquisição de cartão alimentação/refeição em quantidade superior à de beneficiários da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.), do Relatório de Auditoria nº 07/2016. DECISÃO Nº 2319/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE conduzida no Processo SEI GDF nº 00111-00007246/2018- 38; II – considerar regular, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, o encerramento das contas especiais em exame, ante a ausência de comprovação de prejuízo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003074/2021-62-e - Aposentadoria de MARY LUCI DE LIMA GOES – SES/DF. DECISÃO Nº 2320/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) notifique a interessada para que, no prazo de 30 dias, alternativamente: 1) apresente razões de defesa em face da possibilidade de sua aposentadoria ser considerada ilegal por descumprimento do art. 3º da EC 47/05; 2) solicite nova aposentadoria com fundamento no art. 6º da EC 41/03 com vigência a contar de 9.5.2018, data em que completou 55 anos; b) caso a servidora faça opção pelo item a.2: 1) publique novo ato de concessão na forma indicada, procedendo às devidas alterações no SIRAC; 2) torne sem efeito o ato de aposentadoria publicado em 2.8.2017; c) exclua da contagem para ATS o tempo de serviço prestado ao BRB, em virtude do entendimento firmado pela Decisão nº 3.811/12, adotando os ajustes necessários no pagamento do benefício, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa; d) anexe ao módulo SIRAC a notificação do interessado, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003078/2021-41-e - Aposentadoria de NAZARENO ALVES SOBRINHO – SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 2321/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório para corrigir o enquadramento do servidor para “Procurador do Distrito Federal, Categoria II”, mantendo os demais termos da concessão; b) anexe cópia eletrônica do ato de retificação na aba “Dados da Concessão”; c) faça as demais correções decorrentes da retificação do posicionamento do servidor nas abas “Dados da Concessão” e “Proventos”, bem como no pagamento do servidor; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003380/2021-07-e - Pensão civil instituída por DORVALINA DE PAIVA ALMEIDA ANDRADE e revisão do benefício - SEE/DF. DECISÃO Nº 2322/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o envio dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003424/2021-91-e - Reforma de ANTONIO RIBEIRO DA CUNHA - PMDF. DECISÃO Nº 2323/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de reforma do militar, publicado no DODF de 22.10.2012, alterado pelo ato publicado no DODF de 6.1.2017, para excluir do fundamento legal o art. 1º da Lei nº 186/91 e incluir o art. 1º, da Lei nº 807/94, mantendo o art. 3º, da Lei nº 213/91; b) à aba Dados da Concessão, cadastrar: 1) o ato de retificação de que trata a alínea “a”; 2) no Fundamento Legal Vantagens, o ID 182 no lugar do ID 175; c) à aba Proventos: 1) fazer constar todas as parcelas que compõem os proventos de reforma do militar, inclusive o Auxílio Invalidez desde que devidamente comprovado o seu direito, e os percentuais das respectivas parcelas, pois elas foram registradas no percentual de 100%; 2) observar o que vier a ser decidido no Processo nº 00600-00008410/2020-82-e, quanto à regularidade da forma de cálculo da parcela “GRAT.REP.MILITAR L.213/91 INAT” (sobre o valor integral ou sobre 80% desse valor); d) à aba Anexos e Observações, acostar cópia digitalizadas de: 1) laudos médicos emitidos pelas Juntas Ordinária e Superior relativos à reforma do militar, decorrente de doença especificada em lei que o tornou total ou permanentemente inválido para qualquer trabalho, de forma a assegurar ao militar o Auxílio Invalidez por necessitar de assistência ou de cuidados de enfermagem em razão do acometimento de doença especificada em lei; 2) planilha com memória de cálculo das parcelas que integram os proventos da reforma do militar; 3) notificação do militar reformado ANTONIO RIBEIRO DA CUNHA, dando ciência desta decisão do Tribunal, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20, para que, se entender necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003823/2021-51-e - Representação nº 32/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, consistente em eventuais falhas no lançamento de processo seletivo para contratação de pessoal, sem observância de critérios objetivos mínimos, com ofensa aos princípios da impessoalidade, transparência e moralidade. DECISÃO Nº 2258/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) dos Ofícios nºs 229/2021-GAB DEP. LEANDRO GRASS (e-doc C93A47BF-e), 213/2021-G2P (e-doc 6B4DA446-e e anexo constante do e-doc FCF4F644-e) e 218/2021-G2P (e-doc 11730429-e e anexos constantes dos e-docs IBD38A15-e e ACCE4B11-e) como aditamentos à Representação nº 32/2021-G2P; b) da Informação nº 160/2021-DIFIPE3 (e-doc 8147003Ae); c) do Ofício nº 100/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (e-doc 205301C8-c); II. conceder ao Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF, nos termos do art. 277, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que apresente esclarecimentos quanto aos fatos narrados na Representação nº 32/2021-G2P e nos ofícios elencados na alínea “a” do inciso anterior; III. dar ciência desta decisão à Representante; IV. autorizar: a) o envio de cópia dos ofícios elencados na alínea “a” do inciso I, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao IGESDF, a fim de subsidiar o cumprimento do inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção das providências pertinentes, com urgência.

PROCESSO Nº 00600-00004130/2021-86-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes da aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEE/DF. DECISÃO Nº 2324/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professor substituto, disciplina Atividades, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEE/DF, publicado no DODF de 3.9.2018: Agnes de Barros Miller, Alef Guilherme dos Santos, Danilo Simoes da Silva, Deborah Cavalcante Ferreira, Edilane de Souza Rocha, Elaine Dias de Oliveira, Elaine Trindade Morais Garcia, Elêudes Alves dos Santos Soares, Eliene Maciel Palestino, Eusilei da Silva Passos, Francisca Maria Farias, Francimar Ribeiro Rocha, Giane Silva do Nascimento Souza de Lima, Gloriete Francisca Rosa e Silva, Gustavo Diniz Teixeira Gomes, Isabela Fernanda Souza Paiva, Ivoneth Feliciano de Oliveira, Izabela Soares Abreu Ramos, Janaina Aurora da Silva Carvalho, Jeane Lavrista Salmi, Josue de Oliveira Figueredo, Juliana Reis Santos, Juliane Castro Mourão, Juliane dos Santos Cotrim, Leda Elaine Pessoa, Lorena Morais Ribeiro, Luana Franca Soares Ferreira, Lúcia Maria Monteiro de Oliveira, Luciany Antonel de Barros, Luzini Gonçalves dos Anjos Silva, Marciane Matias Lopes Carques, Marcos Francisco de Sousa Silva, Maria Aline Batista dos Santos, Maria da Glória Pereira Rodrigues, Maria das Graças dos Santos, Maria Paula Rodrigues Estrela Morais, Marilene Eleuterio de Sousa, Michele Cristina Borges dos Santos, Patricia Pereira de Sousa Batista, Rayanne Sampaio Pires, Regina Claudia Nogueira Galvão dos Santos, Simone Gomes dos Anjos Souza, Sirlei Rocha Ramos Fontoura, Stefanni Camile de Oliveira Borges, Teresa Cristina Mendes de Santana, Uiderlândia da Silva Queiroz, Valdeina Aparecida Teodoro da Silva, Wanessa Raquel Bôa Morte Morgado, Wilka Alves Camargo e William Lee da Silva Rocha; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004132/2021-75-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/2018-SEE/DF. DECISÃO Nº 2325/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor Substituto, disciplina Atividades, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.2018: Alessandra Cardoso de Oliveira, Amanda Moraes Jesus, Amanda Moura Alves da Mata, Ana Cláudia Barbosa Lourenço Carpaneda, Anderson Soares da Silva de Lima, Andre Luiz Soares Gualda, Arlete Pereira Romão Santiago, Cristiane Tavera da Silva Sá, Daiane Françoeres Costa, Danielle Ferreira da Silva, Denyse Martins da Costa Borges, Edilane Ferreira de Carvalho da Costa, Edinalva Barbosa Sobral, Edinalva Pereira do Carmo, Edjane Santiago da Silva Ramalho, Elaine Rodrigues Amorim, Eliene Maria de Oliveira, Elieusa Silva Barros Soares, Eloisa Leoncio Dias, Grasielle Diniz dos Santos, Ivone da Silva Bezerra, Jania Nogueira Barros de Sousa, Jose Luiz Quirino da Cruz, Juliana Queiroz Ferreira, Juliana Simplicio Rodrigues, Katrine Pereira Pessoa, Luciana Vanique Gomes, Lucilene Pires Santana Dias, Luzia Solange Barbosa Lemos, Lyllian Marçal Soares Guimarães, Maisa Bezerra Ferreira dos Santos, Maria Altair Parente Lustosa, Maria do Socorro da Silva de Jesus, Maria Leticia da Silva, Mauro Gomes Cordeiro Júnior, Nayara Raiane Moraes da Silva, Potyra do Espírito Santo Lima, Raquel Lopes da Silva Fortes, Renata Furlan, Roberta Alves Carolino, Sandra Lima de Oliveira França, Sarolly Venancio Dantas, Selma Pereira dos Santos, Solange Barreto Santana, Soraya Alves Torres Diniz, Thays da Silva, Valeria Souza Gandra, Valquiria Santos Nunes, Veronica Fontes Nunes e William Vidão da Silva; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004144/2021-08-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes da aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEE/DF. DECISÃO Nº 2326/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professor substituto, disciplina Atividades, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.2018: Adelaide Lourença Gonçalves de Freitas, Adriana Andrade Mendonça, Alessandra Fernandes de Oliveira, Aline Lamounier Pires, Anselma Custódio Ribeiro Haun, Andreia Guimaraes Siqueira, Camila Nadja Diniz Melo, Carlos Eduardo Gomes Lisboa, Cristina Almeida Lopes, D'janine Elaine Alves de Sá Freire, Edineia Maria da Costa, Edna Maria Morais, Elimar Cruz dos Reis, Eronildes Jose da Silva, Fernanda Ferreira da Silva Gadelha, Fernanda Souza Porto dos Santos, Fernanda Thauane Araujo de Barros Carvalho, Flávia Barroso Silva Parente, Francisca Elenice do Nascimento Vieira da Fonseca, Gabriella Peixoto Bueno, Gerclene Alves Rodrigues, Gilsiclea dos Santos Ferreira, Gleicy Cavalcante Emerick, Gyselle Tayane Pereira da Silva, Helia de Jesus Nasareth, Jessé Elias de Castro Santos, Jessika Morais Machado, Jony Kenys Fernandes da Silva, Kelma Nayara Brito Medeiros dos Anjos, Larissa Rodrigues Silva, Leandra Ferreira de Jesus, Leticia Rodrigues Dourado, Ludmila Cristina da Silva Curinga, Maria Aparecida Mendanha de Oliveira, Maria de Fátima Lima Cândido Barros, Maria de Fátima Tavares de Matos, Milca Sônia Ferreira de Souza, Natalia Araujo Bezerra, Neide Mendes dos Santos, Neusaní de Farias, Raiza Pereira Gonçalves, Regina de Oliveira Brito Ferreira, Rosana Monteiro da Silva, Rosidalva Sertório dos Santos, Sandra Regina Almeida de Sousa, Sandra Rosa Alves, Tatiana Gomes dos Reis, Tatiane Kaline Silveira de Souza, Vanessa Nunes do Nascimento de Jesus e Vicente Carlos de Oliveira Braga; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004190/2021-07-e - Aposentadoria de FRANCISCO COSTA RÉGO – SEE/DF. DECISÃO Nº 2327/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004523/2021-90-e - Edital nº 07/2021, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e nutrição para restaurantes comunitários do Distrito Federal, localizados nas Regiões Administrativas de Ceilândia Centro, Estrutural, São Sebastião e Sol Nascente. O representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 54, II, do RI/TCDF, manifestou pelo acolhimento da Informação nº 142/2021-DIFLI (peça 19), constante dos autos. DECISÃO Nº 2268/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 282/2021 – SEDES/GAB (e-doc 5F0F0001-c) e da nova minuta do Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 07/2021 (e-doc 5EC843A2-e), lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF; II. considerar, em relação à Decisão nº 1.966/21 (e-doc 5D3DA3C1-e): a) atendidas as diligências contidas no inciso II, alínea “b”, itens 1 e 3; b) não atendida a diligência estabelecida no inciso II, alínea “b”, item 2, relevando seu descumprimento neste momento; III. autorizar a continuidade do certame, sem prejuízo de futura averiguação quanto à compatibilidade das propostas vencedoras em relação à exigência de detalhamento dos custos unitários dos serviços demandados, na forma do item 26.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital; IV. reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF o inciso II, alínea “b”, item 2, da Decisão nº 1.966/21-CPM, para que a jurisdição completa as informações requeridas ou, na impossibilidade de fazê-lo, apresente as justificativas pertinentes; V. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 142/2021-DIFLI (e-doc 398D281E-e), do relatório/voto do Relator e desta à jurisdição e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência acima contida; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005181/2021-25-e - Representação formulada pela empresa F dos S Monteiro Neto Comercio & Serviços ME, com pedido de medida cautelar, acerca de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exploração de restaurantes comunitários. DECISÃO Nº 2261/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação formulada pela empresa F dos S Monteiro Neto Comercio & Serviços (e-DOC B2BB0616-c), por estarem preenchidos os requisitos fixados no art. 230, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, deixando de conceder a medida cautelar pleiteada, por não estarem presentes os requisitos autorizadores (fumus boni iuris e o periculum in mora); II – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos quanto ao teor da representação; III – dar ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF e ao pregoeiro responsável, em subsídio ao atendimento do inciso II; b) o envio de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa Kadu Comércio e Serviços Ltda. vencedora da licitação, para, facultativamente, apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para as providências cabíveis, registrando a similaridade da matéria em exame com o que se apura no Processo TCDF nº 00600-00004523/2021-90-e.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 35906/2011-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar a responsabilidade em relação ao prejuízo causado ao erário distrital, decorrente de indícios de irregularidades apontados nos Termos dos Convênios nºs 16/1999, 05/2001 e 15/2002, celebrados entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF e a Casa de Caridade Cantinho da Esperança João Esmolé – CANESPE, com a finalidade de promover ações de caráter socioeducativo a 306 (trezentas e seis) famílias em vulnerabilidade e exclusão social. DECISÃO Nº 2274/2021 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 34317/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo causado ao erário distrital em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 09/2008, formalizado entre a Brasília e a empresa Brasil Forte Instituto de Cidadania Ambiental, para realização do evento “Festa Santa”. DECISÃO Nº 2275/2021 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 20019/2017-e - Tomada de contas especial – TCE para apurar possíveis irregularidades em contratos firmados no âmbito do Programa Asfalto Novo, referentes à Concorrência nº 02/2013 – ASCAL/PRES, especificamente no que tange ao Lote 9, que resultou na celebração do Contrato nº 573/2013. DECISÃO Nº 2329/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – julgar irregulares, nos termos do art. 17, III, “c”, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas da sociedade empresária JFR Engenharia e Construções Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº 04.657.597/0001-00), atinentes à TCE objeto dos autos em exame, em virtude do

superfaturamento constatado nas obras relativas ao Contrato nº 573/2013, referente ao Lote 9 da Concorrência Pública nº 002/2013 – ASCAL/PRES, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, conforme evidenciado no Achado 3 da Informação nº 05/2017 – NFO, emitida em razão de fiscalização realizada no âmbito Processo nº 6684/2013; II – condenar a sociedade empresária JFR Engenharia e Construções Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 3.004.223,53 (atualizada pelo SINDEC em 02/06/2021), concernente ao prejuízo quantificado em R\$ 2.065.550,25 (valor histórico de 24/02/2014), fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 26 do Regimento Interno do TCDF, o recolhimento da dívida ao Tesouro do Distrito Federal; III – aplicar ao Sr. André Luiz Oliveira Vaz (inscrito no CPF sob o nº ***.990.781-**), fiscal da obra relativa ao Contrato nº 573/2013, no período de 05/06/2013 a 14/02/2014, com fundamento no art. 57, III, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 272, III, do Regimento Interno do TCDF, multa de R\$ 17.391,29, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 26 do Regimento Interno do TCDF, o recolhimento da quantia ao Tesouro do Distrito Federal; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – autorizar: a) desde logo, com fundamento no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as respectivas notificações; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 37340/2018-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 509/2018, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com objetivo de contratar empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais de fábrica, em 50 equipamentos de compressão mecânica marca Zoll, modelo Auto Pulse Plus, de propriedade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Distrito Federal - SAMU/DF. DECISÃO Nº 2330/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 8718/2020 - SES/GAB e anexos (peça 37); b) do Aviso de Revogação do PE nº 509/2018 – SES/DF publicado nas seguintes mídias: DODF nº 57, de 25/03/2020 (peça 39); no Portal “Comprasnet” (peça 44); e nos classificados do Jornal de Brasília (peça 45); c) da Informação nº. 82/2021 – DIFLI (peça 46); d) do Parecer Ministerial nº 368/2021-G2P (peça 50); II. considerar: a) prejudicadas as diligências estabelecidas na Decisão Liminar nº 012/2018-P/AT, ratificada pela Decisão nº 13/2019, por perda de objeto, tendo em vista a revogação do certame; b) atendida a diligência contida no item II da Decisão nº 4749/2020; III. autorizar a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14603/2019-e - Estudos especiais acerca da possibilidade ou não da exigência de quantitativos mínimos para comprovação de capacidade técnico-profissional, em editais regidos pelo Estatuto das Empresas Estatais. DECISÃO Nº 2271/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu aos ajustes propostos pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº. 31/2020-ATE (peça 3); b) da Informação nº. 32/2020-ATE (peça 4); c) do Parecer nº. 20/2021-G4P (peça 7); II – considerar cumprida a determinação constante do item IV.b da Decisão Reservada nº. 105/2019; III – aprovar os estudos especiais em exame, na forma de decisão normativa, conforme minuta anexa, considerando o seguinte entendimento: é possível, para efeito de comprovação da capacidade técnico-profissional nas licitações regidas pela Lei nº 13.303/2016, a exigência de quantitativos mínimos, quando recair somente sobre as parcelas do objeto tecnicamente relevantes, desde que devidamente motivada pela estatal licitante, a partir de demonstração, nos autos da deflagração do certame, de que o objeto licitado possui peculiaridade técnica que se diferencie justamente em decorrência da quantidade de determinado item, levando-se em consideração os princípios da ampla competição, da igualdade e da segurança da contratação, que poderá vir a ser aferido por parte desta Corte de Contas; IV – autorizar: a) o envio dos autos à Diplan/TCDF, para homogeneização do texto da minuta anexa, consoante disposto na Portaria nº. 95/1998-TCDF e no art. 26, inciso VII, da Resolução nº. 273/2014-TCDF, com posterior remessa do feito à Presidência desta Corte, para a expedição do ato correspondente, nos termos do art. 16, inciso L, do RI/TCDF; b) o arquivamento dos autos após o cumprimento da alínea anterior.

PROCESSO Nº 00600-00000114/2020-33-e - Representação formulada pelo Sr. Claudionor Cardoso da Silva, servidor público ocupante do cargo de Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, versando acerca de possível ilegalidade em atos emanados da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, consistente na denegação de pedido de concessão de aposentadoria especial a servidor que já implementara os requisitos necessários para esse tipo de inativação. DECISÃO Nº 2331/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 865/2020, reiterada pela Decisão nº 4.167/2020; II – considerar parcialmente procedente a representação em exame, especificamente no que se refere ao descompasso na atuação da PCDF e do IPREV/DF quanto aos

procedimentos para a comprovação do direito do servidor que laborou em condições especiais de trabalho, diante da impossibilidade de atribuir aos servidores públicos a elaboração da documentação necessária ao reconhecimento de tempo de atividade especial; III - alertar a PCDF de que a procedência parcial da representação em apreço não indica o reconhecimento automático do direito de o servidor/representante computar como tempo especial insalubre o período vindicado, mas de o citado direito ser analisado conforme os itens IV e V seguintes; IV - determinar ao IPREV/DF e à Secretaria de Estado de Economia que, no prazo de 90 (noventa) dias, caso ainda não o tenham feito, regulamentem os métodos de trabalho para a verificação das condições especiais de trabalho e expedição dos laudos técnicos e periciais e demais documentos necessários ao enquadramento do cargo e/ou comprovação da exposição a condições especiais de trabalho, em conformidade com a IN SPS/MPS nº 1/10 e a legislação do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, observando a conceituação técnica de tempo permanente, não ocasional, nem intermitente, cabendo exclusivamente ao IPREV/DF a competência para a expedição das certidões de tempo de atividades especiais de que tratam os autos, conforme alínea “I”, in fine, do item III da Decisão nº 6.611/2010, que permanece plenamente aplicável, o que será objeto de verificação em futura auditoria; V - recomendar a todos os órgãos e entidades do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal que adotem as medidas necessárias ao exato cumprimento da legislação de regência e da regulamentação mencionada no item anterior, quanto aos métodos de trabalho para a verificação das condições especiais de trabalho e expedição dos laudos técnicos e periciais e demais documentos necessários ao enquadramento do cargo e/ou comprovação da exposição a condições especiais de trabalho, o que será objeto de verificação em futura auditoria; VI – determinar ao Iprev/DF, no que tange à conversão do tempo especial em comum, que observe o quanto decidido pelo STF em sede de repercussão geral, nos autos do RE nº 1.014.286 (Tema de Repercussão Geral 942), bem como a normatização aprovada pelo Ministério da Economia, por meio do Despacho nº 846/2021/SPREV/SEPRT-ME; VII - dar ciência desta decisão ao autor da representação em análise; VIII - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000737/2020-14-e - Aposentadoria de SAMARA RACHEL VIEIRA NITAO - SES/DF. DECISÃO Nº 2332/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento Ofício nº 5569/2021 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 07/06/2021 (e-DOC 1D697391), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional e improrrogável, para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 1646/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00008643/2020-85-e - Representante formulada pela TVA Construção Eireli, apontando possíveis irregularidades na condução do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 016/2020 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, para a contratação de empresa de engenharia, visando a restauração de calçadas existentes e implantação de rotas acessíveis no Distrito Federal. DECISÃO Nº 2266/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação da empresa CONSTRUTEQ (peça 107, e-DOC 56EC8A34-c), em resposta às determinações do Despacho Singular nº 149/21 - GCMM (peça 92), referendado pela Decisão nº 1.633/21 (peça 100); b) dos expedientes apresentados pela representante TVA CONSTRUÇÃO EIRELI (peça 106) e pela Novacap, por meio do Ofício nº 01/2021-DJ e anexos (peça 103/104 e 109), considerando razoáveis os argumentos para que a cautelar estabelecida no item II do Despacho Singular nº 149/21 - GCMM (peça 92), referendado pela Decisão nº 1633/21 (peça 100), seja revista para admitir a continuidade dos Lotes 02/06 incontestados, mantendo a suspensão limitada ao Lote 01 do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 016/2020 – DECOMP/DA; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante TVA CONSTRUÇÃO EIRELI, à Novacap e à empresa CONSTRUTEQ; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000337/2021-81-e - Representação nº 103/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca do processo de seleção destinado à escolha de servidora para exercer o cargo máximo da Diretoria de TCE/SES/DF, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2333/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação (peça 1), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à ilustre representante do Parquet, signatária da exordial; III – conceder prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação em exame; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação (peça 1) à jurisdicionada para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o encaminhamento dos autos à Sefipe, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000389/2021-58-e - Edital da Concorrência n.º 03/2021, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, visando à contratação de empresa para a execução de serviços de conservação e manutenção de rodovias, pertencentes ao Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF. DECISÃO Nº 2334/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação apresentada pelo DER/DF; do Processo nº 006000001700/2021-86-e, apenso ao processo em exame; b) das planilhas orçamentárias dos lotes 1 e 2, enviadas por e-mail pelo DER/DF (Papéis de Trabalho PT13 e PT14 - aba associados); c) da Informação nº 07/2021 – DIFO; II – no tocante ao item II da Decisão nº 707/2021, considerar: a) cumpridas as determinações das alíneas “a”, “b”, “c”; e não cumpridas as das alíneas “d”, “e”, “f”, do subitem II.2; b) cumpridas as determinações das alíneas “b”: i, ii, iii, iv; “c”: i, ii, iii; “d”, “e”; e não cumpridas as da alínea “a”: i, ii; “c”: iv; “f”, relativas ao subitem II.3; c) não cumpridas as determinações das alíneas “a”, “b”, “c” do subitem II.4; d) cumpridas as determinações das alíneas “b”, “c”, e parcialmente cumprida a da alínea “a” do subitem II.5; III – reiterar o alerta referente à atualização do BDI diante das alterações da taxa Selic, após a contratação dos serviços e, conseqüentemente, das despesas financeiras, avaliando a necessidade de incluir cláusula específica sobre esse assunto na minuta do contrato; IV – determinar ao DER/DF que: a) apresente estudo técnico que respalde a opção pela divisão em dois lotes; b) envie a documentação necessária ao tratamento a ser aplicado ao acostamento; c) apresente informações adicionais que justifique a incongruência entre o prazo de duração dos serviços de conservação preventiva e corretiva com a duração do prazo contratual; d) revise: i) o orçamento da licitação, especialmente a metodologia aplicada à determinação dos quantitativos dos serviços de conservação preventiva e corretiva, quanto à falta de aderência dos níveis de esforços dos serviços analisados frente aos valores indicados no Manual de Conservação do DNIT; ii) o critério da DMT relativo aos transportes utilizados nos trechos usinapista; iii) a metodologia aplicada na apropriação de custos e dos quantitativos dos componentes da administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização, para que as composições sejam apresentadas de forma detalhada, promovendo também a adequação dos critérios de medição e pagamento dessas parcelas ao previsto no Acórdão nº 2622/2013-P do TCU; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, da Informação nº 07/2021 – DIFO e desta decisão ao DER/DF; b) o retorno dos autos à SESPE, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00002122/2021-03-e - Revisão da pensão militar instituída por NILTON TENORIO CURVELO - PMDF. DECISÃO Nº 2335/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1223/21; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003897/2021-98-e - Aposentadoria de SINARA DE CAMPOS SOUZA – SEE/DF. DECISÃO Nº 2336/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00004022/2021-11-e - Representação apresentada por permissionários do Sistema Complementar Rural (STPCR), arguindo possível irregularidade em ato praticado pela Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, que culminou com o não repasse da integralidade da Tarifa Usuário a interessados. DECISÃO Nº 2337/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento Ofício Nº 1447/2021 - SEMOB/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 07/06/2021 (e-DOC 3AD44AB7), por meio do qual a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional, para que a SEMOB/DF atenda o disposto na Decisão nº 1858/2021, por 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004563/2021-31-e - Pensão civil instituída por CORACI FROTA ARRUDA - SES/DF. DECISÃO Nº 2338/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004724/2021-97-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 5/2011. DECISÃO Nº 2339/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo

Edital nº 5, publicado no DODF de 01.4.2011, Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade: Aclair Alves Ferreira da Silva, Diego dos Santos Santiago, Flávia de Carvalho Cornelas, Franciara Letícia Moraes da Cunha, Gisele Macioca Morato, Isabella Cristina Rodrigues Neves Lucas, Lígia Pinheiro Cordeiro, Rafael Leonardo Jesus Alves Silva, Raquel Ferreira Magee e Sarah Pereira Lima Xavier; III – autorizar o arquivamento dos autos.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 00600-00004677/2021-81-e, 00600-00004717/2021-95-e, 00600-00004987/2021-04-e e 00600-00005062/2021-72-e, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Foi retirado da pauta da sessão o Processo nº 27095/2007, de relato do Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 20/2021, publicado no DODF de 14.06.2021, páginas 19/20, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Presidente convocou, com fundamento no art. 16, v, c/c o art. 85, II, do RI/TCDF, sessão especial a realizar dia 23/06/2021, às 15 horas, para, em cumprimento ao art. 49 da norma regimental, proceder à posse do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, em decorrência do Decreto publicado no DODF de 20/04/2021, ficando postergado o início da sessão ordinária agendada para a mesma data, em conformidade com o §4º do art. 82, também do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 17h22, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 88 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1373

Aos 16 dias de junho de 2021, às 17h22, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 125/2021, adotada no Processo nº 4793/1997-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 126/2021, adotada no Processo nº 15902/2017-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 129/2021, adotada no Processo nº 00600-00005003/2021-02-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 127/2021, adotada no Processo nº 18116/2018-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 130/2021, adotada no Processo nº 00600-00008859/2020-41-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 128/2021, adotada no Processo nº 00600-00000294/2021-34-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 20/2021, publicado no DODF de 14.06.2021, páginas 19/20, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 18h10, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 6 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SEÇÃO II**CASA CIVIL**

PORTARIA Nº 08, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 146, de 21 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 201, de 22 de outubro de 2020, página 53.

Art. 2º DESIGNAR ISABELLE DE SOUSA DUARTE, matrícula 1.693.536-5, Assessor Especial, Símbolo CNE-05, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, LEONARDO ARAÚJO EMERICK, matrícula 1.691.671-9, Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-02, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal, em seus afastamentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 19 do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 4.426/2009, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009 regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010 e Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, à servidora SELMA SANTANA DA SILVA SANTOS, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 31.218-5, Curso Graduação, percentual de 13%, conforme processo 00134-00000691/2021-13, a contar de 01/07/2021.

ABÍLIO CASTRO FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, constituída mediante a Ordem de Serviço nº 33, de 19 de maio de 2021, publicada no DODF nº 97, de 25 de maio de 2021, página 46, a fim de atuar, conforme preconiza os Decretos nos 39.536/2018 e 39.537/2018.

Art. 2º Dispensar os servidores: FRANCISCO CARLOS DE LIMA FERNANDES, matrícula 1.694.749-5, Gerente de Gestão de Território - GETEDEC e ELAYNE CHRISTINE CASTRO DA SILVA, matrícula 1.702.937-6, Assessora de Planejamento - ASPLAN.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão:

I - JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 1.689.884-2, na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente;

II - ANDERSON FERNANDES DE MOURA, matrícula 1.703.102-8, na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI);

III - SIEGISBERT LEANDRO LOPES LARA, matrícula 1.692.663-3, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP).

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO ALVES COSTA FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar CLÁUDIO ARAÚJO DE AMORIM LOPES, matrícula 23.137-1, como Encarregado Setorial e CHEURE DE MATOS DOS SANTOS, matrícula 1.698.696 - 2, como sua suplente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF e nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar MATHEUS RODRIGUES LIMA, matrícula 1.690.223-8, para realizar as MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS ANTERIORES À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, conforme as disposições contidas no art. 10, da Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF, relativo ao furto de uma lona branca, tamanho 10m x 10m, no endereço QNM 27 AE DE PARQUE DE SERVIÇO DE CEILÂNDIA SUL, SETOR M, processo 00138-00000393/2020-30 e 00138-00001588/2021-88, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação e reparação do dano ao erário, no prazo de até 30 (trinta) dias;

Art. 2º Fica incumbido ao servidor designado, de acordo com os incisos I a VI, do Art. 10, c/c Art. 11 da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016 da Controladoria Geral do Distrito Federal: I- Apresentar relatório circunstanciado; II- Especificar as irregularidades ensejadoras do prejuízo ao erário; III- quantificar e atualizar o dano, segundo as normas aplicáveis; IV- identificar os responsáveis; V- Expedir notificação prévia, no prazo improrrogável de cinco dias, para comparecimento do responsável com vistas ao estabelecimento do termo de composição do acordo ou a declaração da recusa em reparar o dano; e, VI- Submeter as conclusões à autoridade administrativa competente para homologação da proposta e formalização da composição ou, ainda, para decidir quanto a instauração da tomada de contas especial.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00144-00000637/2021-31, resolve: DESIGNAR JOSENICE ANTONIO DE SOUZA, matrícula 32.225-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe da Assessoria de Planejamento, do Gabinete da Administração Regional de São Sebastião, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto Distrital nº 38.094, de 28 de março de 2017, considerando o disposto no Art. 43 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art.1º Dispensar ANDERSON ROGÉRIO DA SILVA, Chefe do Núcleo de Informática, matrícula 1.690.062-9, como Executor da Ordem de Serviço nº 11, de 22 de fevereiro de 2021 publicado no DODF nº 36, de 24 de fevereiro de 2021, página 16.

Art. 2º Designar EDICARLO LUSTOSA DOS SANTOS, Chefe do Núcleo de Informática, matrícula 1.697.434-4, como Executor e o servidor BRUNO LEONARDO PENAQUI DE SOUZA, Assessor Técnico do Gabinete, matrícula 1.696.761-5, como Suplente, ambos para o Contrato nº 02/2021 RA-XIV, nos termos do Padrão nº 04/2002 celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA-XIV e a empresa CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, constante do processo 00144-00000033/2021-94.

Art. 3º O executor de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN JOSE VALIM MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e combinado com os artigos 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder a Licença Prêmio por Assiduidade, a servidora relacionada por (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo): JACQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE SANTANA, matrícula 34.026-X, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 6º, 17/05/2016 a 15/05/2021, constante no processo 00144-00000738/2019-97.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 41 e 42, inciso XI, do Regimento

Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: **CONCEDER ABONO PERMANÊNCIA**, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, à servidora **IZAURINA ARAÚJO RODRIGUES**, matrícula 174.555-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal, de acordo com Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no D.O.U de 06 de julho de 2015, a contar de 18 de junho de 2021, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 700, de 04 de outubro de 2004, c/c o Artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme processo 00144-00000643/2021-98.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no artigo 11, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e o que consta no processo 00144-00000615/2021-71, resolve: **AVERBAR** o tempo de contribuição da servidora **SILVANA MASCARENHAS DIAS PETTINATE**, matrícula 92.151-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, o total de 952 (novecentos e cinquenta e dois) dias líquidos, 2 anos, 7 meses e 12 dias, para fins de aposentadoria, conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, trabalhados no período de: 01/07/1988 a 12/02/1990, no Centro Educacional Renovado de Imperatriz LTDA, 01/06/1987 a 31/05/1988, no PER. CONTR. CNIS 01, e 01/07/1988 a 31/10/1989, no PER. CONTR. CNIS 2.

RICARDO GABRIEL TENÓRIO RAMOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o teor do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar **CLAUDIO ALVES CHERICI NOGUEIRA**, matrícula 158.265-8, ocupante do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer a função de Encarregado Setorial; e **MARCOS AGUIAR MATOS**, matrícula 1.699.305-5, servidor ocupante do cargo de Chefe da Assessoria Técnica, como Encarregado Setorial Suplente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: **DESIGNAR MATEUS HENRIQUE MEDEIROS PEGORER**, matrícula 1.689.202-5, para substituir o Diretor da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR KATYANNY YANAYA DE ARAÚJO SARINHO, matrícula 172.483-5, para substituir o Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MARCOS VINICIUS DE SOUSA RAMALHO, matrícula 1.689.749-8, para substituir o Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DANIEL DE CASTRO SOUSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ARNIQUEIRA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e atendimento ao disposto no Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Designar os membros que integrarão a Comissão de Avaliação Documental - CSAD, para conduzir o processo de avaliação documental, que consistirá na determinação do ciclo de vida dos documentos, fixação de prazo de guarda e sua destinação final, promovendo a melhoria da gestão administrativa no âmbito desta Autarquia, em atendimento ao disposto no Decreto nº 24.204 de 10 de novembro de 2003.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência de **SÉRGIO LUIZ FELTRINI**, matrícula 1.701.358-5 e tendo como membros, **TERCIANA SARAIVA RODRIGUES**, matrícula 1.697.972-9; **ANDREA DE LIMA E SILVA LEMOS**, matrícula 1.698.096-4 e **ZENON LUZ RIBEIRO**, matrícula 1.698.128-6.

Art. 3º A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD possui ainda as seguintes atribuições, que poderão ser realizadas por meios próprios ou através de equipe de trabalho:

I - proceder ao levantamento dos arquivos setoriais;

II - visitar as unidades setoriais detentoras de documentos para aplicação de questionários que indiquem a produção documental;

III - identificar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos por cada unidade setorial;

IV - definir prazos necessários de guarda dos conjuntos documentais identificados, mediante análise junto às unidades setoriais;

V - solicitar informações necessárias às tomadas de decisão;

VI - aplicar o Código de Classificação de Documento e Arquivo e a Tabela de temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

TELMA RUFINO ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 268, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00036308/2019-62, resolve: **DESIGNAR LÍBERO GONZAGA CURSINO**, matrícula 109.582-X, para substituir **AMAURI JOSÉ LARA**, matrícula 92.364-8, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 14 a 23 de julho de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 269, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00021319/2021-62, resolve:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 174, de 17 de março de 2020, publicada no DODF nº 52, de 18 de março de 2021, página 20.

Art. 2º Designar **DÉBORA LIMBERGER**, matrícula 271.981-9, para substituir **SILVIO GARCIA MARTINS FILHO**, matrícula 271.926-6, Chefe, Símbolo CPE-04, da Unidade de Controle Interno, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 270, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00021216/2021-01, resolve: **DESIGNAR JOÃO ALBERTO FERNANDES SENA**, matrícula 36.764-8, para substituir **NYVEA LOURENÇO**, matrícula 109.017-8, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Fiscalização do Aeroporto, da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 12 a 21 de julho de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 271, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do

contido no processo 00040-00020481/2021-63, resolve: DESIGNAR ANTÔNIO CLAUDIO PIMENTEL MOTA, matrícula 39.753-9, para substituir JOÃO MARCOS MOREIRA TEIXEIRA, matrícula 42.820-5, Diretor Símbolo CPE-07, da Diretoria de Tomada de Contas Especial, da Unidade de Corregedoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos dias 10 e 11 de junho de 2021, por motivo de abono de ponto.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 272, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00021605/2021-28, resolve: DESIGNAR FERNANDO DA COSTA ASSUNÇÃO, matrícula 32.031-5, para substituir GIL HOVAN BRAZ, matrícula 187.359-8, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Fundos Especiais, da Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 19 a 28 de julho de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00021607/2021-17, resolve: DESIGNAR MÁRCIA FERRAIS DA SILVA, matrícula 416436, para substituir ROBERTO MARTINS DE MELO, matrícula 25.856-3, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Administrações Regionais, da Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 19 a 28 de julho de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 274, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00017714/2021-41, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 217, de 24 de maio de 2021, publicada no DODF nº 99, de 27 de maio de 2021, página 53, referente a substituição de GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES, matrícula 33.792-7, para substituir ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO, matrícula 109.123-9, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Esclarecimento de Normas, da Coordenação de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 07 a 16 de junho de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 275, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00020753/2021-25, resolve: DESIGNAR ANA PAULA GUEDES SAIDE, matrícula 277.796-7, para substituir RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Controle e Fiscalização, da Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 10 de junho a 06 de julho de 2021, por motivo de licença médica.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 276, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00021603/2021-39, resolve: DESIGNAR HELBER ROCHA WOLNEY, matrícula 44.527-4, para substituir ERASMO SILVA, matrícula 188.939-7, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação Geral de Patrimônio, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 19 a 28 de julho de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 277, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00020753/2021-25, resolve:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 178, de 15 de abril de 2021, publicada no DODF nº 73, de 20 de abril de 2021, páginas 36 e 37.

Art. 2º Designar ANA PAULA GUEDES SAIDE, matrícula 277.796-7, para substituir RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Controle e Fiscalização, da Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 278, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00001624/2021-38, resolve: DESIGNAR MÁRCIO DE REZENDE MARTINHO, matrícula 189.852-3, para substituir DANIEL DA SILVA MELLO, matrícula 190.483-3, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Procedimentos e de Controle de Sistemas Contábeis, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 12 a 21 de julho de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, e considerando ainda o contido no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas, nos termos do artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio 2014, à MARIA DULCE CATARCIONE DE CASTRO, matrícula 125.400-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, por ter concluído curso de Graduação, no percentual de 15% (quinze por cento), com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2021. Processo 00040-00005142/2021-57.

RAIANNE PAIVA LAMOUNIER

**SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E
QUALIDADE DE VIDA
ESCOLA DE GOVERNO
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA EXECUTIVA DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO, DA ESCOLA DE GOVERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições a teor das Cláusulas Segunda e Quarta, ambas do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2018 - celebrado entre esse órgão e a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, bem como o disposto no item 10.6 do Edital nº 05, de 21 de maio de 2021, da Escola Superior de Gestão, publicado no DODF nº 100, de 28 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Verificação Documental referente ao processo seletivo simplificado para ingresso no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública - Primeira Edição de 2021, nos termos do item 9.3, regido pelo Edital nº 05, de 21 de maio de 2021, da Escola Superior de Gestão.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Ordem de Serviço submetem-se aos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - garantia de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de verificação;

III - garantia da publicidade e efetividade do procedimento, resguardando a política afirmativa de reservas de vagas;

IV - presunção da boa fé objetiva;

V - legitimidade e veracidade dos atos administrativos.

Art. 3º À Comissão de Verificação Documental compete a análise da documentação comprobatória apresentada pelos candidatos optantes pela reserva de vagas para pessoas com deficiência a fim de confirmar a veracidade das informações constantes das declarações e demais documentos indexados junto do formulário eletrônico de inscrição.

Art. 4º Designar como membros da referida Comissão os seguintes servidores públicos civis do Distrito Federal:

I - SUZANA GONÇALVES RODRIGUES, matrícula 1690553-9, assessora especial da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal.

II - OSLANJEDOU DE SANTANA OLIVEIRA, matrícula 275.313-8, chefe da Coordenadoria de Projetos Estratégicos da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal.

III - FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 279.208-7, chefe da Unidade de Administração Geral da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal.

§1º O primeiro membro designado exercerá a função de Presidente da Comissão.

§2º O segundo membro designado exercerá a função de Secretário da Comissão.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA NEVES BRAGA TOLENTINO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão temporária a Jorge Rocha Lemos, filho inválido do ex-servidor JOÃO ROCHA LEMOS, matrícula 10.364-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10 de novembro de 2017. Processo 00413-00001518/2021-04.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia à Terezinha Vicente da Silva Santos, cônjuge do ex-servidor JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, matrícula 93.699-5, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 19 de abril de 2021. Processo 00413-00002722/2021-34.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia à Sandra Mara Jorge Sampaio, cônjuge e temporária a Gabriel Jorge Sampaio e Joabia Jorge Sampaio, filhos do ex-servidor OSVALDO ALVES SAMPAIO, matrícula 79.588-7, Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 25 de maio de 2021. Processo 00413-00002844/2021-21.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a Márcia Ribeiro Vitorino, companheira do ex-servidor SALVADOR DE PAULA SOUSA, matrícula 80.709-5, Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 11 de janeiro de 2020. Processo 00094-00003030/2021-72.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso II, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia à Maria Aparecida da Silva Moreira, cônjuge do ex-servidor MIRTON ANTONIO MOREIRA, matrícula 101.968-6, Técnico em Assistência Social, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de abril de 2021. Processo 00431-00010130/2021-78.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de junho de 2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia à Kalina Ligia Aparecida de Mesquita, cônjuge e pensão temporária a Kalebe Henrique Gomes de Mesquita, filho do ex-servidor FRANCISCO GOMES DE MESQUITA, matrícula 102.256-3, Auxiliar Socioeducativo, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de abril de 2021. Processo 00413-00002886/2021-61.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de junho de 2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia à Francisca Pereira da Silva Vieira, cônjuge do ex-servidor RUBENS ALVES VIEIRA, matrícula 1.650.145-7, Auxiliar de Atividades Culturais, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 31 de maio de 2021. Processo 00413-00002828/2021-38.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia à Marlene Maria da Silva Lima Sátyro, cônjuge do ex-servidor DINARTE SOLON SATYRO, matrícula 13.314-0, Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de junho de 2021. Processo 00413-00002807/2021-12.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia à Maria Amelia Abrahão Costa, cônjuge do ex-servidor FRANCISCO ÁLVARO BARBOSA COSTA, matrícula 101.158-8, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 10 de abril de 2021. Processo 00413-00002775/2021-55.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia à Maria Da Penha Lima da Cunha, pessoa separada judicialmente com percepção de pensão alimentícia e à ROSÂNGELA MARIA BESERRA VIEIRA, companheira do ex-servidor EUMAR ALVES BRUM, matrícula 100.493-X, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 23 de maio de 2021. Processos 00413-00002711/2021-54 e 00413-00002710/2021-18.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia à Eunice Francisco de Moraes, cônjuge do ex-servidor JOÃO MARCELINO MORAIS, matrícula 118.867-4, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 02 de março de 2021. Processo 00413-00002871/2021-01.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a Severino Serafim Bezerra Neto, companheiro da ex-servidora ZILDA MARIA DE FREITAS SANTOS, matrícula 119.195-0, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 30 de outubro de 2020. Processo 00413-00002643/2021-23.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com artigo 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a Raimundo Nonato de Queiroz, cônjuge da ex-servidora ADAIR DOS ANJOS, matrícula 120.772-5, Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 26 de maio de 2021. Processo 00413-00002850/2021-88.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia à Adelcídia Rodrigues da Silva, companheira do ex-servidor FRANCISCO LOPES TIANO, matrícula 114.108-2, Auxiliar de Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 08 de julho de 2020. Processo 00413-00002397/2021-18.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com artigo 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia à Vânia Azevêdo Prado, cônjuge do ex-servidor JOSE BATISTA DO PRADO, matrícula 135.950-9, Auxiliar de Saúde, Classe Única, Padrão XIX do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 31 de maio de 2021. Processo 00413-00002781/2021-11.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso II, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia à Almerise Pereira de Souza, companheira do ex-servidor IVAN BISPO DE ASSIS, matrícula 1.400.723-1, Auditor de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 19 de fevereiro de 2021. Processo 00060-00157617/2021-15.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 81, de 10 de junho de 2021, publicada no DODF nº 108, de 11 de junho de 2021, página 63, o ato que concedeu pensão vitalícia à Palmira Correa de Matos Soares, na qualidade de cônjuge do ex-servidor MILTON MARTINS SOARES, matrícula 107.678-0, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, como beneficiária de pensão vitalícia lida Gualberto Soares, na condição de pessoa divorciada com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00413-00001528/2021-31.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 86 de 17 de junho de 2021, publicada no DODF nº 113, de 18 de junho de 2021, página 33, o ato que concedeu pensão vitalícia a Willen Patteerson de Oliveira, filho maior inválido da ex-servidora IRENE PINTO PATTEERSON, matrícula 135.645-3, Técnico em Enfermagem, Primeira Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para ONDE SE LÊ: "...a WILLEN PATTEERSON DE OLIVEIRA", LEIA-SE: "...a WILLEM PATTEERSON DE OLIVEIRA", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00413-00000147/2021-35.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 43, de 07 de maio de 2020, publicada no DODF nº 87, de 11 de maio de 2020, página 46, o ato que concedeu pensão vitalícia a Carlos Vinício Dantas Lins, companheiro e pensão temporária a Mateus Carlos Lins e Gabriela Carlos Lins, filhos da ex-servidora ROSANA CARLOS, matrícula 102.955-X, Técnico Socioeducativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar Mateus Carlos Lins na condição de filho inválido da ex-servidora, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00413-00002589/2021-16.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 571, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando os

programas de residência médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 07 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2021/1, no período de 1º/03/2021 até 28/02/2024, objeto do Edital nº 49, de 23 de dezembro de 2020, publicado no DODF nº 225, de 1º de dezembro de 2020, páginas 61 a 64, e sua retificação, disposta no Edital de Retificação nº 53, de 03 de dezembro de 2020, publicada em 10 de dezembro de 2020, bem como da Portaria nº 139, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, de 1º de março de 2021, processo 04016-00023753/2021-16, resolve:

Art. 1º Designar LILIANA SAMPAIO COSTA MENDES, matrícula 140.408-3, para a atividade de Supervisora do Programa de Residência Médica em Hepatologia da COREME HBDF/IGESDF, para o período de 1º/03/2021 até 28/02/2024.

Art. 2º Designar NATALIA DE CARVALHO TREVIZOLI, matrícula 1.673.096-8, para a atividade de Supervisora Suplente do Programa de Residência Médica em Hepatologia da COREME HBDF/IGESDF, para o período de 1º/03/2021 até 28/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 587, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 509, do Decreto nº 39.546/2018, resolve: READAPTAR REGINA DE FATIMA PASSOS DE CAMPOS, matrícula 0130672-3, Técnica Administrativa do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 11/2020 - SEEC/SUBSAUDE/DIPEM/GERF, de 16 de janeiro de 2020, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE, nos termos do processo 00060-00246210/2021-61.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 617, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, FERNANDA LEIVAS FERRO COSTA, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de AUXILIAR EM SAUDE - AOSD-FARMACIA, AS-01, matrícula 16863569, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL - NUCLEO DE FARMACIA HOSPITALAR, declarando vago o referido cargo, a contar de 13 de julho de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00409182/2018-02.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 618, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, KARLO JOZEFO QUADROS DE ALMEIDA, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - CLINICA MEDICA, 2ª Classe, Padrão IV, matrícula 16585070, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL - GERENCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO SECUNDARIA 1, declarando vago o referido cargo, a contar de 09 de junho de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00266285/2021-69.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 619, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de AUXILIAR EM SAUDE - AOSD - PAT. CLINICA, AS-20, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por JUNIA DIVINA SOUTO, matrícula 01386654, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - NUCLEO DE PATOLOGIA CLINICA, a contar de 10 de junho de 2021, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 00060-00272036/2021-11.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 620, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.546/2018, resolve: READAPTAR EDNAIRA

LESSA LUCAS, matrícula 139541-6, AOSD-PADIOLEIRO, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no cargo AOSD - Apoio Administrativo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 354/2021-SEEC/SUBSAUDE/DIPEM/GERF, de 15 de abril de 2021, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE, nos termos do processo 00060-00258299/2021-17.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 621, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por LORENA RODRIGUES ALMEIDA SILVA, matrícula 16735951, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - NUCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR, a contar de 12 de junho de 2021, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 00060-00280468/2021-97.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 622, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, MIRNA APARECIDA DA COSTA RIBEIRO COUTINHO FERREIRA, da Carreira de ENFERMEIRO, cargo de ENFERMEIRO, 2ª Classe, Padrão V, matrícula 183955-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - GERENCIA DE RISCO EM SERVIÇOS, declarando vago o referido cargo, a contar de 31 de maio de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00264603/2021-57.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 623, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, LEIDIANE LOPES LINO, da Carreira de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão VI, matrícula 16714946, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA - UNIDADE DE NEONATOLOGIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 26 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00038786/2021-57.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 624, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.546/2018, resolve: READAPTAR CLEOMAR LISBOA DE FREITAS RODRIGUES, matrícula 188.832-3, AOSD-Ortopedia e Gesso, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no cargo AOSD - Apoio Administrativo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 850/2019 - SEEC/SUBSAUDE/DIPEM/GERF, de 28 de agosto de 2019, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE, nos termos do processo 00060-00253137/2019-60.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 625, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.546/2018, resolve: READAPTAR MARIA APARECIDA PERES RODRIGUES THEOBALD, matrícula 0146007-2, AOSD Radiologia, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no cargo AOSD - Apoio Administrativo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 775/2019 - SEEC/SUBSAUDE/DIPEM/GERF, de 13/08/2019, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE, nos termos do processo 00060-00203803/2019-19.

OSNEI OKUMOTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2021

Processo: 00064-00001433/2021-99. Interessado: SÉRGIO DE SOUZA MARQUES. Assunto: REGULARIZAÇÃO DE CESSÃO.

1. Autorizo com fulcro na delegação de competência, estabelecida no Decreto nº 39.464, de 19 de novembro de 2018, A REGULARIZAÇÃO DA CESSÃO de SÉRGIO DE

SOUZA MARQUES, Técnico Administrativo, matrícula 131.178-6, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), para exercer o cargo de Gerente, da Gerência de Residência, Especialização e Extensão, da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Diretoria Executiva, daquela Fundação, a partir de 04 de agosto de 2017, nos termos do processo 00064-00001433/2021-99. 2. Publique-se e encaminhe ao Núcleo de Profissionais Cedidos e Requisitados-NPCR/GEAP/DIAP/SUGEP/SES, para os registros necessários.

OSNEI OKUMOTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2021

Processo: 00064-00001940/2021-22. Interessado: OSVANILDO DE LIMA AZEVEDO. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO.

1. Autorizo, com fulcro na delegação de competência, estabelecida no Decreto nº 39.464, de 19 de novembro de 2018, a cessão de OSVANILDO DE LIMA AZEVEDO, matrícula 1358782, da Secretaria de Estado de Saúde para a FEPECS, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC - 08, de Ouvidor, da Ouvidoria, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, de acordo com o processo 00064-00001940/2021-22. 2. Publique-se e encaminhe ao Núcleo de Profissionais Cedidos e Requisitados-NPCR/GEAP/DIAP/SUGEP/SES, para os registros necessários.

OSNEI OKUMOTO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso X, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER a prorrogação da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge à CARINA D ALMEIDA FRANCA, matrícula 198.318-0, Administradora, sem remuneração e pelo período de 02/08/2021 a 1º/08/2023, devendo a manutenção do vínculo conjugal ser comprovada anualmente, sob pena de cancelamento da concessão, nos termos do art. 133, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo 00060-00261049/2018-51.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº 708/2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO de WILTON FERREIRA SILVA SANTOS, matrícula 0128268-9, Médico, Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2004, página 28, conforme solicitação do servidor documento SEI 58020356 dos autos do processo de Aposentadoria 00064-00002510/2019-11. Período 1º de março de 1987 a 31 de maio de 1988, referente à certidão emitida pelo INSS em 16 de agosto de 2016 de nº 23001050.1.00368/11-9.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada: ARILDA DE SAO SABBAS PUCU, 0180416-2, Enfermeiro, Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.660 dias, ou seja, 4 anos, 6 meses e 20 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 09 de fevereiro de 2004 a 29 de julho de 2004, 03 de novembro de 2004 a 29 de setembro de 2006, 30 de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2007, 1º de outubro de 2007 a 30 de novembro de 2007, 1º de dezembro de 2007 a 31 de janeiro de 2008, 1º de setembro de 2008 a 30 de setembro de 2008, 1º de novembro de 2008 a 31 de julho de 2009 e 1º de setembro de 2009 a 30 de setembro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00064-00002017/2021-16. ARNALDO GOMES PIRES DE CARVALHO, 0131991-4, Operador de Computador, Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal. 748 dias, ou seja, 2 anos e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 14 de abril de 1986 a 05 de junho de 1986, 11 de agosto de 1986 a 15 de outubro de 1987, 05 de abril de 1988 a 25 de novembro de 1988 e 28 de novembro de 1988 a 26 de dezembro de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00064-00000083/2020-62. WENDEL MOREIRA ROCHA, 151765-1, O, Técnico Administrativo. 3.095 dias, ou seja, 8 anos, 5 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 04 de agosto de 1995 a 05 de setembro de 1995, 1º de junho de 1996 a 30 de novembro de 1996, 02 de janeiro de 1997 a 31 de agosto de 1997 e 13 de maio de 1998 a 31 de julho de 2005, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00064-00000080/2020-29. THIAGO RODRIGUES DE AMORIM, 1438569-4, Enfermeiro, Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal. 907 dias, ou seja, 2 anos, 5 meses e 27 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 10 de fevereiro de 2005 a 13 de julho de 2005, 28 de julho de 2005 a 30 de dezembro de 2005, 15 de agosto de 2007 a 12 de dezembro de

2008, 13 de dezembro de 2008 a 31 de janeiro de 2009 e 1º de maio de 2009 a 30 de junho de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00064-00004485/2019-01. RAIMUNDA OLIVEIRA DO AMARAL RODRIGUES, 0133899-4, Técnico Administrativo, Estado de Saúde do Distrito Federal. 47 dias, ou seja, 1 mês e 17 dias, prestados Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, no período de 04 de março de 1994 a 19 de abril de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00064-00000718/2020-21.

KELLY DE SOUSA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 640, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais conforme Decreto 39.546/2018 e competências delegadas pela Portaria nº 708/2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): IRACEMA OLIVEIRA NASCIMENTO, 0180.345-X, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 1.370 dias, ou seja, 3 anos, 9 meses e 5 dias, prestados SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL-GO, no período de 1º de dezembro de 2003 a 31 de agosto de 2007, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 0270-000717/2017.

TORNAR SEM EFEITO a Retificação publicada no DODF nº 51, de 17 de março de 2021, página 24, da Averbação de Tempo de Serviço de ALAIDE FERREIRA DA SILVA GOMES, 0129.980-8, AGENTE DE PORTARIA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 08 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 176, de 11 de setembro de 2015, página 31, o ato que averbou o tempo de serviço de ALAIDE FERREIRA DA SILVA GOMES, 0129.980-8, AGENTE DE PORTARIA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF, ONDE SE LÊ: "...443 dias, ou seja, 1 ano, 2 meses e 18 dias...", LEIA-SE: "...442 dias, ou seja, 1 ano, 2 meses e 17 dias...". Retificada a fim de corrigir o quantitativo de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos, conforme processo 0270-000813/2015.

TORNAR SEM EFEITO a Retificação publicada no DODF nº 51, de 17 de março de 2021, página 24, da Averbação de Tempo de Serviço de FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS, 126.371-4, MOTORISTA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 132, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 40, de 02 de março de 2020, página 13, o ato que averbou o tempo de serviço de FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS, 126.371-4, MOTORISTA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, ONDE SE LÊ: "...315 dias, ou seja, 10 meses e 15 dias...", LEIA-SE: "...316 dias, ou seja, 10 meses e 16 dias...". Retificada a fim de corrigir o quantitativo de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos, conforme processo 00060-00083591/2019-47.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 132, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 40, de 02 de março de 2020, página 13, o ato que averbou o tempo de serviço de AUREA DE MEDEIROS SILVA, 0136.289-5, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF, ONDE SE LÊ: "...2.189 dias, ou seja, 5 anos, 11 meses e 29 dias...", LEIA-SE: "...2.190 dias, ou seja, 6 anos...". Retificada a fim de corrigir o quantitativo de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos, conforme processo 0270-000740/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 06 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 215, de 13 de outubro de 2014, página 31, o ato que averbou o tempo de serviço de HELLEN MARY DA SILVEIRA DE CARVALHO, 0140.532-2, MEDICO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF, ONDE SE LÊ: "...2.719 dias, ou seja, 7 anos, 5 meses e 14 dias...", LEIA-SE: "...2.715 dias, ou seja, 7 anos, 5 meses e 10 dias...". Retificada a fim de corrigir o quantitativo de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos, conforme processo 270-000040/2012.

KELLY DE SOUSA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 641, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no artigo 10, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 618, de 16 de Junho de 2021, publicado no DODF nº 113, de 18 de junho de 2021, página 35, de CLAUDIA CASTRO BERNARDES MAGALHÃES, matrícula 0130903X, processo 00014-00000510/2021-70, ONDE SE LÊ: "...Quinquênio: 6º) 21/05/2016 a 9/05/2021...", LEIA-SE: "...Quinquênio: 6º) 21/05/2016 a 19/05/2021...", retificamos as demais informações.

KELLY DE SOUSA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 653, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 6º, na portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 18, resolve: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos

servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar 840/2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. Administração Central (Nome; Matrícula; Quinquênio/ Período): RAQUEL VAZ CARDOSO, 16733460, 1º 22/02/2016 19/02/2021; VANESSA DE SOUZA LIMA, 14355760, 1º 09/09/2011 28/06/2018; LUIZ CARLOS BITTENCOURT, 01562711, 2º 09/05/2015 17/12/2020; LUCAS LUIZ VIEIRA, 16751450, 1º 04/05/2016 09/05/2021; HELOISA HELENA DE CARVALHO, 01358278, 5º 12/11/2015 13/11/2020; ALESSANDRA PATRICIA DA SILVA, 1433044X, 2º 06/04/2016 15/04/2021; ANA LUCIA DE JESUS SILVA, 01309633, 6º 13/05/2016 11/05/2021; BERNARDO SPELLER TRAJANO, 01387243, 4º 18/08/2015 13/11/2020; ANTONIO DE VASCONCELOS ARAUJO, 01269275, 7º 16/06/2016 16/06/2021. ANTONIO C. SAMPAIO DE OLIVEIRA, 0126947X, 07/08/06/2016 06/06/2021.

KELLY DE SOUSA SILVA

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo art. 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade de DAVINA BARBALHO, matrícula 01428616, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem Primeira Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00250923/2021-20.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade de FILOMENA MARIA COSTA DA SILVA, matrícula 133.858-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo. 00060-00201216/2021-18.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora a CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 129.376-1, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00156832/2021-07.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho o qual tem como finalidade identificar e definir estratégias para a adequação dos consultórios odontológicos no âmbito da SES/DF.

Art. 2º O Grupo de Trabalho em pauta terá as seguintes competências e atribuições: Identificar e definir estratégias para a adequação dos consultórios odontológicos no âmbito da SES/DF.

Art. 3º O referido Grupo de Trabalho será composto pelos membros a seguir relacionados: EVANDRO DINIZ SÁTIRO, matrícula 135.066-8, Cirurgião Dentista; FERNANDA OLIVEIRA RASLAN VERISSIMO, matrícula 180.021-3, Cirurgião Dentista; FÁBIO LISBOA, matrícula 136691-2, Arquiteto; ALICE DE SOUZA MAITO COSTA, matrícula 172.649-8, técnica em Enfermagem; ANA CRISTINA BARRETO PEIXOTO SAMPAIO, matrícula 1.682.316-8, Cirurgião Dentista.

Art. 4º O Grupo de Trabalho em questão será coordenado da seguinte forma: I - Presidente: ALESSANDRA FERNANDES DE CASTRO, matrícula 1.434.522-6, Cirurgião Dentista; II - Secretário-executivo: JULIANA CINTRA LIMA, matrícula 1.436.626-6, Cirurgião Dentista.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARILENE DE SOUZA LUIS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 72, de 06 de maio de 2021, página 34.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, a MARCELA MAYUMI HONDA, matrícula 16750950, referente ao 1º Quinquênio: 04/05/2016 a 02/05/2021; ALEXANDRE DE LIMA TAKAMI, matrícula 01908251, referente ao 2º quinquênio: 09/06/2015 a 06/06/2020; RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 123, de 20 de maio de 2021, publicada no DODF nº 95, de 21 de maio de 2021, página 35, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a CYNTHIA LEMOS CARVALHO DE AGUIAR DENTI, matrícula 01407457, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio, no período de 17/05/2016 a 15/05/2021...", LEIA-SE: "...4º quinquênio: 17/05/2016 a 30/05/2021..."; RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 73, de 06 de março de 2017, publicada no DODF nº 53, de 17 de março de 2017, página 38, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a SARA FERREIRA OLIVEIRA, matrícula 01348361, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio, no período de 31/08/2009 a 30/09/2014...", LEIA-SE: "...4º quinquênio: 31/08/2009 a 11/09/2014..."; RETIFICAR na ordem de serviço nº 56, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2020, página 19, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a SARA FERREIRA OLIVEIRA, matrícula 01348361, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio, no período de 31/08/2014 a 08/10/2019...", LEIA-SE: "...5º quinquênio: 12/09/2014 a 20/10/2019..."; RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 145, de 09 de junho de 2021, publicada no DODF nº 108, de 11 de junho de 2021, página 66, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a MARGARETH AKEMI OHOFUGI, matrícula 01365894, ONDE SE LÊ: MARGARETH AKEMI OHOFUGI, matrícula 01965824...", LEIA-SE: "...MARGARETH AKEMI OHOFUGI, matrícula 01365894...".

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme processo 00060-00277645/2021-58, resolve:

DISPENSAR ROSANA LUISA GOMES, matrícula 130.313-9, Enfermeira, da substituição da Chefia do Núcleo de Material Esterilizado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Guarã, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. DESIGNAR ELIENE RIBEIRO DA COSTA FREITAS, matrícula 01617648, Enfermeira, para substituir a Chefia do Núcleo de Material Esterilizado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Guarã, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SANDRA RENATANA KASHOJI

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 941, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a SEBASTIAO FIDELIS DA SILVA FILHO, matrícula 0134125-1, a contar de 03/12/2020 com fundamento no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o Art. 45 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e Art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 00060-00286180/2021-26.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 942, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a NILVA ALVES BRANDAO DE FREITAS, matrícula 0135119-2, a contar de 08/03/2021 com fundamento no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, conforme processo 00060-00448836/2019-96.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 943, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria

voluntária e optado por permanecer em atividade ZULEIDE LACERDA GOMES DE SOUSA, matrícula 0130863-7, a contar de 30/04/2021, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, conforme processo 00060-00242444/2021-30.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 944, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a MARIA ROSA SILVA DE SOUZA, matrícula 0130335-X, a contar de 25/12/2020, com fundamento no art. 3º, incisos I,II,III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, conforme processo 00060-00207110/2021-10.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 250, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 13, da Portaria nº 708/2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado 25 anos de serviço em condições especiais prejudiciais à saúde ou integridade física, em área insalubre, e optado por permanecer em atividade ao servidor ADVALDO JOSÉ DE CARVALHO, matrícula 135203-2, com fundamento no artigo 40 §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, em conformidade com a Decisão nº 2941/2019 do Tribunal de Constas do Distrito Federal, a partir de 12/10/2020. Processo 00060-00475394/2019-51.

JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELLOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 251, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 13, da Portaria nº 708/2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado 25 anos de serviço em condições especiais prejudiciais à saúde ou integridade física, em área insalubre, e optado por permanecer em atividade ao servidor ARI RODRIGUES CARNEIRO, matrícula 127996-3, em atendimento à Decisão nº 2941/2019 de 29 de agosto de 2019 do Tribunal de Contas do DF, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PGDF de 12 de maio de 2017 e 620/2017-PRCON/PGDF de 27 de setembro de 2017 conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base nos termos do artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a partir de 05/03/2013. Processo 00060-00472207/2019-87.

JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELLOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 252, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 13º, inciso II, alínea b, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores abaixo relacionados, lotados no Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, nos termos dos artigos 139 a 143, todos da Lei Complementar nº 840, publicado no DODF de 26 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. (Nome; Matrícula; Quinquênio/período; Documento): JOVENTINO APOLINARIO DA COSTA FILHO, matrícula 0136150-3, 5º quinquênio, período de 25/05/2016 a 23/05/2021.

JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELLOS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 28 de outubro 1998, publicada no DODF nº 217, de 16 de novembro de 1998, na página 119, o ato que concedeu licença prêmio a MARTA BARBARA TEBALDI SILVA, matrícula 0131707-5, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, 22/06/1992 a 22/07/1997...", LEIA-SE: "...1º quinquênio, 22/06/1992 a 20/07/1997...", e ratifiquem-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 08 de abril de 2016, publicada no DODF nº 68, de 09 de março de 2012, página 68, o ato que concedeu licença prêmio a DANIELA FERREIRA SALOMAO PONTES, matrícula 0153148-4, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, período de

05/02/2011 a 03/02/2016...”, LEIA-SE: “...2ª quinquênio, período de 05/02/2011 a 12/02/2016...”, e ratifiquem-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 25 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 176 de 13 de setembro 2017, página 18, ONDE SE LÊ: “...2ª, 23/07/1997 a 21/07/2002, 3ª, 22/07/2002 a 20/07/2007, 4ª, 21/07/2007 a 18/07/2012, 5ª, 19/07/2012 a 17/07/2017...”, LEIA-SE: “...2ª, 21/07/1997 a 18/08/2002, 3ª, 19/08/2002 a 17/08/2007, 4ª, 18/08/2007 a 15/08/2012, 5ª, 16/08/2012 a 14/08/2017...”, e ratifiquem-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 71, de 11 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 181, de 21 de setembro de 2018, página 29, o ato que concedeu licença prêmio a DANIELA FERREIRA SALOMAO PONTES, matrícula 1658548-8, ONDE SE LÊ: “...1ª quinquênio, 07/06/2013 a 05/06/2018...”, LEIA-SE: “...1ª quinquênio, período de 07/06/2013 a 14/06/2018...”, e ratifiquem-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço 67, de 05 de março de 2021, publicada no DODF nº 45, de 09 de março de 2021, página 29, o ato que concedeu licença prêmio a DANIELA FERREIRA SALOMAO PONTES, matrícula 0153148-4, ONDE SE LÊ: “...3ª quinquênio, período de 04/02/2016 a 01/02/2021...”, LEIA-SE: “...13/02/2016 a 10/02/2021...”, e ratifiquem-se os demais dados.

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º inciso II, alínea “IX” da Portaria nº 708 de 02 de Julho de 2018, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos da Seção VI, artigo 143 da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro de 2011, aos servidores: AMANDA SOUSA RODRIGUES; matrícula 1673027-5; CARGO EFETIVO: ENFERMEIRO; processo: 000060-00115186/2021-10; QUINQUÊNIO: 1º PERÍODO: 22/02/2016 a 20/05/2021; CECILIA RODRIGUES ALVES; matrícula 0130969-2; CARGO EFETIVO: TELEFONISTA; processo 0061-0046195/1196; QUINQUÊNIO: 6º PERÍODO: 17/05/2016 a 15/05/2021; MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS; matrícula 0151658-2; CARGO EFETIVO: TECNICO ADMINISTRATIVO; processo 0288-000104/2010; QUINQUÊNIO: 3º PERÍODO: 23/08/2015 a 20/08/2020; ELDER DE ARAUJO MORAIS, matrícula 1672961-7; CARGO EFETIVO: TECNICO ENFERMAGEM; processo 00060-00125034/2021-25; QUINQUÊNIO: 1º PERÍODO: 22/02/2016 a 15/06/2021; GUSTAVO FLAUBER ALMEIDA SILVA; matrícula 0154369-5; CARGO EFETIVO: MEDICO - PSIQUIATRIA; processo 0288-000045/2012; QUINQUÊNIO: 3º PERÍODO: 01/04/2016 a 30/03/2021; CLAUDIA ROCHA OLIVEIRA; matrícula 0136010-8; CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM; processo 0288-000040/2006; QUINQUÊNIO: 5º PERÍODO: 25/06/2015 a 22/06/2020; PAULA RAFAELA PONCE COSTA; matrícula 14322013; CARGO EFETIVO: PSICOLOGO; processo 00060-00447775/2019-40; QUINQUÊNIO: 2º PERÍODO: 05/04/2016 a 03/04/2021; ELAINE SIMONE MEIRA BIDA; matrícula 01543512; CARGO EFETIVO: MEDICO - PSIQUIATRIA; processo 0288-000167/2011; QUINQUÊNIO: 3º PERÍODO: 03/05/2016 a 01/05/2021; WILKIA DOS REIS MEIRELES; matrícula 01353403; CARGO EFETIVO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO; processo 061/039707/1999; QUINQUÊNIO: 5º PERÍODO: 27/11/2014 a 02/03/2020.

PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 303, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Designar JULIANA ARAÚJO SOUSA, matrícula 30.682-7, para substituir RAQUEL ARAÚJO PORTELA, matrícula 245.980-9, titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 09 de julho de 2021 a 23 de julho de 2021, por motivo de férias da Titular, processo 00080-00092388/2021-10, bem como para atuar como substituta legal da titular do cargo de Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 24 de junho de 2021

Processo: 00428-00001143/2021-04. Interessado: Cel BM RRm ANDRÉ LUIZ DINIZ RAPÓZO, matrícula 1399833. Assunto: REVISÃO DE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer a revisão de incorporação de Gratificação de Representação, por ter exercido o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolvo:

1. INDEFERIR os pedidos do Interessado constante no requerimento (63123012), nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, tendo em vista o contido no Parecer nº 952/2016-PRCON/PGDF, e na Informação Técnica nº 121/2021 - CM/AJL (64287800), estando a matéria já esaurida na esfera administrativa, conforme demonstrado.
2. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
TC QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 24 de junho de 2021

Processo: 00428-00001400/2021-08. Interessado: 1º SGT RR PAULO CÉSAR BATISTA, matrícula 17.610-9. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação de Gratificação de Função Militar, resolvo:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo PARCIAL (14/24 avos), do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 01), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º, 4º e 5º, da Lei Distrital nº 3.481, de 09 de novembro de 2004, no que se aplica; com as Decisões nos 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 173/2017, 1.525/2017, 1.529/2017 e 5927/2018, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e com o disposto na Informação Técnica nº 119/2021 - CM/AJL (64221484) e sua cota de aprovação (64231036), a contar de 14 de abril de 2021, data de sua passagem para a reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (SD PM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu no Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal;
2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares, dentre estas, a necessidade de observância do Parecer nº 119/2021 - PRCON/PGDF, recentemente exarado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no tocante a incidência de contribuição para pensão militar.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
TC QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 175, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, da Comissão Central de Executores, o 2º TEN QOPMA SAULO JOAQUIM NEIVA, matrícula 23.991/7, da Função de Presidente, 1º SGT QPPMC JARBAS JÚNIOR DA SILVA MARQUES, matrícula 24.130/X, da Função de 3º Membro, 2º SGT QPPMC MARCELO CARNEIRO DA COSTA, matrícula 21.199/0 da Função de 4º Membro, 3º SGT QPPMC RICARDO PEREIRA GOMES, matrícula 195.596/9, da Função de 5º Membro, 3º SGT QPPMC ILDEMIRO BENEVIDES DA SILVA, matrícula 24.326/4, da Função de 6º Membro, e o 3º SGT QPPMC CARLOS ROBERTO GOMES DE FIGUEREDO, matrícula 196.062/8 da Função de 7º Membro e DESIGNANDO para Comissão Central de Executores: o 2º TEN QOPMA FÁBIO CASTRO MACHADO, matrícula 23.531/8, para a Função de Presidente, o ST QPPMC AILTON TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula 20.185/5, para a Função de 1º Membro, ST QPPMC PAULO ROBERTO LOPES, matrícula 20.168/5, para Função de 2º Membro, 1º SGT QPPMC VALDIR SANTANA DE MELO BORGES, para a Função de 3º Membro, 1º SGT QPPMC ROMÍLIO GOMES DOS SANTOS FILHO, matrícula 16.821/1, para Função de 4º Membro, 2º SGT QPPMC MARCOS ANTONIO FERREIRA SILVA, matrícula 22.737/4, para a Função de 5º Membro, 3º SGT QPPMC REINALDO TADEU PEREIRA, matrícula 24.355/8, para a Função de 6º Membro, 3º SGT QPPMC NAILSON ALVES PEREIRA, matrícula 73.958/8, para a Função de 7º Membro, CB QPPMC ALEXANDRE LOBATO BOUERES, matrícula 731874/X, para a Função de 8º Membro, e o CB QPPMC FELIPE DE ARAUJO GUIMARAES, matrícula 731.511/2, para a Função de 9º Membro, referente ao Contratos n. 56 e 57/2020 e as Atas n. 35 e 46/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e as empresas E. O. DA SILVA MULT TENDAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE TENDAS ME, ALTERNATIVA LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA e STAR LOCAÇÃO LTDA, nos autos dos processos 00054-00043084/2020-39, 00054-00020199/2020-55, 00054-00024477/2020-43 e 00054-00063862/2020-14.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: 2º TEN QOPMA FÁBIO CASTRO MACHADO, matrícula 23.531/8, na Função de Presidente, ST QPPMC AILTON TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula 20.185/5, na Função de 1º

Membro, ST QPPMC PAULO ROBERTO LOPES, matrícula 20.168/5, na Função de 2º Membro, 1º SGT QPPMC VALDIR SANTANA DE MELO BORGES, matrícula 24.028/1, na Função de 3º Membro, 1º SGT QPPMC ROMÍLIO GOMES DOS SANTOS FILHO, matrícula 16.821/1, na Função de 4º Membro, 2º SGT QPPMC MARCOS ANTONIO FERREIRA SILVA, matrícula 22.737/4, na Função de 5º Membro, 3º SGT QPPMC REINALDO TADEU PEREIRA, matrícula 24.355/8, na Função de 6º Membro, 3º SGT QPPMC NAILSON ALVES PEREIRA, matrícula 73.958/8, na Função de 7º Membro, CB QPPMC ALEXANDRE LOBATO BOUERES, matrícula 731874/X, na Função de 8º Membro e o CB QPPMC FELIPE DE ARAUJO GUIMARAES, matrícula 731.511/2, na Função de 9º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 70 DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo: 00054-00065938/2021-19.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo art. 1º, inciso XV da Portaria nº 727, de 15 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para verificar possível descumprimento de cláusula contratual pela empresa CLÍNICA CONEXÃO NÚCLEO DE PSICOLOGIA, em razão de interrupção irregular do atendimento, conforme Despacho - PMDF/DSAP/DPGC/CH 63946767 e Despacho - PMDF/DSAP/GAB 63957185.

Art. 2º Designar como encarregado o 2º TEN QOPMA RONALDO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 23.972/0, lotado no Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (DSAP) da PMDF, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar os trabalhos, o Encarregado, caso julgue necessário, deverá se apresentar ao Chefe da NPA/ATJ do DSAP/PMDF para orientações referentes ao Processo.

Art. 4º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do edital presente processo administrativo, contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências, se for o caso, e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada através do representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados.

Art. 5º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema SEI todos e quaisquer documentos físicos que por ventura vier a receber de empresas ou que seja relevante ao processo.

Art. 6º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é caso de arquivamento do feito.

Art. 7º O encarregado deverá indicar, em seu relatório conclusivo, se há indícios de responsabilidade por parte do executor do contrato quanto ao cumprimento de seus deveres legais.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade, e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto Distrital 2.834/01.

Art. 10. Em caso de pedido de prorrogação de prazo, o Encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 11. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como: recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhar os autos a autoridade instauradora.

Art. 12. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 13. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo sistema SEI.

Art. 14. Publique-se em DODF.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de junho de 2021

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº

32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos: RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 16.250,36 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), em favor do Maj. QOBM/Compl. EBER DINIZ BECKMANN, matrícula 1925080, - CPF nº ***.407.92**. referente diferença de Adicional de Certificação Profissional-ACP, alusivo ao período de dezembro de 2018 até dezembro de 2020, em virtude do reconhecimento da equivalência do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - (FACEL) ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), a contar de 24 dezembro 2018, conforme publicação no Boletim Geral 91, de 14 de maio de 2021 (62048342), Memorando nº 854/2021 - CBMDF/DERHU/ASTAD/SEAAD (62871658), Nota Técnica nº 20/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (63975680) e demais documentos constantes dos autos a ser custeado no Programa de Trabalho 28845090300NR0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-12 (pessoal), na Fonte FCFDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo 00053-00019449/2018-18.

DENILSON DA SILVA MARQUES

Ordenador de Despesas, Em exercício

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de junho de 2021

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos: RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 501,11 (quinhentos e um reais e onze centavos), em favor do 2º Ten. QOBM/Intd. MÁRCIO DA CRUZ MARTINS, matrícula 1402877, decorrente de Inconsistências nos valores creditados na folha de pagamento de janeiro de 2020, conforme exposto no Memorando nº 642/2020 - CBMDF/DIGEP/SEPAG (44545929), conforme demonstrativos de cálculos (44545700 - 63587774), Declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (63753410), Nota Técnica nº 20/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (63975680), sendo: R\$ 456,82 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) no a ser custeado no Programa de Trabalho 28845090300NR0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-12 (pessoal) e R\$ 44,29 (quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) no Programa de Trabalho 28845090300RS5664, na Natureza de Despesa 33.90.92.93 (custeio), na Fonte FCFDF, tendo em vista a documentação constante do Processo 00053-00070913/2019-41

DENILSON DA SILVA MARQUES

Ordenador de Despesas, Em exercício

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de junho de 2021

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos: RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos), em favor do Sd. QBMG-3 LEANDRO HENRIQUE TORRES, matrícula 3061867, oriunda da diferença de ajuste do percentual de Adicional Certificação Profissional - ACP, referente ao período de 13 de novembro de 2020 até 30 de dezembro de 2020, conforme Planilha de do TCDF (63231583), Declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (63547265), Nota Técnica Nº 20/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (63975680) a ser custeado no Programa de Trabalho 28845090300NR0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-12 (pessoal), na Fonte FCFDF, tendo em vista a documentação constante do processo, tendo em vista a documentação constante do processo 00053-00105946/2020-52.

DENILSON DA SILVA MARQUES

Ordenador de Despesas, Em exercício

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de junho de 2021

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos: RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.225,89 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) a favor do Cabo BM RRM. GEODOVAN FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 1401452, CPF ***.004.0**.*5, referente a diferença de pagamento em virtude do ajuste do Adicional de Tempo de Serviço - ATS, que sofreu acréscimo de 21% para 28%, alusivo ao período de fev.2016 a dez.2020, conforme Planilha CBMDF/DINAP/SEPAG (62032423), Memorando nº 789/2021 - CBMDF/DINAP/SEPAG (62032776), Nota Técnica Nº 20/2021 -

SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (63975680), a ser custeado no Programa de Trabalho 28845090300NS0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF, tendo em vista a documentação constante do processo 00053-00075142/2021-01.

DENILSON DA SILVA MARQUES
Ordenador de Despesas, Em exercício

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de junho de 2021

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos: RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 7.015,27 (sete mil, quinze reais e vinte e sete centavos), em favor do Maj. BM RRm. NILSON JOSÉ DA SILVA, matrícula 1401530, oriunda da diferença de ajuste do percentual do Adicional Tempo de Serviço-ATS, alusivo ao período compreendido entre junho de 2016 e dezembro de 2020, conforme Planilha de Valores (63323719), Declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (63482358) Nota Técnica nº 20/2021 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (63975680), a ser custeado no Programa de Trabalho 28845090300NS0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF, tendo em vista a documentação constante do processo 00053-00079846/2021-44.

DENILSON DA SILVA MARQUES
Ordenador de Despesas, Em exercício

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de junho de 2021

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos: RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.306,42 (um mil, trezentos e seis reais e quarenta e dois centavos), em favor do 3º Sgt. RRm. OSCAR DE JESUS, matrícula 1401190, oriunda da diferença de ajuste percentual no Adicional Tempo de Serviço-ATS, alusivo ao período compreendido entre abril de 2016 e dezembro de 2020, conforme Planilha de valores (62791043), Declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (62977305), Nota Técnica nº 20/2021 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (63975680), a ser custeado no Programa de Trabalho 28845090300NS0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF, tendo em vista a documentação constante do processo 00053-00078004/2021-75.

DENILSON DA SILVA MARQUES
Ordenador de Despesas, Em exercício

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 214, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXVIII, do art. 9º e nos incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e de suas obrigações constantes no art. 1º da Resolução nº 102/1998 - TCDF, c/c inciso IV, do §1º, do art. 22 da Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, rito sumário 00055-00043963/2021-13 para apurar possíveis irregularidades, conforme determinado nos autos do processo 00055-00002924/2021-66.

Art. 2º Constituir Comissão de Tomadora composta por DAIANE ALVES BALIZA MACIEL, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 199172-8; GIZILENE RIBEIRO DE ALMEIDA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1382-x; e VERA LUCIA LEITE DOS SANTOS MOREIRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1392-7, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do §1º, do art. 49 da Instrução Normativa 04/2016 - CGDF.

Art. 3º Designar FILIPE FRANÇA CRUZ, Agente de Trânsito, matrícula 250906-7 e LUCIANA HOLANDA MAGALHAES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250232-1, como suplentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 215, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar 00055-00042454/2021-73 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado nos autos do Processo 00055-00017943/2021-97.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta por CARLA ARAUJO CARVALHO, especialista em atividades de trânsito, matrícula

190437X; MAURICIO GABRIEL ASSIS, analista em atividades de trânsito, matrícula 2503026; e ALINE GAZOLA ORTIZ, analista em atividades de trânsito, matrícula 2504391, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Designar GILSON FERREIRA DOS SANTOS, analista em atividades de trânsito, matrícula 14206, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 362, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: DECLARAR VACÂNCIA do cargo público efetivo de Agente de Trânsito, 2º Classe, Padrão IV, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em razão de posse em outro cargo inacumulável, de CAMILA SERAFINI MACHADO, matrícula 250.618-1, a contar de 14 de junho de 2021, nos termos do art. 54, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 364, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: DECLARAR VACÂNCIA do cargo público efetivo de Técnico em Atividades de Trânsito, 1º Classe, Padrão II, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em razão de posse em outro cargo inacumulável, de SARAH FARIA DE ARAÚJO CANTUARIA, matrícula 182.401-5, a contar de 16 de junho de 2021, nos termos do art. 54, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 509, DE 18 DE JUNHO DE 2021 (*)

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR DENISE DE CARVALHO OLIVEIRA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 79.301-9, para substituir ALMIR FREIRES DA SILVA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.198-3, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo Regional de Trânsito do Recanto das Emas - NUTRAN IV, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no dia 21/06/2021, por motivo de férias do titular.

ANDERSON MOURA E SOUSA

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, página 42.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, artigo 2º, inciso XII, alínea "a", resolve: DECLARAR VACÂNCIA do cargo efetivo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, ocupado por HELIO PEREIRA MACEDO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.401506-4, a contar de 16/06/2021, em virtude de falecimento, conforme processo 04026-00024493/2021-51

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar BRENO FRANCKLIN MILWARD AZEVEDO, matrícula 1.693.172-6 e EDIVAN ANTÔNIO DOS SANTOS, matrícula 197.761-X, como Executor e Suplente, respectivamente, da nota de empenho 2021NE00377, processo 04026-00023933/2021-52, cujo objeto é fralda descartável infantil tamanho "P" e "M" da marca CONFORT.

Art. 2º Ao Executor e Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado no DODF nº 238, páginas 4 a 14, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MATHEUS SURER DA COSTA REIS, matrícula 187.549-3 e DENIS COELHO LINHARES RIBEIRO, matrícula 176.009-2, como Executor e Suplente, respectivamente, da nota de empenho 2021NE00378, processo 04026-00021693/2021-51, cujo objeto é aquisição material de consumo (leite em pó infantil), conforme ata de registro de preços Nº 02/2021 SEAPE.

Art.2º Ao Executor e Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado no DODF nº 238, páginas 4 a 14, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12 de janeiro de 2017, resolve: CONCEDER afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de licença casamento, nos termos do Artigo 62, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor, EDUARDO XAVIER DE SOUZA, matrícula 222.016-4, no período de 18/06/2021 a 25/06/2021

FAUZI NACFUR JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR RONALD PAIVA LIMA, matrícula 0182.002-8, para substituir WELLINGTON DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 0221.522-5, no cargo de GERENTE DA GELMR do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 06/07/2021 A 23/07/2021, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR FABIANO DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES, matrícula 242.375-8, para substituir CYRINO FLAVIO FERREIRA SILVA, matrícula 182.148-2, no cargo de CHEFE DO 4º DISTRITO do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, no período de 05/07/21 A 14/07/21, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no

DODF nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ELVANE GONZADA, matrícula 93.847-5, para substituir SAULO JACINTO DA SILVA, matrícula 94.230-8, no cargo de ENCARREGADO DE VEÍCULOS A GASOLINA do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 19/07/2021 A 28/07/2021, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR EDSON SOUSA DE ALMEIDA, matrícula 93.702-9, para substituir AILTON DOMBROSKI, matrícula 94.047-X, no cargo de ENCARREGADO DO TORNO do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 19/07/2021 A 29/07/2021, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 452, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar LUCIANA FRANCO DE CARVALHO BARBOSA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 125.828-1, GABRIELA CHIMITI MELO LEMOS, Agente Socioeducativo, matrícula 240.347-1, e LEONARDO JOSÉ DA SILVA, Especialista Socioeducativo, matrícula 217.972-5, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00400-00031455/2020-43.

Art. 2º Designar GABRIELA CHIMITI MELO LEMOS, Agente Socioeducativo, matrícula nº 240.347-1, para exercer a função de presidente substituto nos afastamentos e licenças da presidente titular.

Art. 3º Designar MARIANA MATOS VIDAL, Técnico Socioeducativo, matrícula 198.112-9, na qualidade de substituto eventual, nos termos do art. 229, § 7º, da LC nº 840/2011.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 239, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora DILZIMAR TEIXEIRA DE ALVIM, matrícula 0.034.886-4, Técnico P. Públicas Gestão Gov. Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no Art.º 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 11 de maio de 2021, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, nos termos do processo 00400-00020227/2021-29.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 91, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso VII,

do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar MARCELO TAKAHASHI DOS SANTOS, matrícula 273.727-2, e/ou GUILHERME GONZAGA PEREIRA, matrícula 273.726-4, para atuarem como Executores do Contrato nº 19/2021-SODF, cujo objeto é a execução das Obras de Infraestrutura Urbana no Setor Habitacional Vicente Pires, incluindo pavimentação asfáltica, rotatórias, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e implantação de uma galeria subterrânea, em Tunnel Liner, em Lote Único, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 09/2020 – DECOMP/DA (doc. 50052889), da Proposta de doc. 60061323, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Termo de Referência 99 (doc. 49568753).

Art. 2º Os servidores relacionados nos artigos anteriores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato de acordo com o artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, e artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e do supervisor técnico e seus substitutos e/ou da Comissão Executora, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 92, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar MARIA GERTRUDES ROLIM VIEIRA, matrícula 274.509-7, e/ou ANDRÉ LACERDA BRAGANÇA, matrícula 276.666-3, para atuarem como Executores do Contrato nº 18/2021-SODF, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de supervisão e apoio técnico nas obras de implantação do viaduto da EPIG (interseção com a via de acesso ao parque da cidade e do setor sudoeste) e alças de acesso e infraestrutura urbana, no âmbito do corredor de transporte público – Eixo Oeste – DF, para assistir a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº 05 / 2019 - ASCAL/PRES, doc. 39010784, Proposta doc. 44509369 e Termo de Referência 16, doc. 36635316.

Art. 2º Os servidores relacionados nos artigos anteriores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato de acordo com o artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, e artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e do supervisor técnico e seus substitutos e/ou da Comissão Executora, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 93, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar ANDRÉ WILLIAN NUNES MATIAS, matrícula 275.511-4, e JOSÉ NILSON ALVES DE LIMA, matrícula 275.224-7, para atuarem respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa IMUNE DEDETIZADORA EIRELI, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Praga, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme processo 00110-00001227/2021-21.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato, de acordo com o artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, e artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como, prestar orientações quanto ao correto cumprimento das atribuições de Executor e Suplente, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e de seus suplentes e/ou da Comissão Executora,

até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 94, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar RICARDO TERENCE CARDOSO, matrícula 273.690-X, e MARIANA HENRIQUE CALAZANS, matrícula 273.598-9, para atuarem respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho nº 2021NE00424, referente à contratação da empresa JEANE LEITE DA SILVA CANELAS - CONNECT ON CURSOS E EVENTOS, CNPJ: 22.965.437/0001-00, para fazer face à despesa com a inscrição de 01 (um) servidor desta Secretaria no Curso "Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Contratos Administrativos", conforme processo 00110-00001672/2021-91.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução dos serviços contratados e atestar a nota fiscal da Contratada, de acordo com o artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, e artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos servidores, cópia da Nota de Empenho nº 2021NE00424 e do Projeto Básico que originou a contratação, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de Executor e Suplente, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e de seus suplentes e/ou da Comissão Executora, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 24 do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar DANIELA APARECIDA VELOSO RESENDE ABDANUR, matrícula 275.520-3, como Encarregada Setorial da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, e a servidora GRAZIELA ABREU DO ROSÁRIO, matrícula 273.969-0, como sua suplente.

Art. 2º O Encarregado Setorial e seu suplente devem, preferencialmente, possuir capacidade de articulação institucional dentro da unidade gestora, detendo, entre outros, os seguintes conhecimentos multidisciplinares essenciais a sua atribuição:

I - à privacidade e proteção de dados pessoais;

II - à gestão de riscos;

III - à governança de dados;

IV - ao acesso à informação no setor público;

V - à Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, conhecida enquanto Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

VI - à Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014, conhecida enquanto Marco da Internet;

VII - demais legislações pertinentes ao tema.

Parágrafo único. No caso de desconhecimento acerca dos temas supracitados, devem os servidores procederem com estudos de forma a tomarem conhecimento sobre as questões e, caso necessário e caso a Pasta tenha recursos disponíveis para tal, poderão ser solicitadas, oferecidas e/ou contratadas capacitações para os Encarregados Setoriais, devendo-se sempre privilegiar formações gratuitas e oferecidas por órgãos governamentais como a Escola de Governo e a Escola Nacional de Administração Pública.

Art. 3º Compete ao Encarregado Setorial:

I - orientar operadores internos e externos e sub-operadores a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação, a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 2018;

II - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

III - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

IV - receber as comunicações do Encarregado Governamental e adotar providências;

V - reportar-se ao Encarregado Governamental.

§ 1º As informações de contato da Encarregado Setorial e da sua suplente deverão ser disponibilizadas de forma clara e objetiva pelos Controladores em seu sítio eletrônico e portais de comunicação.

§ 2º Caso a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD se comunique com a Encarregada Setorial, esta deverá se reportar ao Encarregado Governamental, que a orientará e supervisionará sua comunicação com a ANPD.

Art. 4º Deve a Encarregada Setorial Suplente substituir sua Titular em todos os seus afastamentos ou impedimentos legais e exercer todas as atribuições que lhe forem solicitadas ou delegadas e tenham pertinência com as disposições do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: CONCEDER, nos termos do art. 106 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 4º do Decreto nº 13.447 de 17 de Setembro de 1991 e Decreto nº 26.077, de 03 de Agosto de 2005, Indenização de Transporte para a Servidora, Supervisora, Executora e Fiscal de obras, MARIANA HENRIQUE CALAZANS, matrícula 273598-9, processo 00110-00000175/2020-95.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE JUNHO DE 2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Portaria nº 138, de 25 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 248, de 26 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar Público o resultado da Aferição de Mérito, de que trata o Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 216, de 17 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe).

Art. 2º O servidor concorrente à Promoção Funcional que não estiver de acordo com o resultado obtido terá 30 (trinta) dias a contar da publicação, para interposição de recursos junto a Comissão de Avaliação de Desempenho e aferição de Mérito desta Secretaria.

Art. 3º O recurso de que trata este resultado preliminar deverá ser acompanhado das provas necessárias.

Art. 4º Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa a Avaliação de Desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigência: 175.201-4, ISABELLE GOMES DE AMARAL, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª, V, 99.00, 40.00, 139.00, 1ª, I, 05/02/2013; processo 110.00001265/2021-84.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILDA DE SOUZA LOPES FRANÇA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE JUNHO DE 2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Portaria nº 138, de 25 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 248, de 26 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar Público o resultado da Aferição de Mérito, de que trata o Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 216, de 17 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe).

Art. 2º O servidor concorrente à Promoção Funcional que não estiver de acordo com o resultado obtido terá 30 (trinta) dias a contar da publicação, para interposição de recursos junto a Comissão de Avaliação de Desempenho e aferição de Mérito desta Secretaria.

Art. 3º O recurso de que trata este resultado preliminar deverá ser acompanhado das provas necessárias.

Art. 4º Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa a Avaliação de Desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigência: 78.478-8, SÉRGIO AUGUSTO FONSECA MARTINS, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V, 50.00, 40.00, 90.00, Especial, I, 07/07/2014; processo 110.00001252/2021-13

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILDA DE SOUZA LOPES FRANÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e Considerando o Decreto nº 41.536, de 1º de dezembro de 2020, que

dispõe sobre os procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar IÊDES SOARES BRAGA, matrícula 0277247-7, da função de membro suplente da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio, prevista no Capítulo III, do Decreto nº 41.536, de 1º de dezembro de 2020, que tem como objetivo analisar previamente e verificar a existência ou não de indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

Art. 2º Designar CRISTINE MASCARENHAS SERTÃO, matrícula 278.989-2, Assessora Especial, para compor, como suplente, a Comissão mencionada no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452, de 22 de março de 2010, a VIRGÍNIA MARIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS, matrícula 186.250-2, cargo de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, (4%), a considerar de 14/06/2021, processo 0070-00004107/2020-28.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER abono de permanência a CLAUBI ALVES PACHECO, matrícula 100.918-4, no cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o Art. 40, § 19 da CRFB com redação dada pela EC nº 41/2003 e com amparo na Decisão nº 20/2012 – TCDF combinado com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840/2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 09/06/2021. Processo 00070-00002567/2021-01.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 56, DE 17 DE JUNHO DE 2021(*)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da Fundação, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, resolve: DESIGNAR SÔNIA MARIA ALVES DE MEDEIROS, matrícula 1.40358-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, para substituir CAMILA WEIL DA COSTA, matrícula 1.692.722-2, Gerente, da Gerência de Tesouraria, da Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 01/07/2021 a 09/07/2021 por motivo de férias da titular.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 113, de 18 de junho de 2021, página 42.

PORTARIA Nº 58, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da Fundação, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento

Interno, resolve: DESIGNAR CAMILA WEIL DA COSTA, matrícula 1.692.722-2, Gerente, da Gerência de Tesouraria, para substituir CLARISSA REGINA LIMA DA SILVA, matrícula 1.694.192-6, Diretora, da Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, no período de 12/07/2021 a 21/07/2021 por motivo de férias e no período de 22 e 23/07/2021 por motivo de abono anual de ponto da titular.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve: DESIGNAR DANILLO REBOUÇAS DOS REIS, matrícula 240.508-3, Técnico de Atividades Culturais, para substituir CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA, matrícula 247.149-3, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Planejamento e Monitoramento de Projetos Especiais, da Diretoria de Apoio a Projetos e Eventos Especiais, da Coordenação de Promoção Cultural, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no período de 21/06/2021 a 01/11/2021, de acordo com o processo 00150-003301/2021-03.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar BÁRBARAH LUÍZA DOS SANTOS MÁXIMO, matrícula 238.654-2 - Analista de Atividades Culturais e PRISCILA SOARES GARCIA, matrícula 240.514-8 - Analista de Atividades Culturais, para atuarem como Gestoras da Parceria MROSC do Termo de Fomento, referente ao Projeto "BASTIDORES ESCOLA TÉCNICA DE AGENTES CULTURAIS" - Processo 00150-00002460/2021-82, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no processo 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a instrução do processo 00370-00002140/2019-41, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Executora do Contrato nº 39.638/2019, cujo objeto consiste no cujo objeto consiste na prestação de serviços relacionados às atividades a serem executados por reeducandos do Sistema Penitenciário, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º Designar CARLOS MAGNO RODRIGO DA SILVA, matrícula 275.098-8, PRISCILA DE SOUSA PEREIRA, matrícula 274.953-X e LEONARDO FERNANDES DE ARAÚJO PIRES, matrícula 273.717-5, para atuarem como membros da referida

comissão executora, SÔNIA MARIA ALENCAR CÉSAR, matrícula 175.672-9, na qualidade de Gestora do contrato.

Parágrafo único. A comissão será coordenada pelo primeiro membro e, nos casos de afastamento legal, o segundo membro atuará como coordenador substituto.

Art. 3º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666; no inciso II e no § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Ordens de Serviços nº 104, de 11 de setembro de 2019 e nº 81, de 14 de agosto de 2020.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução SEIGDF nº 00370-00003451/2018-46, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Executora do Contrato nº 006/2018, cujo objeto consiste na Locação de Imóvel.

Art. 2º Designar ROSÁLIA SALDANHA BARBOZA, matrícula 156.978-3, CLÓVIS DE AMORIM MACEDO, matrícula 276.757-0, e ROSANGELA GOMES SANTANA SOUSA, matrícula 175.284-7, para atuarem como membros da referida comissão executora, e o servidor LUIS AFONSO SETTE DE SOUSA, matrícula 276.349-4, na qualidade de Gestor do contrato.

Parágrafo único. A comissão será coordenada pelo primeiro membro e, nos casos de afastamentos legais, o segundo membro atuará como coordenador substituto.

Art. 3º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666; no inciso II e no § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais normativos vigentes que regem a matéria

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Ordens de Serviços nº 30, de 06 de março de 2020.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a instrução do processo 0370-000519/2016, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Executora do Contrato nº 39.018/2019, cujo objeto consiste na prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado firmado junto a Claro S/A.

Art. 2º Designar PRISCILA DE SOUSA PEREIRA, matrícula 274.953-X, LEONARDO FERNANDES DE ARAÚJO PIRES, matrícula 273.717-5, e MAURO HENRIQUE DE MENDONÇA PERFEITO, matrícula: 279.215-X, para atuarem como membros da referida comissão executora, e a servidora SÔNIA MARIA ALENCAR CÉSAR, matrícula 175.672-9, na qualidade de Gestora do contrato.

Parágrafo único. A comissão será coordenada pelo primeiro membro e, nos casos de afastamento legal, o segundo membro atuará como coordenador substituto.

Art. 3º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666; no inciso II e no § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais normativos vigentes que regem a matéria

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Ordens de Serviços nº 43, de 07 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução do processo 0370-00002533/2020-98, resolve:

Art. 1º Designar ROSÁLIA SALDANHA BARBOZA, matrícula 156.978-3, na qualidade de Gestora, e os servidores AURINEI CASTRO DE SOUZA, matrícula 0276320-6 e GUILHERME DA SILVA VASQUES XAVIER, matrícula 278433-5, para atuarem como executor e suplente do Contrato nº 42.460/2020, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais que atendam as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE/DF, firmado junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 2º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, Instrução Normativa nº 04/2014 - SLTI/MPOG e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Ordens de Serviços nº 02, de 05 de janeiro de 2021.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a instrução do processo 00370-00003764/2018-02, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Executora do Contrato nº 37.815/2018, cujo objeto consiste na prestação de serviços públicos de fornecimento de água potável, esgotamento sanitário, manutenção de hidrômetro e outros serviços necessários ao monitoramento e fornecimento de água para a sede desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE

Art. 2º Designar PRISCILA DE SOUSA PEREIRA, matrícula 274.953-X, LEONARDO FERNANDES DE ARAÚJO PIRES, matrícula 273.717-5 e MAURO HENRIQUE DE MENDONÇA PERFEITO, matrícula 279.215-X, para atuarem como membros da referida comissão executora, e a servidora SÔNIA MARIA ALENCAR CÉSAR, matrícula 175.672-9, na qualidade de Gestora do contrato.

Parágrafo único. A comissão será coordenada pelo primeiro membro e, nos casos de afastamento legal, o segundo membro atuará como coordenador substituto.

Art. 3º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666; no inciso II e no § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais normativos vigentes que regem a matéria

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Ordens de Serviço nº 40, de 29 de abril de 2021.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a instrução do processo 00370-00003759/2018-91, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Executora do Contrato nº 37.794/2018, cujo objeto consiste na prestação de serviços de energia elétrica ao edifício sede desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE.

Art. 2º Designar PRISCILA DE SOUSA PEREIRA, matrícula 274.953-X, LEONARDO FERNANDES DE ARAÚJO PIRES, matrícula 273.717-5 e MAURO HENRIQUE DE MENDONÇA PERFEITO, matrícula 279.215-X, para atuarem como membros da referida comissão executora, e a servidora SÔNIA MARIA ALENCAR CÉSAR, matrícula 175.672-9, na qualidade de Gestora do contrato.

Parágrafo único. A comissão será coordenada pelo primeiro membro e, nos casos de afastamento legal, o segundo membro atuará como coordenador substituto.

Art. 3º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666; no inciso II e no § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais normativos vigentes que regem a matéria

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Ordens de Serviços nº 41, de 29 de abril de 2021.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de

2021, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar FLÁVIO DE ARAÚJO ALMEIDA, matrícula 277.021-0, e LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO LIMA, matrícula 179.404-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente do Contrato nº 043750/2021, celebrado com a empresa CAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, cujo objeto é a aquisição de cestas de alimentos, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, conforme processo 00431-00012151/2021-28.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Substituir MARCELLE DANIELLY PUCCI, matrícula 0215.170-7, por NILVA CORRÊA LOUREIRO, matrícula 175.233-2, como Executora Titular, e substituir WESLEY LUCIO REGO, matrícula 0218.081-2, por ÉVELYN SILVA BERNARDO, matrícula 0278.194-8, como Executora Suplente, ambas do Contrato nº 035/2014, celebrado com a empresa INOVAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, cujo objeto é a locação de imóvel, conforme processo 000431-00006378/2018-39.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO LIMA, matrícula 179.404-3, como Executor Suplente do Contrato nº 031/2017 celebrado com a empresa RG BETA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte e entrega de cestas com gêneros alimentícios, em substituição a LAISLA TAYNAH SOARES AFONSO, matrícula 0197.641-9, conforme processo 0380-001503/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar JEFERSON QUEIROZ CAVALCANTE, matrícula 0277495-X, como Executor Suplente do Contrato nº 09/2017 celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, cujo objeto é a contratação de serviços ECT, em substituição a PEDRO MIGUEL CARNEIRO PORTELA, matrícula 0277358-9, conforme processo 0431-000084/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, resolve: CONVERTER em pecúnia, a Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que fazem jus os servidores a seguir relacionados por nome, matrícula, condição da aposentadoria, publicação do período não usufruído e processo de licença prêmio: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 0102424-8, aposentado voluntariamente, conforme publicação no DODF nº 102, de 1º de junho de 2021, página 27, sendo o período não usufruído de 04(quatro) meses distribuídos da seguinte maneira: 01(um) mês referente ao 6º quinquênio, retificado no DODF nº 100, de 28 de maio de 2021, página 72, 03(três) meses referente ao 7º quinquênio, retificado no DODF nº 100, de 28 de maio de 2021, página 72 e conforme processo 101.001921/ 1992. GEOVANE SOUZA GALENO, matrícula 0103304-2, aposentado voluntariamente, conforme publicação no DODF nº 102, de 1º de junho de 2021, página 27, sendo o período não usufruído de 11(onze) meses distribuídos da seguinte maneira: 2 (dois) meses referente ao 4º quinquênio, publicado no DODF nº 140, de 23 de julho de 2007, página 44, 03(três) meses referente ao 5º quinquênio, publicado no DODF nº 08, de 12 de janeiro de 2011, página 11, 03(três) meses referente ao 6º quinquênio, publicado no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2016, página 64, 03(três) meses referente ao 7º quinquênio, publicado no DODF nº 22, de 02 de fevereiro de 2021, página 36 e conforme o processo 101.001851/ 1993. JOANA BATISTA MESQUITA DA SILVA, matrícula 0102992-4, aposentada voluntariamente, conforme publicação no DODF nº 102, de 1º de junho de 2021, página 27 sendo o período não usufruído de 19(dezenove) meses distribuídos da seguinte maneira: 03(três) meses referente ao 1º quinquênio, retificado no DODF nº 238, de 10 de dezembro de 2009, página 26, 02(dois) meses referente ao 2º quinquênio, retificado no DODF nº 238, de 10 de dezembro de 2009, página 26, 02(dois) meses referente ao 3º quinquênio, retificado no DODF nº 238, de 10 de dezembro de 2009, página 26, 03(três) meses referente ao 4º quinquênio, publicado no DODF nº 199 de 16 de outubro de 2007, página 21; 03(três) meses referente ao 5º quinquênio, publicado DODF nº 4, de 07 de janeiro de 2010, página 16, 03(três) meses referente ao 6º quinquênio, publicado no DODF nº 16, de 21 de janeiro de 2015, página 68; 03(três) meses referente ao 7º quinquênio, publicado no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2020, página 54 e conforme processo 101.000355 /1995. SONIA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 0103119-8, aposentada voluntariamente, conforme publicação no DODF nº 102, de 01 de junho de 2021, página 27, sendo o período não usufruído de 19(dezenove) meses distribuídos da seguinte maneira: 01(um) mês referente ao 1º quinquênio, retificado no DODF nº 94, de 20 de maio de 2021, página 89, 03(três) meses referente ao 2º quinquênio, retificado no DODF nº 94, de 20 de maio de 2021, página 89, 03(três) meses referente ao 3º quinquênio, retificado no DODF nº 94, de 20 de maio de 2021, página 89, 03(três) meses referente ao 4º quinquênio, retificado no DODF nº 94, de 20 de maio de 2021, página 89; 03(três) meses referente ao 5º quinquênio, retificado no DODF nº 94, de 20 de maio de 2021, página 89, 03(três) meses referente ao 6º quinquênio, retificado no DODF nº 94, de 20 de maio de 2021, página 89; 03(três) meses referente ao 7º quinquênio, retificado no DODF nº 94, de 20 de maio de 2021, página 89 e conforme processo 101.002340/1992.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre designação de Comissão Gestora da Ata de Registro de Preços nº 04/2021, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, e o Consórcio OPINIÃO PROCEDE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com o Art. 21, Inciso VI, do Estatuto Social aprovado pela 112ª Reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1082442, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e considerando o Parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar MARLEIDE EZEQUIEL PEREIRA, matrícula 1.050-2, CPF: ***.044.471-**, FELIPE GOIS SOUZA, matrícula 1.201-7, CPF: ***.926.641-** e CIRO JOSÉ DE FREITAS, matrícula nº 1.175-4, CPF: ***.198.901-**, para atuarem como Comissão Gestora no acompanhamento das obrigações inerentes à Ata de Registro de Preços nº 04/2021, celebrado com o Consórcio OPINIÃO PROCEDE, que tem como objeto o Registro de Preços (SRP), contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta de dados, Levantamento Socioeconômico, Cadastramento e Selagem a ser realizado em todo o Distrito Federal, para fins de titulação de unidades imobiliárias criadas por projetos de parcelamentos que originaram diversas cidades no Distrito Federal, atualmente chamadas de Cidades Consolidadas, bem como das ocupações classificadas como Área de Regularização de Interesse Social – ARIS definida na

Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/DF, aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 854/2012, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021, que é parte integrante da ARP, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Art. 2º Caberá à Comissão Gestora da ARP, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB, bem como o inciso II do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Instituir Grupo de Trabalho de acompanhamento e análise da situação ambiental e do potencial turístico do Projeto Caminhos do Planalto Central, parte integrante do Caminho do Goyazes, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL E A PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interinstitucional para acompanhar e analisar o potencial turístico e a situação ambiental do Projeto CAMINHOS DO PLANALTO CENTRAL, parte integrante do CAMINHO DOS GOYAZES, no intuito de promover as trilhas de longo curso como instrumento de geração de emprego e renda, que irá gerar grande impacto na cadeia produtiva local e no trade turístico; ampliar e diversificar a oferta turística, de modo a estimular o turismo em áreas naturais e tombadas; contribuir para a valorização dos espaços naturais e urbanos do Distrito Federal, associando Brasília ao turismo sustentável, de contemplação e experiências; conservar a biodiversidade e conectividade de paisagens; reconhecer e proteger as rotas pedestres e de outros meios de viagem não motorizados de interesse natural, histórico, cultural e arquitetônico; e de sensibilizar a sociedade sobre a importância da conexão de paisagens naturais e ecossistemas e valorização do potencial turístico do meio rural, urbano e natural do Distrito Federal.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho Interinstitucional os seguintes membros, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF:

I – Representantes da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR:

- RODRIGO COSTA BARROSO PAIS, matrícula 02789361, para exercer a Função de Membro Titular; e
- CRISTINA MALHEIROS HENRIQUES, matrícula 02786966, para exercer a Função de Membro Suplente.

II – Representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA:

- EDGAR DA SILVA FAGUNDES FILHO, matrícula 276336-2, para exercer a Função de Membro Titular; e
- SUZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALLADARES, matrícula 272.988-1, para exercer a Função de Membro Suplente.

III – Representantes da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI:

- CRISTYANNE BARBOSA TAQUES, matrícula 0190700-X, para exercer a Função de Membro Titular; e
- LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, matrícula 1691578-X, para exercer a Função de Membro Suplente.

IV – Representantes do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM:

- MARCUS VINICIUS FALCÃO PAREDES, matrícula 263.877-0, para exercer a Função de Membro Titular;
- RENATO PRADO DOS SANTOS, matrícula 264.471-1, para exercer a Função de Membro Suplente;

V – Representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER:

- ZAIDA REGINA ALMEIDA DA SILVA, matrícula 937-7, para exercer a Função de Membro Titular; e

b) SONIA ALVES LEMOS, matrícula 270-4, para exercer a Função de Membro Suplente.

Parágrafo único. A Comissão será Coordenada pelo servidor RODRIGO COSTA BARROSO PAIS, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pela servidora CRISTINA MALHEIROS HENRIQUES, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA
Secretária de Estado de Turismo

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

CANDIDO TELES DE ARAÚJO
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

CLÁUDIO TRINCHÃO
Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental

DENISE FONSECA
Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 77, de 23 de março de 2021, republicada no DODF nº 91, de 17 de maio de 2021 e Decreto nº 41.756, de 1º de fevereiro de 2021, DODF nº 22, de 02 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para atuarem como Executoras do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2021 (SIGGO nº043620), celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL e o BANCO DE BRASÍLIA S/A, que tem por objeto a prestação de serviços bancários de operacionalização do pagamento do Programa Renova DF, instituído pelo Decreto nº 41.037 de julho de 2020, conforme condições e especificações do Projeto Básico (63443798), e demais elementos constantes do processo 00001806/2021-42, a saber:

I – MARIANA PINHEIRO GUIMARÃES, matrícula 277.007-5, Diretora, da Diretoria de Planejamento e Gestão de Programas de Qualificação, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, para atuar como EXECUTORA TITULAR;

II – GRAZIELLI MONTEIRO, matrícula 278.816-0, Assessora, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, para atuar como EXECUTORA SUPLENTE.

Art. 2º As servidoras, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e Portaria nº 33, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 24 DE JUNHO DE 2021 (*)

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XV, do art. 1º, da Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar OCIENE MARTINS BUENO, Gerente, matrícula 270.464-1, em substituição a FERNANDA FRANCO CERQUEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.701-0, para atuar como EXECUTOR do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2015, celebrado entre o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU e a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, cujo objeto é o estabelecimento de cooperação técnica entre a CGU e a CGDF, visando ao desenvolvimento institucional do órgão de corregedoria e controle interno distrital e à melhoria da fiscalização de recursos federais repassados no âmbito do Distrito Federal, conforme consta do Processo 480.000.403/2011.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto nos artigos 67 e 116, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Capítulo VII, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta CGDF deverá disponibilizar o processo ao servidor, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho das suas funções como executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 118, de 25 de junho de 2021, página 38.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 197, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:

REVOGAR na Portaria nº 135, de 22 de maio de 2020, publicada no DODF nº 98, de 26 de maio de 2020, página nº 57, o ato que designou PAULA REGINA DA COSTA LIMA, matrícula 245.107-7, como substituta eventual da Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Contratos e Convênios, da Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

DESIGNAR LÚCIO FLAVIO ARAÚJO CUNHA, matrícula 235.642-2, como substituto eventual do(a) Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Contratos e Convênios, da Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 198, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar RITA DE CASTRO HERMES MEIRA LIMA, Defensora Pública, matrícula 165.346-6, e MICHELLE TONON BARBADO, Defensora Pública, matrícula 171.681-6, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como Executora Titular e Executora Suplente, respectivamente, dos termos constantes no Acordo de Cooperação nº 23/2021/SNPM/MMFDH, processo 04011-00001879/2020-81, cujo objeto é a execução das ações previstas no PROGRAMA MULHER SEGURA E PROTEGIDA, instituído pelo Decreto nº 10.112, de 12 de novembro de 2019, com vistas à consolidação da Política Nacional e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em especial a implementação e o funcionamento de todas as unidades da Casa da Mulher Brasileira de Brasília.

Art. 2º As Defensoras Públicas relacionadas no art. 1º desta Portaria deverão acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto no referido Acordo de Cooperação nº 23/2021/SNPM/MMFDH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 170, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no processo nº 04/2021-e, resolve: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ROGÉRIO FABIANO DE LIMA, sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-2, do Gabinete da Presidência.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

SEÇÃO III**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****EXTRATO DE CONTRATO (5º TERMO ADITIVO)**

Processo: 001-000-376/2016. Contrato nº 10/2016 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa DEBRITO PROPAGANDA LTDA, Contratada. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 23 de junho de 2021 a 22 de junho de 2022, ou até a conclusão do procedimento licitatório em curso, o que ocorrer primeiro. Legislação: Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Partes: Pela Contratante, ORLANDO RANGEL CAMPOS SILVA – Coordenador de Comunicação Social, e, pela Contratada, GERALDO MARTINS DE BRITO e CESAR MARTINS DE BRITO – Representantes.

EXTRATO DE CONTRATO (5º TERMO ADITIVO)

Processo: 001-000-376/2016. Contrato nº 11/2016 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, Contratada. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 23 de junho de 2021 a 22 de junho de 2022, ou até a conclusão do procedimento licitatório em curso, o que ocorrer primeiro. Legislação: Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Partes: Pela Contratante, ORLANDO RANGEL CAMPOS SILVA – Coordenador de Comunicação Social, e, pela Contratada, FABIANO DUTRA DE ANDRADE – Representante.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS****AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇO Nº 01/2021**

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Ordem de Serviço nº 46, de 02 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 171, de 09 de setembro de 2020, TORNA PÚBLICO o resultado do julgamento das propostas da Licitação Tomada de Preço nº 01/2021 CPL/RA-REC, processo 00145.00000177/2021-12, sob o regime de execução de empreitada por Preço Global, do tipo menor preço, objetivando selecionar e contratar empresa de engenharia para execução de obras de REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA, PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO E PARQUINHO INFANTIL, IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE COOPER, PINTURAS DE PISO, CALÇADAS, ACESSIBILIDADE, ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA, ÁREA DE PING PONG, ACADEMIA ADULTA, BICICLETÁRIO, MOBILIÁRIOS E PAISAGISMO NO ESPAÇO LIVRE PÚBLICO DA QUADRA 103 CONJUNTOS 7/9 DO RECANTO DAS EMAS - DF. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Recanto das Emas, juntamente com os seus membros, declara vencedora do Certame a empresa WA CONSTRUTORA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, CNPJ: 18.702.233/0001-66, com o valor de R\$ 601.767,39 (seiscentos e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos). Maiores informações em nossa página na internet www.recanto.df.gov.br ou na Sede da Administração Regional do Recanto das Emas nos horários de 09:00h às 11:00h e das 15:00h às 17:00h de segunda à sexta feira. Contatos por meio dos telefones (61) 98438-8054, (61) 99265-8262 ou por e-mail: clp1@df.gov.br.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA
Administrador Regional

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 41238/2020
Processo: 00040-00015646/2020-02. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a FACTO TURISMO EIRELI - ME, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Retificar a redação disposta no item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 41238/2020 para fazer constar nova redação, em obediência ao Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2019 DICOM/SCG/SEEC-DF, conforme segue:
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo entra em vigência a partir de sua assinatura. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42966/2021
Processo: 00040-00006704/2021-80. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: alterar o contrato nos termos do art. 65, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93, com fundamento nas justificativas apresentadas pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC/SPLAN), por intermédio da Nota Técnica Nº 10/2021 - SEEC/SPLAN/SUTIC/UPLA/COCED, conforme orientação jurídica proferida na Nota Jurídica Nº 220/2021 - SEEC/GAB/AJL/ULIC, para acrescer aproximadamente 22,64% do valor inicial atualizado, passando o valor total do contrato de R\$ 6.317.000,00 (seis milhões trezentos e dezessete mil reais) para o montante de R\$ 7.747.000,00 (sete milhões setecentos e quarenta e sete mil reais). DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 7.747.000,00 (sete milhões setecentos e quarenta e sete mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001; III – Natureza da Despesa: 136; IV – Fonte de Recursos: 4.4.90.52. O empenho inicial é de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE06387, emitida em 17/06/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura. DA ASSINATURA: 23/06/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: MANOEL FONSECA NETO, na qualidade de Sócio Administrador da Empresa.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021 - UASG 974002**

O pregoeiro comunica aos interessados que o PE nº 45/2021, cujo objeto é o registro de preço para eventual contratação de Solução de Qualificação e Apoio à Recuperação de Débitos com base de dados própria, suporte presencial e remoto, teve sua fase externa anulada por inconsistência no edital, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e enunciado 473 do STF e Despacho-SEEC/SPLAN/SCG-SEI ID Nº 64438709, acolhido pela autoridade competente. Processo 00040-00017136/2020-61. Comunica ainda, que após os devidos ajustes será publicado novo edital com nova numeração. Informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo e-mail: pregoeirosulog14@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 25 de junho de 2021
EDMAR FIRMINO LIMA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2021**

Processo: 00040-00002144/2021-94. Pregão Eletrônico nº 48/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 16 de junho de 2021. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de equipamentos, a fim de atender às demandas dos Órgãos que compõem a Estrutura Administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 25/06/2021. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: COMERCIAL MAIS ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 09.481.890/0001-75, itens 1, 2, 15, 16, 17, 19 e 20. Registra-se que os itens 1 e 2 do pregão 48/2021 restaram fracassados ou desertos. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 25 de junho de 2021
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

**SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
UNIDADE DE PLATAFORMAS E SUBSISTEMAS****AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2021**

A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, comunica a todos os interessados que realizará Consulta Pública presencial acerca de minuta de Termo de Referência relativo à contratação de solução de TIC customizável para fiscalização eletrônica de mercadorias em veículos em trânsito nas estradas e rodovias do Distrito Federal visando obter a estimativa de custos. A minuta do Termo de Referência objeto desta Consulta estará à disposição dos interessados no endereço: <https://www.economia.df.gov.br/chamamento-publico/>.

Será realizada reunião presencial e/ou remota (<https://us02web.zoom.us/j/83101670230?pwd=OXpZejRUejh4NDNWdWg0aVRScGFhZz09>), aberta à participação dos interessados no dia 12/07/2021, no horário de 14:30 às 17h30, no Auditório do Edifício Vale do Rio Doce, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco A, Brasília – DF. Solicitações de esclarecimentos e envio de sugestões acerca do Termo de Referência deverão ser encaminhadas, por meio de formulário disponibilizado no supracitado

endereço eletrônico ou e-mail: ceced.sutic@economia.df.gov.br, até às 23h59 do dia 14/07/2021.

Para a validação da consulta conforme o planejado é necessário a publicação até o dia 28/06/2021.

VALMIR FERREIRA GOMES
Chefe da Unidade de Plataformas e Subsistemas

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

A DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONVOCA os familiares dos aposentados/pensionistas abaixo relacionados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta convocação, a comparecer à Gerência de Acertos Financeiros - GEAFI, localizada no SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:30 horas:

Familiares da Sra. ADELAIDE DE PAIVA MOREIRA, matrícula 119.805-X, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00001493/2020-50, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. ALICE SALVINO DOS SANTOS, matrícula 37.958-1, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00410-00019704/2017-90, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. ALMERINDA DE SOUSA FERREIRA, matrícula 6.181-6, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00410-00018156/2017-81, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. ANA GOMES BARBOSA, matrícula 186.028-3, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00005745/2019-86, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares do Sr. ANCELMO DOS SANTOS LIMA, matrícula 60.869-6, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00002366/2019-34, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. ANTONIA ALVES DE FONTES, matrícula 178.245-2, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00004004/2019-88, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. ANTONIA MARIA DE JESUS, matrícula 44.293-3, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00001816/2019-71, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares do Sr. ANTONIO BATISTA DE AMORIM, matrícula 82.540-9, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00000838/2020-58, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. ARNALDA MARIA SOUZA GOMES, matrícula 1.685.873-5, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00113-00011428/2020-71, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. CARMOSINA DA SILVA SOUZA, matrícula 1.652.901-4, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00001612/2019-31, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. CLARICE CASTRO DE CARVALHO SILVA, matrícula 37.358-3, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00410-00022723/2017-01, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. DIVINA ANTONIETE, matrícula 572-X, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00000822/2019-10, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares do Sr. DOMINGOS ALVES PEREIRA, matrícula 79.713-8, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00001219/2020-81, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. DOSILIA DE SOUZA RIBEIRO, matrícula 41.771-8, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00001834/2019-53, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares do Sr. EDMILSON MOREIRA DA SILVA, matrícula 1.679.478-8, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00002906/2020-13, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. ELZA PIRES, matrícula 1.431.133-X, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00003088/2020-76, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares do Sr. EPAMINONDAS PEREIRA DE SOUZA, matrícula 1.654.534-6, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00002134/2020-10, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. ESTELAMAR DE OLIVEIRA, matrícula 83.563-3, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00003146/2019-28, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares do Sr. FRANCISCO GONCALVES SILVA, matrícula 106.877-6, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00002830/2019-92, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares do Sr. HORACIO REIS FILHO, matrícula 107.079-7, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00006049/2019-97, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. IEDA DOS SANTOS, matrícula 165.261-3, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00002254/2020-17, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares do Sr. INACIO CANDIDO NETO, matrícula 9.260-6, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00005510/2019-94, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. IRACY ORDINE LOPES, matrícula 24.219-5, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00003827/2020-20, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares do Sr. ISIDIO MENDES DE MOURA, matrícula 16.726-6, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00003643/2020-60, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. IVANDI RABELO DE CASTRO SILVA, matrícula 102.550-3, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00003082/2019-65, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. IVANILDA DONATA SEVERINO, matrícula 135.085-4, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00005015/2019-85, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. IVONILDE NASTACIA FARIAS, matrícula 1.687.463-3, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00005095/2019-79, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares do Sr. JOAQUIM JUAREZ DE AQUINO FILHO, matrícula 17.297-9, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00004028/2019-37, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. JUCINEIDE MACEDO BAIÃO, matrícula 103.269-0, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00003036/2019-66, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. LUCINDA MARTINS DOS ANJOS, matrícula 113.709-3, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00001511/2020-01, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. LUZIA VICENTE DA SILVA, matrícula 37.235-8, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00002840/2019-28, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares do Sr. MANOEL FRANCISCO LEITE, matrícula 17.446-7, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00003752/2020-87, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. MARIA BARBOSA DA SILVA, matrícula 22.203-8, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00001819/2020-49, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. MARIA CRISTINA VIEIRA, matrícula 1.659.829-6, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00002160/2020-48, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, matrícula 1.677.556-2, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00004030/2019-14, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. MARIA JOSE GUSMAO, matrícula 121.255-9, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00002751/2020-15, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. MARIA NAZARE DE SOUZA, matrícula 165.142-0, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00005147/2019-15, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. MARIA PEREIRA TRINDADE, matrícula 110.776-3, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00006059/2019-22, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. MARIA SALETE EDUARDO, matrícula 26.560-8, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00001481/2020-25, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. MARIA TOSTA DE SA, matrícula 88.783-8, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00000256/2020-71, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. MATILDES GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 191.143-0, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00001421/2019-79, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. NEUZA GOMES DA SILVA CHAGAS, matrícula 92.223-4, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00002167/2020-60, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. NICE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 154.814-X, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00000295/2019-35, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. NILZA DIAS CAVALCANTE, matrícula 100.274-0, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00005825/2019-31, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares do Sr. OSMUNDO DOS SANTOS, matrícula 10.868-5, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00002168/2020-12, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares do Sr. PEDRO MAGRINI, matrícula 9.612-1, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00004380/2019-72, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares do Sr. RAIMUNDO DE SOUSA MARTINS, matrícula 42.021-2, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00001906/2018-81, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. TEREZINHA MENDES DA SILVA, matrícula 35.882-7, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00005827/2019-21, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares do Sr. VANTUIR LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 78.822-8, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00001516/2020-26, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares do Sr. WALDEMAR ALVES RIBEIRO, matrícula 72.078-X, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00003913/2019-07, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares do Sr. WALTER ROCHA LEAO, matrícula 15.517-9, para apresentar defesa quanto ao contido no processo 00413-00003064/2019-83, sob pena de inscrição em dívida ativa.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 318/2017 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras torna público aos interessados que o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Central de Atendimento com fornecimento, instalação, configuração, customização, suporte técnico e manutenção de solução sistêmica integrada de comunicação de voz, dados, imagens, armazenamento e monitoramento remoto, rádio comunicação, composta de recursos completos para sua operação, inclusive adequações físicas, infraestrutura lógica e elétrica, estações de trabalho, pessoal, equipamentos e softwares de modo a atender a necessidade de integração dos serviços de comunicação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, (Processo: 00060.00025673/2017-13), restou REVOGADO pela autoridade competente, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666 de 1993.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras torna público aos interessados que o procedimento licitatório referente à contratação de empresa especializada para a Operação Logística da Cadeia de Suprimentos e da Cadeia de Frio, abrangendo as atividades de Recebimento, Conferência, Armazenamento, Separação, Fracionamento, Expedição, Rastreabilidade, Transporte, Distribuição e Logística Reversa de Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, Materiais Médico-Hospitalares, Laboratoriais, Odontológicos, de Expediente, Imunobiológicos, dentre outros produtos, incluindo recurso humanos, tecnológicos e operacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital. (Processo Eletrônico: 00060-00384658/2019-68), restou REVOGADO pela Autoridade Competente, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 504/2020 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): MADRE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 23.696.820/0001-65: item 01 (R\$ 640,00), item 02 (R\$ 683,18), item 03 (R\$ 16,47), item 04 (R\$ 27,00), item 05 (R\$ 27,00), item 06 (R\$ 640,00), item 07 (R\$ 683,18), item 08 (R\$ 16,47), item 09 (R\$ 27,00), item 10 (R\$ 27,00), item 11 (R\$ 16,47), item 12 (R\$ 26,00), item 13 (R\$ 26,00), item 14 (R\$ 273,98), item 15 (R\$ 273,98), item 16 (R\$ 255,92), item 17 (R\$ 256,19), item 18 (R\$ 225,73), item 19 (R\$ 230,39), item 20 (R\$ 7,73), item 21 (R\$ 16,47), item 22 (R\$ 26,00), item 23 (R\$ 26,00), item 24 (R\$ 273,98), item 25 (R\$ 273,98), item 26 (R\$ 255,92), item 27 (R\$ 256,19), item 28 (R\$ 225,73), item 29 (R\$ 230,39), item 30 (R\$ 7,73). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.328.456,56.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 137/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA – CNPJ: 16.939.635/0001-99: item 01 (R\$ 7.000,00), item 02 (R\$ 1.521,00), item 03 (R\$ 376,00), item 04 (R\$ 172,55), item 05 (R\$ 7.000,00), item 06 (R\$ 1.521,00), item 07 (R\$ 376,00), item 08 (R\$ 172,55), item 12 (R\$ 10.560,00), item 13 (R\$ 1.521,00), item 14 (R\$ 376,00), item 15 (R\$ 164,50), item 16 (R\$ 724,00); ORTOART MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA – CNPJ: 09.530.330/0001-63: item 09 (R\$ 9.500,00), item 10 (R\$ 5.500,00), item 11 (R\$ 3.800,00). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.227.437,20.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 153/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores totais): DK DIAGNOSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIÊNTIFICOS EIRELI CNPJ: 14.108.524/0001-05, ITEM 1 (R\$ 1,9400), 2 (R\$ 1,9400); BECTON DICKINSON CIRÚRGIAS LTDA – CNPJ: 21.551.379/0008-74, 14 (R\$ 0,2700), 20 (0,3900); LOG LAB – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO – CNPJ: 21.895.553/0001-20 , 10 (R\$ 5,8300), 28 (0,0200); VITAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS – CNPJ: 22.530.297/0001-30, 12 (R\$ 5,0000); SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 33.498.171/0001-41, (R\$ 0,5400). Os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32 e 33. Valor total licitado: R\$ 1.783.659,5000.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 161/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A – CNPJ: 26.921.908/0002-02: item 03 (R\$ 360,00); ACCORD FARMACEUTICA LTDA – CNPJ: 64.171.697/0001-46: item 05 (R\$ 88,00), item 17 (R\$ 1,00), item 21 (R\$ 42,00); CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 07.847.837/0001-10: item 07 (R\$ 0,67), item 23 (R\$ 24,90); ANCORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 33.618.090/0001-38: item 08 (R\$ 0,81); NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ: 34.729.047/0001-02: item 09 (R\$ 105,00), item 10 (R\$ 105,00); ELFA MEDICAMENTOS S.A – CNPJ: 09.053.134/0001-45: item 11 (R\$ 0,36); TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO – CNPJ: 35.067.853/0001-25: item 12 (R\$ 0,40); SP HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 27.817.504/0001-55: item 14 (R\$ 31,36); BIO MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 15.268.466/0001-40: item 28 (R\$ 285,16), item 29 (R\$ 285,16). Os itens 01, 02, 24 e 25 restaram desertos e os itens 04, 06, 13, 18, 22, 26 e 27 fracassados. Os itens 04, 06, 18 e 22 foram assumidos pela vencedora da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 5.7.1 do Edital. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.687.671,64.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 204/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a suspensão do Pregão em referência, que tem como objeto a aquisição de APARELHO PARA TRICOTOMIA e outros, para retificação do quantitativo do item 02 (dois), constante na planilha de detalhamento das especificações.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 211/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de Equipamentos Médicos e Hospitalares: ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00489377/2019-09. Total de 2 itens (Ampla Concorrência e Cota Reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 546.798,2000. Cadastro das Propostas: a partir de 28/06/2021. Abertura das Propostas: 08/07/2021, às 09:30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG. CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

Pregoeira

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2021

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 32/2021; celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA, CNPJ nº 49.601.107/0001-84, para aquisição de filtro de hemácias para uso em bancada. Total por fornecedor de R\$ 65.497,50 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) por este órgão. Processo 00063-00003358/2021-29. Modalidade de licitação, pregão eletrônico para Registro de Preços nº 11/2021, processo 00063-00005516/2020-02. Ata assinada em 23/06/2021, vigência 12 (doze) meses a contar desta publicação; assinada pelo contratante: BARBARA DE JESUS SIMÕES, Presidente, e, pela contratada: MARIA APARECIDA GOMES.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

ATO CONVOCATÓRIO Nº 58/2021

O Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a Seleção de Fornecedores a seguir: 1) Ato Convocatório 058/2021, cujo objeto é a aquisição de PANO DE LIMPEZA GERAL.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA PUBLINEXO PÚBLICO, por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com

1) Ato Convocatório 058/2021 - Período de acolhimento de propostas inicia em 28/06/2021 às 09h até o dia 08/07/2021 às 08h59min. Data de abertura da sessão: 08/07/2021, às 09h00 – horário local;
Informações referentes à Seleção de Fornecedores poderão ser solicitadas por meio do e-mail compras.materiais@igesdf.org.br.

Brasília/DF, 25 de junho de 2021.
GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Diretor Presidente

SELEÇÃO DE FORNECEDORES
Nº 230/2021

O Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a Seleção de Fornecedores nº 230/2021, cujos objetos são ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% (70° GL) FRASCO 1.000 ML e ESCOVA/ESPONJA PARA DEGERMAÇÃO DAS MÃOS COM VPVI, referente ao Processo SEI de nº 04016-00063586/2021-38.

Envio de Propostas

Plataforma Bionexo: <http://www.bionexo.com> – PDC: 175991421 e 175995670

E-mail: compras.materiais@igesdf.org.br

Contato: (61) 3550-8900 Ramal: 9112

Período de estimativa 175991421: A partir de 28/06/2021 até 01/07/2021 às 11h00

Período de estimativa 175995670: A partir de 28/06/2021 até 01/07/2021 às 10h00

Especificações complementares referentes à Seleção de Fornecedores poderão ser acessadas por meio do link (<https://igesdf.org.br/ato/selecao-de-fornecedores-no-230-2021-aquisicao-de-alcool-70o-e-escova-espouja-p-degermacao-das-maos/>)

Brasília/DF, 24 de junho de 2021.
GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 22, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Editais de processo seletivo para concessão de bolsa de estudo de curso de graduação ou de pós-graduação (lato sensu) para servidores efetivos das carreiras assistência à educação e magistério público da secretaria de estado de educação do distrito federal (SEEDF).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência, conferida pelo Secretário de Estado de Educação por meio da Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, artigo 13, inciso XVII, alínea “a” e, considerando o disposto na Portaria nº 07, de 13 de janeiro de 2020, resolve:

Tomar pública a abertura do processo seletivo para concessão de bolsa de estudo de curso de graduação ou de pós-graduação (lato sensu) - 2º semestre de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), para servidores efetivos das Carreiras Assistência à Educação e Magistério Público da SEEDF. O presente Edital encontra-se regido nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Será ofertada, por meio deste Edital, bolsa de estudo para cursos de graduação ou de pós-graduação (lato sensu) listados nos objetos de convênios estabelecidos entre Instituições de Ensino Superior (IES) e a SEEDF.

1.2. O processo seletivo será realizado pela SEEDF, por meio da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE), e será regido por este Edital.

1.3. Poderá concorrer à bolsa de estudo para curso de graduação ou de pós-graduação (lato sensu) somente o servidor estável que atender, simultaneamente, no momento da inscrição, aos seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício nesta SEEDF há pelo menos 3 (três) anos consecutivos, cedido ou permutado para outro órgão, desde que esteja desempenhando as mesmas atribuições do cargo efetivo na SEEDF;

II - estar regularmente matriculado em curso listado no objeto do convênio estabelecido entre a IES e a SEEDF;

III - não estar afastado por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

IV - não estar afastado por motivo de doença em pessoa da família;

V - não estar afastado para atividade política;

VI - não estar afastado para licença servidor;

VII - não estar afastado para tratar de interesses particulares;

VIII - não estar afastado para desempenho de mandato classista;

IX - não estar afastado para licença maternidade ou licença paternidade;

X - não estar afastado para licença médica ou odontológica;

XI - não estar em afastamento remunerado para estudos em programas de pós-graduação (stricto sensu);

XII - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar instaurado;

XIII - não ter sido reprovado em disciplina no semestre anterior, para os casos de servidores já beneficiários de bolsa de estudos de curso de graduação.

1.4. Não será permitida a acumulação do benefício de bolsa de estudo de curso de graduação ou pós-graduação com nenhum outro benefício de bolsa de estudo concedido pela SEEDF.

1.5. A concessão de bolsa de estudo não implica afastamento das atividades laborais nem redução do regime semanal de trabalho do servidor.

2. DA BOLSA DE ESTUDO DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU DE PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)

2.1. A bolsa de estudo para curso de primeira ou segunda graduação será concedida em caráter semestral, sem renovação automática, e a continuidade do benefício estará condicionada à nova inscrição e classificação em novo processo de seleção, obedecendo ao estabelecido em convênio com a Instituição de Ensino.

2.1.1. A distribuição da bolsa de estudo ocorrerá, obrigatoriamente, de forma a contemplar, na seguinte ordem de prioridade:

1º) servidores habilitados para primeira graduação, classificados conforme número de vagas disponibilizadas;

2º) servidores habilitados para primeira pós-graduação (lato sensu), classificados conforme número de vagas disponibilizadas;

3º) servidores habilitados para segunda graduação ou outro curso de pós-graduação (lato sensu), classificados conforme número de vagas disponibilizadas.

2.1.2. A bolsa de estudo de primeira ou de segunda graduação será concedida ao servidor da Carreira Assistência à Educação e ao servidor da Carreira Magistério Público para cursos de licenciatura, de bacharelado ou de tecnólogo.

2.2. A bolsa de estudo para curso de pós-graduação (lato sensu) contemplará a totalidade do curso, obedecendo ao estabelecido em convênio com a IES, salvo nas hipóteses previstas de cancelamento.

2.3. O bolsista do curso de graduação deverá inserir, em seu processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ao término do semestre cursado, o Histórico Escolar emitido pela IES, para fins de instrução processual, acompanhamento e comprovação da utilização do benefício.

2.4. O bolsista de curso de pós-graduação (lato sensu) deverá inserir, em seu processo SEL, ao término de cada período, de acordo com o cronograma estipulado pela Instituição, comprovante de rendimento escolar satisfatório e frequência mínima exigida para aprovação, por meio de documento oficial, para continuidade do benefício.

2.5. Será ofertado, para o 2º semestre de 2021, o total de 34 (trinta e quatro) bolsas de estudo em IES para cursos de graduação ou de pós-graduação (lato sensu), distribuídas de acordo com os critérios de classificação e pontuação previstos no item 4.2 deste Edital.

2.6. As bolsas de estudo serão concedidas pelas seguintes Instituições:

I. Centro Universitário de Brasília (UNICEUB) - 2 (duas) bolsas:		
Graduação	a) Licenciatura:	Ciências Biológicas; Educação Física; História e Psicologia.
	b) Bacharelado:	Administração; Direito e Relações Internacionais.
	c) Tecnólogo:	Educação ou Gestão.
Especialização	Educação ou Gestão.	
II. Centro de Educação Superior de Brasília LTDA - (CESB/IESB) - 13 (treze) bolsas:		
Graduação	a) Licenciatura:	Pedagogia.
	b) Bacharelado:	Administração e Serviço Social.
	c) Cursos Superiores de Tecnologia:	Gestão Pública e Recursos Humanos.
III. Instituto Superior Social e Tecnológico (IESST - ESTÁCIO BRASÍLIA- FACITEC) - 2 (duas) bolsas:		
Graduação	a) Licenciatura:	Pedagogia; Matemática; Educação Física; História e Letras (Inglês, Português e Espanhol).
	b) Bacharelado:	Administração; Ciências Contábeis e Direito.
	c) Tecnólogo:	Gestão de Recursos Humanos e Rede de Computadores.
IV. Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia (UNIEURO) - 2 (duas) bolsas:		
Graduação	a) Licenciatura:	Letras; Educação Física e Psicologia.
	b) Bacharelado:	Administração; Ciências Contábeis; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Nutrição e Psicologia.
	c) Tecnólogo:	Gestão de Recursos Humanos; Gestão Pública e Sistemas de Informação.
V. Universidade Católica de Brasília (UCB) - 12 (doze) bolsas:		
Graduação	a) Licenciatura:	Todos.
	b) Bacharelado:	Todos, exceto Medicina.
	c) Tecnólogo:	Todos.
VI - União Pioneira de Integração Social (UPIIS) - 3 (três) bolsas:		
Graduação	a) Licenciatura:	História e Geografia.

2.7. Não haverá qualquer responsabilidade financeira da Secretaria de Estado de Educação no decorrer do processo seletivo, bem como após o término deste.

3. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Para se inscrever no processo seletivo, o servidor deverá criar processo no SEI selecionando, como Tipo de Processo, a opção "SEE - Gestão Educacional: Processo Seletivo", conforme cronograma estabelecido neste Edital.

3.2. No procedimento de inscrição para concessão de bolsa de estudo de curso de graduação, o servidor deverá inserir, quando couber, a seguinte documentação atualizada no processo criado no SEI:

I. Requerimento Geral, devidamente assinado, informando:

- a) o nome da IES;
- b) o nome do curso ao qual pleiteia a bolsa;
- c) se pleiteia bolsa para a primeira ou segunda graduação;
- d) o número de semestres previstos para a conclusão do curso;
- e) se foi contemplado com bolsa de primeira ou segunda graduação no semestre anterior, para o mesmo curso e mesma IES;

II. Ficha Cadastral atualizada do servidor, disponível no SIGEP, no endereço <http://www.sigep.se.df.gov.br>.

III. Declaração oficial, emitida em papel timbrado e com assinatura do responsável pela IES, de que está regularmente matriculado em curso conveniado com a SEEDF, conforme listado no item 2.6 deste Edital, que conste o número total de períodos/semestres do curso e quantos já foram cursados pelo aluno.

IV. Histórico Escolar ou Matriz/Grade Curricular, emitidos em papel timbrado e com assinatura da IES, do curso em que está regularmente matriculado.

V. Termo de Compromisso do Candidato de Bolsa de Estudo Graduação ou Pós-graduação preenchido e assinado pelo servidor, documento disponível no site <http://www.eape.se.df.gov.br>.

3.3. No procedimento de inscrição para concessão de bolsa de estudo de curso de pós-graduação (lato sensu), o servidor deverá inserir, quando couber, a seguinte documentação atualizada no processo criado no SEI:

I. Requerimento Geral, devidamente assinado, informando:

- a) o nome da IES;
- b) o nome do curso ao qual pleiteia a bolsa;
- c) se pleiteia bolsa para a primeira ou segunda pós-graduação (lato sensu);

II. Ficha Cadastral atualizada do servidor, disponível no SIGEP, no endereço <http://sigep.se.df.gov.br>.

III. Declaração oficial, emitida em papel timbrado e com assinatura do responsável pela IES, de que está regularmente matriculado em curso conveniado com a SEEDF, conforme listado no item 2.6 deste Edital, que conste o número total de períodos/semestres do curso e quantos já foram cursados pelo aluno.

IV. Histórico Escolar ou Matriz/Grade Curricular, emitidos em papel timbrado e com assinatura da IES, do curso em que está regularmente matriculado.

V. Termo de Compromisso do Candidato de Bolsa de Estudo Graduação ou Pós-graduação preenchido e assinado pelo servidor, documento disponível no sítio eletrônico <http://www.eape.se.df.gov.br>.

3.4. Todo documento digitalizado e inserido no processo do servidor no SEI deverá seguir os parâmetros previstos na Portaria nº 459/SEPLAG, de 25 de novembro de 2016, não sendo aceitos documentos fora do padrão determinado, como fotos de documentos e da tela do computador, entre outros.

3.5. Após a anexação da documentação de que trata o item 3.2, o servidor deverá enviar o processo SEI para a Diretoria de Inovação, Tecnologias e Documentação - DITED (SEE/EAPE/DITED), para efetivação da inscrição;

3.6. O processo que não for encaminhado à Diretoria de Inovação, Tecnologias e Documentação - DITED dentro do período de inscrição estabelecido no cronograma constante do item 6.1, será desconsiderado para fins de análise, uma vez que a inscrição do candidato não será realizada.

3.7. As declarações comprobatórias da situação funcional do servidor, conforme elencadas no item 1.3, serão solicitadas diretamente pela DITED/EAPE aos setores competentes desta SEEDF, para a devida análise da habilitação do candidato.

4. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Será habilitado o servidor que atender a todos os requisitos previstos no item 1.3 deste Edital, cujo processo possuir toda a documentação exigida no item 3.2 e, ainda, não incorrer na hipótese prevista no item 1.4 deste Edital.

4.2. Para preenchimento das bolsas de estudos disponibilizadas pelas Instituições, os servidores habilitados serão classificados obedecendo-se aos seguintes critérios e pontuação, respeitando-se o número de vagas:

4.2.1. Graduação:

Critério	Pontuação					
	Cursos com 10 semestres/períodos		Cursos com 08 semestres/períodos		Cursos com 06 semestres/períodos	
	Nº semestre/período para conclusão	Pontuação	Nº semestre/período para conclusão	Pontuação	Nº semestre/período para conclusão	Pontuação
I. menor tempo restante para conclusão do curso de graduação, em semestre/período;	10	1	8	1,25	6	1,7
	9	2	7	2,5	5	3,3
	8	3	6	3,75	4	5
	7	4	5	5	3	6,6
	6	5	4	6,25	2	8,3
	5	6	3	7,5	1	10
	4	7	2	8,75		
	3	8	1	10		
	2	9				
	1	10				

II. ter sido contemplado com bolsa no semestre anterior, para o mesmo curso e mesma IES;	Sim: 3 (três) pontos	Não: 1 (um) ponto
III. tempo de efetivo exercício na SEEDF:	3 a 7 anos	1 (um) ponto
	8 a 12 anos	2 (dois) pontos
	13 a 17 anos	3 (três) pontos
	18 a 22 anos	4 (quatro) pontos
	Acima de 23 anos	5 (cinco) pontos

4.2.2. Pós-graduação:

Critério	Pontuação
I. tempo de efetivo exercício na SEEDF:	1 (um) ponto para cada ano completo.

4.3. Em caso de empate, será classificado o servidor com:

- 4.3.1. Menor tempo para conclusão do curso;
- 4.3.2. Maior tempo de efetivo exercício na Carreira;
- 4.3.3. Maior idade.

5. DOS RECURSOS

5.1. O servidor que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do processo disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, em seu processo no SEI, a contar do dia subsequente à divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma definido neste Edital.

5.1.1. A interposição do recurso corresponderá ao esclarecimento/argumento da proposta analisada pela EAPE, apresentando os motivos para a discordância do caso em questão.

5.2. O servidor deve incluir, no processo já existente no SEI, o documento "Recurso", constando os argumentos e a documentação comprobatória para contestar o resultado preliminar.

5.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

5.4. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo estabelecido neste Edital e fora do processo já existente no SEI.

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DAS FASES

6.1. O período de inscrição e as demais fases do processo seletivo obedecerão ao seguinte cronograma:

Inscrição	5/7/2021 a 16/7/2021
Resultado Preliminar	6/8/2021 no site http://www.eape.se.df.gov.br , a partir das 18h
Interposição de Recurso	9/8/2021 a 11/8/2021
Resultado Final - graduação e pós-graduação (lato sensu)	20/8/2021 no site http://www.eape.se.df.gov.br
Carta de Encaminhamento para cursos de graduação e pós-graduação (lato sensu)	23 a 27/8/2021, de 9h à 12h e 14h à 18h.

6.2. É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar os prazos, a publicação dos resultados e das etapas do processo seletivo, bem como eventuais alterações do cronograma estabelecido e previsto neste Edital.

7. DA CERTIFICAÇÃO

7.1. Os bolsistas de curso de graduação e de pós-graduação, após conclusão do curso, deverão inserir, em seu processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, cópia definitiva do trabalho final e do diploma ou documento equivalente.

8. DO CANCELAMENTO DA BOLSAS DE ESTUDO

8.1. Terá a bolsa de estudo cancelada o servidor que:

- I - apresentar frequência e desempenho acadêmico inferiores ao mínimo exigido pela Instituição de Ensino, ao término de cada período, em curso de pós-graduação (lato sensu);
- II - trancar a matrícula;
- III - abandonar o curso;
- IV - a pedido, solicitar cancelamento;
- V - solicitar licença para tratar de interesse particular;
- VI - pedir exoneração;
- VII - for demitido;
- VIII - aposentar-se.

8.1.1. O cancelamento da bolsa de estudo poderá ocorrer em função da extinção do convênio firmado entre a IES e a SEEDF.

8.1.2. Em caso de aposentadoria ou extinção do convênio com o semestre letivo do curso em andamento, o bolsista poderá concluir o referido semestre, não havendo possibilidade de renovação para o semestre seguinte.

8.1.3. O servidor que tiver a bolsa de estudo cancelada nos casos previstos nos incisos I a IV somente poderá ser contemplado com nova bolsa após apresentação de justificativa e de documentos comprobatórios, que serão analisados pela Diretoria de Inovação, Tecnologias e Documentação/EAPE e, caso a exposição de motivos não seja acolhida, o servidor não poderá concorrer a nova bolsa de estudo para qualquer outro curso no semestre subsequente.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do servidor no processo seletivo implicará aceitação dos critérios estabelecidos neste Edital e atendimento aos termos da Portaria - SEEDF nº 07, de 13 de janeiro de 2020.

9.2. O processo com documentação incompleta e/ou não assinada será indeferido e não será admitida a anexação de documentos faltantes durante o período de interposição de recursos, uma vez que é de inteira responsabilidade do servidor inserir no processo SEI toda a documentação solicitada no item 3.2, até o último dia de inscrição.

9.3. O resultado final do processo seletivo e a convocação dos servidores classificados serão publicados no endereço <http://www.eape.se.df.gov.br>.

9.4. Após a divulgação do resultado final da seleção para bolsas de cursos de graduação ou de pós-graduação (lato sensu), o servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecer à DITED/EAPE para receber a Carta de Encaminhamento à IES para a qual foi contemplado e assinar o Termo de Compromisso do Bolsista de Curso de Graduação ou Pós-graduação.

9.5. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido acarretará a perda do direito à bolsa de estudo ofertada, devendo o servidor ser substituído pelo próximo candidato classificado.

9.6. Considerando a atual situação do Distrito Federal, perante a pandemia do novo coronavírus, a Carta de Encaminhamento poderá ser encaminhada via correspondência eletrônica para os servidores contemplados.

9.7. A bolsa de estudo resultante de desistência de servidor anteriormente contemplado somente será concedida ao próximo, seguindo a ordem de classificação do processo, até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado final.

9.8. O servidor contemplado com bolsa de estudo para curso de pós-graduação (lato sensu), na impossibilidade de frequentar o curso, deverá submeter o motivo à apreciação da DITED/EAPE no período máximo de 30 (trinta) dias após o início do curso.

9.9. O servidor contemplado com bolsa de estudo deverá comunicar à DITED/EAPE qualquer alteração de endereço (eletrônico e residencial), telefone (celular, residencial e/ou de trabalho) e de lotação/exercício.

9.10. Casos omissos serão analisados pela EAPE e, em última instância, pelo Secretário de Estado de Estado de Educação do Distrito Federal.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo: 00080-00002207/2019-49. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 498,43 (quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, referente ao atraso no recolhimento do INSS. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.122.8221.8517.0036, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.664/2020 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 6.778/2021. MAURICIO PAZ MARTINS - Subsecretário de Administração Geral.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021-UASG (450432)**

Processo: 00080-00198002/2020-93. Pregão Eletrônico nº 03/2021. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - Açúcar Cristal, Amido de Milho, Arroz Branco Polido, Óleo de Soja, Sal Refinado, Farinha de Mandioca, Leite em Pó Integral e Macarrão Parafuso com Ovos para execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF). Assinatura da alteração: 24/06/2021. Informamos que houve alteração no item 7 da ata de registro de preços nº 08/2021. A alteração da ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta no site <http://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>

DIEGO FERNANDEZ GOMES
Presidente da Comissão

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2021

A Pregoeira da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras as empresas: Alpha Eletromóveis Eireli, CNPJ nº 41.297.212/0001-60, itens 01 e 02, com o valor unitário de cada item de R\$ 1.749,00, perfazendo o valor total de R\$ 174.900,00; Hyper Technologies Comércio de Informática e Serviços, CNPJ: 40.689.972/0001-50, itens 03 e 04, com o valor unitário de cada item de R\$ 2.185,00, perfazendo o valor total de R\$ 437.000,00 e Licitor Comércio e Serviço e Serviço Eireli, CNPJ nº 21.822.463/0001-09, item 05, com o valor unitário de R\$ 49,00, perfazendo o valor total de R\$ 14.700,00. O resultado encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.se.df.gov.br.

REGINA RODRIGUES PORTO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2021

A Pregoeira da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados que a licitação - Pregão Eletrônico SRP nº 14/2021 - Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - Farinha de Milho Flocada e Sal Refinado, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, por ausência de propostas de preços válidas, conforme art. 48, I, da Lei 8.666/93. O resultado encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.se.df.gov.br.

REGINA RODRIGUES PORTO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021**

Processo: 00050-00011038/2020-83 TIPO: Menor Preço. MODO DE DISPUTA: Aberto. OBJETO: Aquisição de bens de imagem e iluminação e sonorização, (Tela portátil para projeção, microfone de lapela, pedestal de mesa, pedestal para microfone, extensão elétrica, kit de limpeza para câmera, protetor ocular para câmera, mochila clássica, flash e baterias para câmera, filtro UV para lente, baterias para câmera, baterias para flash, baterias para led, carregador para baterias, kit de baterias e carrinhos de transporte, rotulador eletrônico e fita para rotuladora), visando atender demanda da SSPDF, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. (REPETIÇÃO DOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2020 REFERENTE AO GRUPO 1 e os itens 15, 16, 17, 18, 28, 29 e 30). VALOR ESTIMADO: R\$ 39.065,82 (trinta e nove mil sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). PRAZOS: De entrega: não superior a 30 dias, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho. Do Contrato: 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/07/2021 às 10:00 horas no www.gov.br/compras. UASG 450107. Edital também está disponível no <http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes/>.

Brasília/DF, 24 de junho de 2021

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Coordenador

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL****EDITAL Nº 42/DGP - PMDF, DE 24 DE JUNHO DE 2021**

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO SUB JUDICE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em razão do trânsito em julgado do processo 0703926-58.2019.8.07.0018, em andamento na 5ª Vara de Fazenda Pública e Saúde Pública do Distrito Federal, torna pública a exclusão da condição sub judice do candidato MÁRCIO CARLOS DOS SANTOS, inscrição nº 161106636, passando este à condição regular no concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM).

KLEPTER ROSA GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 33/2021**

Processo: 00054-00063862/2020-14. Nota de Empenho Ordinário nº 2021NE000033, emitida em 17/06/2021. UG: 220904. Programa de Trabalho: 06181621730290014. Fonte de Recurso: 171000000. Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: AZTER SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 10.221.304/0001-32, no valor de R\$ 2.214,00. OBJETO: Aquisição de 1.800 copos de água mineral sem gás, gelada, acondicionada em embalagem plástica tipo copo de polietileno de 200ml, para suprimento logístico nos casos de emprego da tropa da PMDF em atividades externas. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 48/2020 - SPL/PMDF e Ata de Registro de Preço nº 46/2020 - PMDF. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CONSELHO DE DISCIPLINA**NOTIFICAÇÃO**

Na qualidade de Presidente do Conselho de Disciplina da PMDF, notifico o Segundo Sargento Policial Militar Inativo Reformado JOSÉ ROBSON GONÇALVES PESSOA, matrícula 20.976/7, RG 1.534.***-PMDF/DF, CPF ***.436.851-49, nascido em 02/10/1974, natural de Brasília - DF, separado, filho de Alcemir de Sousa Pessoa e Salete Gonçalves Pessoa, domiciliado sito à Quadra 038 Conjunto J 04 - Vila São José - Brazlândia - Distrito Federal / DF - 72.738-010, que fora instaurado por ato do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, em onze de janeiro de dois mil e vinte e um, o Conselho de Disciplina nº 2020.0511.08.0052, no qual o senhor se encontra na condição de acusado.

Assim, deveis se apresentar a este Conselho Permanente de Disciplina no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação da presente notificação, nos termos do artigo 7º da Lei 6.477/77, alíneas "a" e "b", c/c o artigo 287, alínea "b", do Código de Processo Penal Militar, e o Número 19 das Instruções Gerais para funcionamento do Conselho de Disciplina na PMDF (Decreto GDF Nº 8.019/84), a fim de ser citado da existência do presente processo demissório e notificado da necessidade de comparecimento perante este Colegiado. Vencido esse prazo sem o comparecimento do acusado, será decretada sua

REVELIA, dando-se prosseguimento ao feito com atuação técnica de Defensor Dativo já nomeado em Portaria pela autoridade instauradora.

Brasília/DF, 24 de junho de 2021
FABIO SANTANA DA CONCEIÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

NORMA TÉCNICA Nº 05/2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, incisos III, V e VI do Decreto nº 7.163, de 29 abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e de acordo com os Arts. 4º e 10 do Decreto nº 21.361 que Aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências, a Portaria nº 65, de 16 de agosto de 2011, que aprova a metodologia para revisão e elaboração de normas técnicas do Departamento de Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e considerando a tramitação do processo 00053-00096605/2019-45, resolve: TORNAR PÚBLICO que a Norma Técnica 05/2021-CBMDF - Parte I, versando sobre os procedimentos de segurança contra incêndio nas instalações prediais para consumo de GLP canalizado e Parte II, versando sobre as áreas de armazenamento de recipientes transportáveis destinados ou não a comercialização, foi aprovada por meio da Portaria nº 12, de 04 de maio de 2021, publicada no Suplemento do Boletim Geral nº 115, de 21 de junho de 2021, passando a vigorar no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação. O arquivo encontra-se em formato PDF e pode ser acessado no portal www.cbm.df.gov.br ou solicitado pelo e-mail deseg@cbm.df.gov.br

WILLIAN AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00039409/2021-98. Nota de Empenho Ordinário, nº 277/2021, emitida em 11/06/2021. Contratada: L.H. DE SOUZA FREITAS, CNPJ: 03.599.727/0001-25, no valor de R\$ 855,36. Objeto: aquisição de 128 estiletes corpo em polipropileno, cor: a escolher. Tipo:Lâmina: em aço, lâmina 18mm de largura e com trava de segurança e 300 caixas de grampos para grameador, arame de aço galvanizado, tamanho: 26/6mm, caixa com 5000 unidades. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 43/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00040948/2021-70. Nota de Empenho Ordinário, nº 0271, emitida em 10/06/2021. Contratada: VISA ELETRO EIRELI, CNPJ: 29.013.780/0001-96, no valor de R\$ 235,00. Objeto: aquisição de 500 borrachas para o serviço de expediente. Fundamento Legal: Ata de Registro de Preço: 0180/2020/COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF. Elemento de Despesa: 33.90.30. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00053585/2021-32. Nota de Empenho Ordinário, nº 279, emitida em 11/06/2021. Contratada: DANIELA DIAS PERREIRA ME., CNPJ: 21.706.211/0001-14, no valor de R\$ 47.000,00. Objeto: aquisição de 200 bolsas e 200 pochetes para transporte de material para atendimento pré-hospitalar. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 38/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 33.90.30-36. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00057536/2021-79. Nota de Empenho Ordinário, nº 275/2021, emitida em 11/06/2021. Contratada: ACN COMERCIO DE PRODUTOS DE TRANSITO LTDA., CNPJ: 73.628.307/0001-05, no valor de R\$ 62.229,84. Objeto: aquisição de 03 Rádios Aeronáuticos Fixos com Gabinetes. Fundamento Legal: ARP nº 02/2021-DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00066631/2021-63. Nota de Empenho Ordinário, nº 281/2021, emitida em 14/06/2021. Contratada: ÁGUA REALIZAÇÕES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 11.060.708/0001-54, no valor de R\$ 30.780,00. Objeto: aquisição de 114 botas táticas aerotático. Fundamento Legal: ARP nº 08/2021 - PF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 053-061714/2016. Partes: CBMDF X FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS, CNPJ nº 21.420.856/0001-96. Objeto: a supressão do escopo contratual do cargo de bibliotecário do item II (apoio especializado) a partir de 1º de agosto de 2021; A presente supressão impactará em 12,19% (doze vírgula dezenove por cento) sobre o valor do contrato durante os 7 (sete) meses de vigência impactados, correspondendo a R\$ 94.966,92 - com fulcro nas alíneas "a" e "b" do inciso I c/c o § 1º, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93; O valor total estimado do contrato passa de R\$ 778.889,58 - para R\$ 683.922,66. UO: 170394. PT: 89302. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 01/08/2021. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 18/06/2021. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Gustavo Andrade Abreu, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2021

AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00061532/2020-12. Partes: CBMDF X ROMÃO COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 10.577.266/0001-55. Objeto: aquisição de 8 (oito) motos aquáticas de três lugares, na cor predominantemente vermelha e com grafismo personalizado, marca SEA-DOO, modelo GTI SE 170; e ainda 8 (oito) carretas rodoviárias na cor vermelha, já emplacadas em nome do CBMDF, de marca e modelo da própria Contratada. UO: 24905. PT: 06181621730299512. ND: 449052. FR: 317 (FUNCBM). Valor do Contrato R\$ 1.077.640,00 - conforme NE nº 004, emitida em 25/05/2021. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: 42/2021. Assinatura: 22/06/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Kaique Victor Moraes Silva, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00128220/2020-98. Partes: CBMDF X RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES, CNPJ nº 19.897.713/0001-28. Objeto: prestação de serviços de teste hidrostático e outros serviços em cilindro de ar respirável. UO: 73901. PT: 28845090300NR0053. ND: 33.90.39. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 89.000,00; conforme NE nº 253, emitida em 27/05/2021. Vigência de 30 meses. Fundamento Legal: Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF. Assinatura: 21/06/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Ricardo Alves Ramos de Brito, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2021

AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00015631/2021-03. Partes: CBMDF X SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 33.498.171/0001-41. Objeto: aquisição de 2691 (dois mil seiscentos e noventa e um) colares cervicais, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2021 e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo. Sendo: 1794 (mil setecentos e noventa e quatro) colares cervicais tamanho adulto, Marca AMBU, Modelo PERFIT ACE; e 897 (oitocentos e noventa e sete) colares cervicais tamanho infantil, Marca AMBU, Modelo PERFIT ACE. UO: 24905. PT: 06181621730299512. ND: 309030. FR: 0320 (FUNCBM). Valor do Contrato R\$ 206.955,84 - conforme NE nº 005, emitida em 31/05/2021. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2021. Assinatura: 18/06/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Júlio César Ribeiro, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00081638/2021-13. Partes: CBMDF X AIRES TURISMO LTDA, CNPJ nº 06.064.175/0001-49. Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais). UO: 73901. PT: 89302. ND: 33.90.33. FR: 100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 200.000,02; conforme NE nº 283/2021, emitida em 14/06/2021. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Ata de Registro de Preços nº 020/2021 - SEEC/DF. Assinatura: 25/06/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Maria Terezinha Pereira Aires, na qualidade de Representante Legal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RDC Nº 08/2020

Processo: 00053-00047853/2020-04/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa de especializada para construção do 8º Grupamento de Bombeiro Militar (8º GBM), situado à QNM 28 - Área Especial Nº 2 - Ceilândia Norte, Brasília-DF. O DICOA informa a ADJUDICAÇÃO do objeto da licitação à empresa: G.C.E S/A, CNPJ: 05.275.229/0001-52, com o valor total de R\$ 5.950.000,00; e a HOMOLOGAÇÃO do certame com fulcro no art. 28, IV, da Lei nº 12.462/2011. Inf.: (61) 3901-3481.

HÉLIO PEREIRA LIMA

Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

Processo: 00053-00038576/2017-35. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento nº 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal torna público, em virtude de mudança de endereço de empresa proponente ao credenciamento junto ao CBMDF e em cumprimento das exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento nº 01/2018, o Apostilamento da HABILITAÇÃO da empresa CLÍNICA OFTALMOLÓGICA INTEGRADA LTDA-ME, nome fantasia HOSPITAL DE OLHOS DO CENTRO OESTE "H.O.C.O.", inscrita sob o CNPJ nº 18.933.379/0001-58, situada na Quadra 2 Bloco C Andar 2 Sala 203 e 208 Ed. Agenor Teixeira, Planaltina DF, CEP 73.310-313, mantendo o credenciamento no subitem 4.36 (Empresas especializadas em oftalmologia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00025620/2019-17. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. Objeto: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, nome fantasia HSL UNIDADE BRASÍLIA, inscrita sob o CNPJ nº 61.590.410/0005-58 e situada na SGAS 613, Conjunto E, Bloco B - Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70.200-730, sendo o credenciamento nos subitens 4.19 (Empresas especializadas em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não); 4.20 (Empresas especializadas em procedimentos diagnósticos voltados à oncologia, que ofereçam ainda, a infusão de medicamentos antineoplásicos e de suporte) e 4.21 (Empresas especializadas em radioterapia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00073870/2021-70. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SHCNW SQNW 305 PROJEÇÃO "A" - NOROESTE - BRASÍLIA - DF, de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, área construída de 14.284,74 m², conforme ART/RRTs 0720190070594, 0720210010585, SI9485785IOOCT001 e 0720210031608, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 00053-00070707/2021-41, expedido em 24/06/2021. SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA, Diretor(a) de Vistorias

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS
DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA DETONAÇÃO DE EXPLOSIVOS E SEUS ACESSÓRIOS Nº 01/2021 Protocolo nº 1100850/2021.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - DAME/PCDF, no uso de suas atribuições previstas no Art. 14 §2º do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), Decreto Federal nº 10.030 de 30 de setembro de 2019, c/c o Art. 1º, XVI da Lei Distrital nº 837, de 28 de

dezembro de 1994 e tendo em vista o Dossiê nº 03/2021-DAME, resolve: CONCEDER LICENÇA PARA DETONAÇÃO DE EXPLOSIVOS E SEUS ACESSÓRIOS, em conformidade com o que prescreve o Decreto 10.030/2019 Art. 39, Portaria nº147-COLOG Art. 63 e 77 e de acordo com a Portaria SSP nº 007/1992, a autorização ambiental foi dada através do Ofício 491/2021-IBRAM, à empresa DETONEX SERVIÇOS EXPLOSIVOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.754.318/0001-70, situada na margem esquerda da Rodovia BR 153, sentido Goiânia / Hidrolândia, Km 526 - Zona Rural - Hidrolândia-GO, em conformidade com o Certificado de Registro nº 50765, expedido pela 11ª Região Militar do Exército Brasileiro, válida até 24/09/2021. A validade é de 90 (noventa) dias para o serviço de manuseio e detonação dos materiais explosivos e acessórios destinados a obra para instalação de fundação de prédio, em observância ao respectivo Plano de Fogo, na SQN 114, Bloco C Asa Norte, Brasília/DF que, a pedido, poderá ser renovada por igual período.

Brasília/DF, 24 de junho de 2021

JOÃO LUIS ECHTERNACHT

Delegado de Polícia

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

Processo: 00055-00010276/2021-11. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço/Global. Objeto: Aquisição de 4 licenças do programa AUTOCAD LT para o Núcleo de Manutenção Predial - Numap, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. Anexo A do Edital. Abertura: 08 de julho de 2021, às 14:00 horas. Valor total estimado: R\$ 19.700,00. As empresas e/ou representantes interessadas no edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal e o Comprasnet sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 25 de junho de 2021

RIVELTON COSTA DA SILVA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00378

Processo: 04026-00021693/2021-51. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 37.309.919/0001-71 e TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 34.999.637/0001-55. Objeto: Aquisição de material de consumo (leite em pó infantil). Nota de empenho 2021NE00378. Modalidade: Ordinário. Natureza da despesa: 339030. Fonte: 100. Unidade Orçamentária: 64101. Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006. Valor: R\$ 1.393,00 (um mil trezentos e noventa e três reais). Referência: ARP 02/2021 - SEAPE. Data do Empenho: 24/06/2021. Prazo de Entrega: 30 dias. ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA, Subsecretária de Administração Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2019

Processo: 00113-00014197/2019-14. Espécie: 2º termo aditivo ao Contrato nº 36/2019. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A. - BB, CNPJ 00.000.000/5074-15, OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato nº 36/2019, a contar de 02/08/2021 encerrando em 02/08/2022. Reajustar conforme previsto no parágrafo Terceiro, do Contrato Único de Prestação de Serviços Bancários (SEI 9838960), cláusula "Remuneração do Banco", o valor da tarifa relativa a cada serviço, com base no IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado, em conformidade ao que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, aplicando-se o IPCA de 6,10% apurado, sobre as tarifas anteriores, conforme conforme a seguir: a tarifa por recebimento com código de barras, através da internet ou dos terminais de auto atendimento - TAA, Gerenciamento Financeiro e Guias PGT, com prestação de contas através de meio magnético, ou transmissão eletrônica de dados, passa a ser de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos); a tarifa por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de Débito de qualquer instituição financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, passa a ser de R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos); EMBASAMENTO LEGAL: § 1º, incisos I ao IV, art. 57 da Lei nº 8.666/1.993; VALOR: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do

presente Termo Aditivo correrá à conta da Unidade Orçamentária 26.205 – DER/DF, Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517/0014 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do DER/DF; Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros; Fontes de Recursos 237 ou 437. NOTA DE EMPENHO: Nota de empenho nº 2021NE2021, (NE de origem 2021NE0231), emitida em 24/06/2021, Modalidade estimativa, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), FT: 237; VIGÊNCIA: 02/08/2021 a 02/08/2022; DATA DA ASSINATURA: 24/06/2021; ASSINANTES: Pelo DER/DF: ENG. FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE JOGAIB.

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de apoio administrativo, de manobrista; serviços/alocação de manutenção, nas áreas de mecânica, eletricidade, usinagem, serralheria, lanternagem, pintura e estofamento de veículos pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00015357/2020-86.

A fundamentação está presente nos autos.

Brasília/DF, 25 de junho de 2021
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
NÚCLEO DE PREGÃO, FORMAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS**

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021**

Processo: 00113-00004951/2021-22.

O Pregoeiro torna público resultado do julgamento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para aquisição do material permanente – aquisição de cesto aéreo acoplado simples, tudo conforme especificado no anexo do Edital, Empresas vencedoras: SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA EIRELI – EPP, LOTE 01 (EXCLUSIVO ME/EPP), R\$ 16.099,80 (dezesesseis mil noventa e nove reais e oitenta centavos), SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA EIRELI – EPP, LOTE 02 (AMPLA CONCORRÊNCIA), R\$ 80.499,00 (oitenta mil quatrocentos e noventa e nove reais), valor total R\$ 96.598,80 (noventa e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Demais especificações conforme edital. Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, site www.Licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 875363.

Brasília/DF, 25 de junho de 2021
LEANDRO SILVA TORRES

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

**RESULTADO HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021**

Tornamos público o resultado da Fase de Habilitação, referente à CONCORRÊNCIA supracitada. A Comissão declara inabilitada a empresa ACF AUTO SOCORRO EIRELI, pelo descumprimento aos itens 9.17 e 9.60 do Edital e habilitadas as demais empresas participantes do certame. Fica marcada para o dia 08.07.2021 às 10:00 horas a abertura das propostas de preços, caso não seja interposto recurso.

Brasília/DF, 25 de junho de 2021
PAULO ROBERT SANTOS MACHADO
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00643

Processo: 00400-00001334/2021-58. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X POLY DEFENSOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo: agente incapacitante não letal de porte individual standard; spray não letal de porte individual para dispersão de multidões; 2 agente incapacitante não letal de uso coletivo maxx standard; spray não letal de uso coletivo para dispersão de multidões mega; e spray não letal de uso coletivo para dispersão de multidões mega. DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 273.059,64 (duzentos e setenta e três mil cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2021NE00643, sob o Programa de Trabalho 14.243.6211.4217.0003, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30. DATA DO EMPENHO: 25/05/2021. PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Pela: SEJUS/DF: ALINNE CARVALHO PORTO.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 01/2021. Assinatura 23/06/2021. Processo 00092-00000494/2020-01. OBJETO: Extensão da extensão de rede elétrica para ligação de energia elétrica da Unidade Consumidora situada no endereço: Setor Habitacional Pôr do Sol Q. 703 Área Especial, Ceilândia-DF, estabelecendo a forma e as condições para a execução da obra, referente ao Projeto/Orçamento 2020-CEB-0915, nos termos da Resolução ANEEL nº. 414/2010. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.203.208.307-7, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 65/2021, DATADO DE: 13/01/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 32.851.845,30 (trinta e dois milhões e oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.293,35 (vinte mil e duzentos e noventa e três reais e trinta e cinco) VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. FISCALIZAÇÃO Rodrigo de Paiva Oliveira Lepri, matrícula nº 52513-6 para gestor e fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, Presidente e Virgílio de Melo Peres, Diretora de Engenharia. Pela NEOENERGIA: FRANCISCO GERALDO FRANCO JUNIOR e SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Doação nº 01/2021. Assinatura 23/06/2021. Processo 00054-00047225/2021-73. OBJETO: Doação de 100 (cem) metros de TUBO CERÂMICO DRENO, PB, JNE, DN 200 X 1,5 M. VALOR DO CONTRATO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). FISCALIZAÇÃO: Carlos Alberto Faviero, matrícula 49.533-6. ASSINANTES: Pela CAESB: PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, Presidente e ROBERTA ALVES ZANATTA, Diretora de Suporte ao Negócio. Pela POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF: GIUVANY PAQUITO MENEGASSI BASTOS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato 9136/2019, publicado no DODF em 17/09/2019. ASSINATURA: 23/06/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do contrato por 120 (cento e vinte) dia(s), passando a data para o vencimento no dia 20/09/2021. Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 120 (cento e vinte) dia(s), passando as datas de vencimento de 08/07/2021 para 05/11/2021. ASSINANTES: Pela CAESB: PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, Presidente e CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA, Diretor - DP - DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. Pelo ALSET ENERGIA EIRELI ME: DIOGO JOSÉ DOS SANTOS.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO (*)
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 88/2021**

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do Pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, Processo 092.012419/2021 cujo objeto é aquisição de juntas, luvas, reduções e tampões de ferro fundido, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP, da forma que se segue: Empresas 1) FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA, CNPJ: 06.113.099/0001-14 vencedora dos itens 93 e 94 com o valor total de R\$ 297.400,00 e 2) SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 28.672.087/0001-62, vencedora dos itens 19, 20, 21, 22, 23, 24, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 com o valor total de R\$ 258.913,96. Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86 restaram fracassados ou desertos.

SÍLVIO SANTOS GONÇALVES SOARES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 110, de 15 de junho de 2021, página 45.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO (*)
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 90/2021**

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, processo 00092-00015250/2021-60 cujo objeto é aquisição de materiais em aço, PP, PVC e PEAD (tubos, parafusos, conexões, barras), da forma que se segue: Empresa GEORG FISCHER SISTEMAS DE TUBULACOES LTDA, CNPJ: 04.064.528/0001-85, vencedora do item 37 com o valor total de R\$ 14.911,58; Empresa GRANADA COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI, CNPJ: 21.420.571/0001-55, vencedora do item 41 com o valor total de R\$ 4.125,00; Empresa CCK COMERCIAL LTDA, CNPJ: 22.065.938/0001-22, vencedora dos itens 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 65 com o valor total de R\$ 6.358,76; Empresa NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens 1, 2, 7, 8, 9, 10, 17, 18, 19, 20,

21, 22, 25, 26, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 42, 45, 46, 48, 63, 64, 66, 67 e 68 com o valor total de R\$ 92.096,40 e Empresa POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 45.010.717/0001-52, vencedora dos itens 35, 47 e 61 com o valor total de R\$ 77.335,50. Os itens 3, 4, 5, 6, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 43, 44, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 62 restaram fracassados ou desertos.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 110, de 16 de junho de 2021, página 45.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 119/2021**

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, processo 00092-00017953/2021-28 cujo objeto é aquisição de componentes de equipamentos elétricos e eletrônicos (abraçadeira, anilha, caixa de derivação, condutete, conector, filtro, lâmpada, quadro e outros), da forma que se segue: Empresa ESTRUTURA CENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 01.739.265/0001-79, vencedora dos itens 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 79, 80, 84, 85, 86 e 88 com o valor total de R\$ 33.030,00; Empresa LOJA ELETRICA LIMITADA, CNPJ: 17.155.342/0003-45, vencedora dos itens 73, 75 e 87 com o valor total de R\$ 4.602,97; Empresa DF MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ: 21.793.208/0001-85, vencedora do item 50 com o valor total de R\$ 1.150,00; Empresa FRANCISCA OLIVEIRA DA COSTA 01465305190, CNPJ: 33.116.661/0001-36, vencedora dos itens 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 com o valor total de R\$ 3.744,15; Empresa V. DA COSTA GABARDO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 35.824.495/0002-39, vencedora dos itens 8, 10, 12, 14, 16, 18, 22, 54 e 90 com o valor total de R\$ 743,71; Empresa YBR COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS EIRELI, CNPJ: 37.180.381/0001-48, vencedora dos itens 5, 6, 7, 9, 21, 23, 24, 71, 72, 76, 81 e 82 com o valor total de R\$ 4.908,02; Empresa DINAMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, CNPJ: 37.544.176/0001-14, vencedora dos itens 47, 48, 49, 61, 62, 74, 77, 78 e 83 com o valor total de R\$ 20.328,90 e Empresa ELETRO COMERCIAL REYMASTER LTDA, CNPJ: 80.223.324/0001-28, vencedora dos itens 11, 13, 15, 53 e 89 com o valor total de R\$ 1.235,27. Os itens 1, 2, 3, 4, 17, 19, 20, 25, 26, 51, 52, 91 e 92 restaram fracassados.

ELISA TEREZINHA HAMMES

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS RURAIS,
ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO**

RESULTADO PROVISÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme define a Lei Distrital nº 4.752/2012, Art. 1º, parágrafo 2º. – processo 00196-00000212/2021-99 – Objeto: aquisição direta, por dispensa de licitação de frutas, verduras e legumes para a alimentação dos animais mantidos na Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, os demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. - ÓRGÃO DEMANDANTE: FJZB.

A Comissão Permanente de Julgamento – CPJ, instituída pela Portaria SEAGRI/DF nº 39, de 03 de maio de 2019, torna público o resultado provisório do julgamento da Chamada Pública nº 002/2021 – PAPA/DF. Foram apresentadas 08 (oito) propostas, que a Comissão avaliou conforme os critérios de habilitação, priorização e classificação do edital, obtendo-se o seguinte resultado: 1ª colocada: Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros do Distrito Federal e Entorno - Asphor, CNPJ: 01.930.199/0001-10, com proposta técnica de venda totalizando R\$ 237.673,60, que obteve 751 pontos; 2ª colocada: Cooperativa Agrícola da Região de Planaltina – Cootaquara, CNPJ: 04.363.876/0001-53, com proposta técnica de venda totalizando R\$ 256.195,19, que obteve 704 pontos; 3ª colocada: Cooperativa de Produção e Comercialização Agroecológica Carajás - Coopercarajás, CNPJ: 24.525.574/0001-41, com proposta técnica de venda totalizando R\$ 268.786,60, que obteve 674 pontos; 4ª colocada: Cooperativa Agrícola Burity Vermelho - Cooperhorti, CNPJ: 25.027.276/0001-94, com proposta técnica de venda totalizando R\$ 268.786,60, que obteve 649 pontos; 5ª colocada: Associação dos Produtores Rurais de Alexandre Gusmão – Aspag, CNPJ: 11.509.706/0001-08, com proposta técnica de venda totalizando R\$ 268.786,60, que obteve 629 pontos; 6ª colocada: Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Larga -

Aprafal, CNPJ: 11.586.539/0001-90, com proposta técnica de venda no valor de R\$ 255.906,60, que obteve 626 pontos. A Cooperativa Mista de Produtores Coop Brasil, CNPJ: 26.471.164/0001-90, foi inabilitada e desclassificada por descumprimento dos itens 3.1.1.1, alínea "c", 3.1.1.3 alínea "c" e 3.1.1.4 alínea "e" do edital. A Associação de Produtores Rurais Novo Horizonte Betinho - Aspronte, CNPJ: 05.654.664/0001-98, foi desclassificada por descumprimento do item 2.5 do edital. O prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos referentes ao presente resultado terá início no primeiro dia útil após a data de divulgação deste resultado.

EDSON JUNHO PEREIRA TEIXEIRA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00072-00002163/2018-57. Instrumento: Contrato nº 011/2021-GCONV-Contratação de Software de Gestão e Controle Patrimonial. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL-EMATER-DF e a LINK DATA INFORMATICA E SERVIÇOS S/A. Objeto: Contratação de serviço de suporte e manutenção do software ASI - módulo de patrimônio mobiliário com previsão de migração da base de dados atuais. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária:14203; Programa de Trabalho: 20.126.8201.2557.2607; Projeto/Atividade/Denominação: Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação - Distrito Federal; Natureza da Despesa: 339040; Fonte de Recurso:100; Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Assinatura:24/06/2021. Vigência:12 (doze) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: DENISE ANDRADE DA FONSECA-Presidente. P/Contratada: Gonçalo Alexandre Lopes.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2016**

Processo: 0193-000406/2016. Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, como CONTRATANTE e a empresa ALGAR TELECOM S.A, como CONTRATADA, OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T. 19.122.8207.8517.0141, Fonte: 100, na ND: 339039-58. VIGÊNCIA: 23/05/2021 a 23/05/2022. DATA DA ASSINATURA: 21/05/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.160,00 (vinte e três mil cento e sessenta reais). SIGNATÁRIOS: Pela FAPDF: MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, Diretor-Presidente; e pela Contratada: MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA e HERIBERTO HUGO FERNANDEZ BLANCO, Representantes Legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021**

O Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL/SECOM, instituída pela Portaria/SECOM-DF nº 47 de 28 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF nº 244, de 29 de dezembro de 2020, página 45, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao que disciplina a letra "g" do item 19.3 do edital da Concorrência acima referenciada, cujo objeto é a obtenção de propostas para a contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por 04 (quatro) agências de propaganda, com o objetivo de atender os Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, torna público o resultado do julgamento das propostas técnicas apurado na Sessão pública de 24 de junho de 2021:

Ordem	Licitantes	Invólucro n.º 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) Nota	Invólucro n.º 3 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada) Nota	Nota Final	Resultado	Motivo da desclassificação
1ª	09-Nova SB Comunicação S.A.	63,5	35	98,50	Classificada	-

2ª	04-Propeg Comunicação S/A.	62,2	35	97,20	Classificada	-
3ª	01-Babel Publicidade Ltda.	61,8	35	96,80	Classificada	-
4ª	18-CaliaY2 Propaganda Marketing Ltda.	60,7	32,2	92,90	Classificada	-
5ª	03-AV Comunicação Marketing Ltda.	58,8	33,5	92,30	Classificada	-
6ª	14-Bertoni Comunicação Design Ltda-Me.	61	28,7	89,70	Classificada	-
7ª	02-Debrito Propaganda Ltda.	53,8	33,8	87,60	Classificada	-
8ª	20-Pública Comunicação Ltda.	51,8	31,4	83,20	Classificada	-
9ª	08-Binder + FC Comunicação Ltda.	49,7	33,2	82,90	Classificada	-
10ª	15-Escala Comunicação & Marketing Ltda.	50,2	32,2	82,40	Classificada	-
11ª	17-Propaganda Desigual Ltda.	50,8	30	80,80	Classificada	-
12ª	22-E3 Comunicação Integrada Ltda.	48,2	32	80,20	Classificada	-
13ª	26-Fields Comunicação Ltda.	45,7	33,8	79,50	Classificada	-
14ª	21-Grito Propaganda Eireli-Epp.	47,3	31,7	79,00	Classificada	-

15ª	16-Cálix Serv. de Publicidade e Propaganda Eireli.	47,2	31,2	78,40	Classificada	-
16ª	25-Trade Comunicação e Marketing Eireli.	45,3	31,2	76,50	Classificada	-
17ª	10-Agência Nacional de Propaganda Ltda.	44,3	32,2	76,50	Classificada	-
18ª	27-BCA Propaganda Ltda.	44,8	30,8	75,60	Classificada	-
19ª	05-TIS Publicidade e Propaganda Ltda.	44,7	29,8	74,50	Classificada	-
20ª	13- EBM Quintto Comunicação Ltda.	44	30,3	74,30	Classificada	-
21ª	11-Octopus Comunicação Ltda.	45	28,7	73,70	Classificada	-
22ª	12-Lua Propaganda Ltda.	39,5	30	69,50	Desclassificada	letra "b" do item 12.4 do edital.
23ª	06-Ginga Propaganda Ltda.	45,2	24	69,20	Desclassificada	letra "b" do item 12.4 do edital.
24ª	07-Cannes Publicidade Ltda.	38,7	30,5	69,20	Desclassificada	letra "b" do item 12.4 do edital.
25ª	19-Ziad A. Fares Publicidade.	37	31,7	68,70	Desclassificada	letra "b" do item 12.4 do edital.

26ª	23-AB Comunicação e Marketing Ltda.	Positivo	35,5	29,5	65,00	Desclassificada	letra "b" do item 12.4 do edital.
27ª	24-Public Propaganda & Marketing Ltda-Epp.		32,3	28,5	60,80	Desclassificada	letra "b" do item 12.4 do edital.

Esta CEL/SECOM esclarece que foi incluída na tabela acima a nota do invólucro 1 da agência 24-Public Propaganda & Marketing Ltda-Epp (32,3), visto erro material constante da Ata de Reunião de julgamento do invólucro 1 da Subcomissão Técnica datada de 7 de junho de 2021. A Ata de Abertura da Segunda Sessão referente ao Julgamento das Propostas Técnicas e os documentos nela anexados, bem como as planilhas com as notas de cada jurado e suas respectivas justificativas encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.comunicacao.df.gov.br/concorrenca-01-2021/>. Abre-se o prazo legal de 5 dias úteis para interposição de recursos. Em caso de interposição de recurso, serão as demais licitantes intimadas, para impugna-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, situada na Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 16º andar, sala 1610-C - Brasília/DF, telefone: 0xx(61) 3961.1696, nos dias úteis, de 09:00 às 11:30h e das 14:00 às 17:30h. Processo SEI n.º: 04000-00000796/2020-31-SECOM/DF.

Brasília/DF, 25 de junho de 2021
FÁBIO PAIXÃO DE AZEVEDO
 Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 543/2021

Processo: 00150-00002460/2021-82. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Organização da Sociedade Civil BOX COMPANHIA DE ARTE, CNPJ nº 01.649.307/0001-80. Do Objeto: TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "BASTIDORES ESCOLA TÉCNICA DE AGENTES CULTURAIS", CONFORME DETALHAMENTO CONTIDO NO PLANO DE TRABALHO EM ANEXO A ESTE INSTRUMENTO. Prazo: 05 dias. Do Valor: R\$ 128.638,80 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750173, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 335041, Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 24 de junho de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 04022-00000229/2020-53. ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso. CEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e DISTRITO FEDERAL. OBJETO: Termo de Cessão de Uso com destinação ao uso exclusivo da Administração Regional de Arniqueira. EMBASAMENTO LEGAL: Decisão no 267/2021 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua Sessão 3538a, realizada em 15/05/2021. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2021. P/CEDENTE: Izídio Santos Junior e Júlio César de Azevedo Reis. P/CESSIONÁRIA: Gustavo do Vale Rocha. TESTEMUNHAS: Alípio Valadares Fernandes e Ralfen A. de M. Gonçalves.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 231/2021 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00009757/2020-17
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 01/2021
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de obras de engenharia para implantação de infraestrutura de drenagem, pavimentação, sinalização e meios-fios, na Quadra 01, do Setor Habitacional Jardim Botânico III – RA XXVII/DF
Valor estimado (R\$):	O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
Data/hora de abertura:	22/07/2021 às, 10 horas
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 25 de junho de 2021
GLAUBER TEODORO FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039396/2019

Processo:00431-00010396/2019-04. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO EIRELI. DO OBJETO: 1) presente Termo Aditivo objetiva alterar o contrato nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", c/c §1º da Lei nº 8.666/93, consoante informações apresentadas no Relatório SEI-GDF nº 1/2021 - SEDES/CSAN/DAESAN/GERSANRE (62445176) para acrescer em 20,03% do seu valor inicial atualizado do subsídio pago pela SEDES, correspondente à R\$ 574.717,36 (quinhentos e setenta e quatro mil setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos); 2) O valor global do contrato passará de R\$ 3.345.254,64 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 4.015.440,00 (quatro milhões, quinze mil quatrocentos e quarenta reais). O valor do subsídio pago pela SEDES passará de R\$ 2.868.722,64 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 3.443.440,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta reais). DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 4.015.440,00 (quatro milhões, quinze mil quatrocentos e quarenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.101; PT: 08.306.6228.4175.0002, ND 33.90.39.41; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00329, no valor de R\$ 574.717,36 (quinhentos e setenta e quatro mil setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), na modalidade 02-Estimativo, emitida em 15/06/2021. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2021. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, na qualidade de Secretário Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: LEANDRO FLÁVIO DE MELLO VESTINO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040044/2019

Processo:00431-00013339/2019-79. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA. DO OBJETO: 1) O presente Termo Aditivo objetiva alterar o contrato nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", c/c §1º da Lei nº 8.666/93, consoante informações apresentadas no Relatório SEI-GDF nº 2/2021 - SEDES/CSAN/DAESAN/GERSANSN (59798196) para acrescer em 25% do seu valor inicial atualizado do subsídio pago pela SEDES, correspondente à R\$ 791.232,00 (setecentos e noventa e um mil duzentos e trinta e dois reais); 2) O valor global do contrato passará de R\$ 3.664.128,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil cento e vinte e oito reais) para R\$ 4.580.160,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta mil cento e sessenta reais). O valor do subsídio pago pela SEDES passará de R\$ 3.164.928,00 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil novecentos e vinte e oito reais) para R\$ 3.956.160,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil cento e sessenta reais). DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 4.580.160,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta mil cento e sessenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.101; PT: 08.306.6228.4175.0002, ND 33.90.39.41; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00327, no valor de R\$ 791.232,00 (setecentos e noventa e um mil duzentos e trinta e dois reais), na modalidade 02-Estimativo, emitida em 15/06/2021. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2021. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, na qualidade de Secretário Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO e FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040606/2020
 Processo:00431-00000836/2020-41. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI. DO OBJETO: 1) Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos previstos na Cláusula Oitava do contrato; 2) Reajustar o valor do contrato, a partir de Abril de 2020, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de Maio/2019 a Abril/2020, no percentual de 2,399%, com base no art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016 c/c inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III da Lei nº 8.666/93 e item 5.2 da Cláusula Quinta contrato originário; 3) O valor global do contrato passará de R\$ 4.040.400,00 (quatro milhões, quarenta mil e quatrocentos reais) para R\$ 4.134.000,00 (quatro milhões cento e trinta e quatro mil reais). O valor do subsídio pago pela SEDES passará de R\$ 3.260.400,00 (três milhões, duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais) para R\$ 3.354.000,00 (três milhões trezentos e cinquenta e quatro mil reais); 4) Inclusão da Filial com sede no Setor Recreativo Cultural, Planaltina/DF, inscrita no CNPJ sob nº 07.361.085/0014-05, constante na 3ª Alteração do Ato Constitutivo, como unidade faturadora do referido contrato; 5) Alteração da forma de remuneração da Contratada em decorrência da edição do Decreto nº 40.234, de 05 de novembro de 2019 e Decreto nº 40.854, de 05 de junho de 2020, referente à alteração do subsídio pago pelo Distrito Federal, com fundamento no art. 65, inc. II, "c" da Lei nº 8.666/1993, conforme previsto no item 6.3.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 141/2018-SCG/SEPLAG. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 4.134.000,00 (quatro milhões cento e trinta e quatro mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.101; PT: 08.306.6228.4175.0002, ND 33.90.39.41; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00139, no valor de R\$ 1.444.069,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil sessenta e nove reais), na modalidade 02-Estimativo, emitida em 24/03/2021. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem a vigência compreendida entre o período de 26/03/2021 a 25/03/2022. DATA DE ASSINATURA: 25/03/2021. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, na qualidade de Secretário Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: SÉRGIO TADEU HERGERT, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043750/2021
 Processo:00431-00012151/2021-28. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x CAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. DA MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 003/2021 do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021. DO OBJETO: O CONTRATO tem por objeto a aquisição de cestas de alimentos, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021 (63004364), que culminou na Ata de Registro de Preços nº 003/2021 (63004530), que passam a integrar o presente Termo. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 1.258.767,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e sete reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101; PT: 08.306.6228.4173.0003, ND 33.90.32; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00323, no valor de R\$ 734.280,75 (setecentos e trinta e quatro mil duzentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), na modalidade 02-Estimativo, emitida em 08/06/2021. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2021. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, na qualidade de Secretário Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: CARLOS ALBERTO NUNES ROCHA, na qualidade de Representante Legal.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2021**

Processo: 00431-00014864/2020-45. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF torna público aos interessados o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é o Registro de preços para a contratação de solução de software tipo Business Intelligence & Business Analytics, com serviços de consultoria especializada, instalação, configuração, treinamentos, manutenção e suporte técnico do produto pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, Grupo 1 - composto por 16 itens, ao valor total de R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais), Adjudicados à empresa: TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, CNPJ: 08.689.089/0001-57. Os Termos de Adjucação e Homologação atendem

ao Art. 46 do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG 450858.

YAN DE OLIVEIRA CARVALHO
 Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE
 DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 141 /2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR o senhor Daniel de Araujo Rogerio, CPF nº 011.***-**-03, para apresentar documentação com vistas à habilitação EXCLUSIVA no projeto da entidade IBVS, em Samambaia, selecionada pelo Edital de Sorteio nº 02/2017.

Brasília/DF, 24 de junho de 2021
 WELLINGTON LUIZ
 Diretor-Presidente

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 210/2021
 PROCESSO: 04024-00006711/2021-21

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 05/07/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 210/2021, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Embalagem, Papel e Solução), com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 25 de junho de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
 CHAMAMENTO Nº 178/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 178/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 04/06/2021, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Espuma de Poliuretano, Filme Transparente, Fita Microporosa,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Alfa Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$ 10.140,00 (Dez mil, cento e quarenta reais); itens 02, 03, 04 e 05 para a empresa NL Produtos Hospitalares, pelo valor total de R\$ 65.965,60 (Sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Brasília/DF, 25 de junho de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.
 FILANTROPIA-90/2021

FÊNIX COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA - ME

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação nº 08/2021, para atividade de extração e envase de água mineral, no Projeto de Colonização Alexandre Gusmão, Gleba 02, Lote 155/154, Brazlândia/DF. Processo: 391.000001705/2020-11. FÊNIX COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.

EB INFRA CONSTRUÇOES LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF nº 95/2021 - IBRAM/PRESI, para a atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas - TRCP, no SMC, Quadra 06, Lotes 18, 20, 22 e 24, Ceilândia, Brasília/DF. Processo: 00391-00002410/2018-30. EB INFRA CONSTRUÇOES LTDA.